



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 302

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, imperivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 12\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.524, que concede autorização á sociedade anonyma The American Rolling Mill Company para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 14.572, que approva o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro.

Decreto n. 14.578, que rectifica algumas disposições do decreto n. 14.464, de 10 de novembro ultimo, que modificou o decreto n. 14.330, de 26 de agosto do corrente anno, autorizando o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher, a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piauihy.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular.

Ministerio da Fazenda — Acto — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.

Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.524 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma The American Rolling Mill Company para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The American Rolling Mill Company, autorizada, pelo decreto n. 10.365, de 23 de julho de 1913, a funcionar na Republica, com estatutos organizados na conformidade das leis de New Jersey, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma The American Rolling Mill Company, com sede em Middletown, Ohio, Estados Unidos da America, autorização para continuar, com os novos estatutos que apresentou, organizados segundo as leis do referido Estado de Ohio, a funcionar na Republica, mediante as mesmas clausulas que acompanham o decreto n. 10.365, de 23 de julho de 1913, ficando, porém, a alludida sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma seguinte:

TRADUÇÃO

Pelo presente instrumento de incorporação da The American Rolling Mill Company fica publico e declarado:

Que nós, abaixo-assignados, todos cidadãos do Estado de Ohio, desejando constituir uma corporação para fins remunerativos, na conformidade das leis que regem as corporações, em geral, do mesmo Estado, certificamos pelo presente instrumento:

Primeiro. O nome da mesma corporação será The American Rolling Mill Company.

Segundo. A mesma corporação terá sede em Middletown, no Condado de Butler, e seu escriptorio principal será estabelecido na mesma localidade.

Terceiro. A mesma corporação é constituída para o fabrico, venda e commercio de coke, aço, ferro e outros metaes, e de todos os productos e sub-productos resultantes do fabrico dos mesmos, ou de qualquer combinação ou combinações dos mesmos, ou de qualquer delles, e do fabrico, produção, mineração, extracção, transporte, compra, venda e commercio de qualquer das materias brutas ou manufacturadas ou de productos em parte manufacturados que entrarem no fabrico ou produção do coke, aço, ferro e outros metaes, e dos mesmos productos e sub-productos; e adquirir e utilizar todos e quaesquer bens moveis e immoveis, e direitos necesarios ou convenientes na exploração dos mesmos negocios; e fazer tudo mais que fôr incidente aos mesmos negocios.

Quarto. O capital-acções da mesma corporação, em acções ordinarias e preferenciaes, será oito milhões oitocentos mil dollars (\$ 8.800.000.00), constituído por oitenta mil (80.000) acções ordinarias do valor par de cem dollars (\$ 100.00) cada uma, e oito mil (8.000) acções preferenciaes do valor par de cem dollars (\$ 100.00) cada uma.

As acções preferenciaes não darão direito a voto até que a companhia deixe de declarar dous (2) dividendos trimestraes consecutivos, ocasião essa em que os accionistas portadores de acções preferenciaes terão direito de votar com as mesmas em qualquer assembleia annual ou que fôr convocada, e continuarão a votar até que todos os dividendos atrasados hajam sido pagos.

As acções preferenciaes darão aos seus portadores direito de receber, do saldo dos lucros da companhia, e a corporação será obrigada a pagar-lhes um dividendo fixo cumulativo, annual, á taxa de seis por cento ao anno, no maximo, pagavel trimestralmente nos dias quinze de outubro, de janeiro, de abril e de julho de cada anno, antes de ser pago qualquer dividendo sobre as acções communs ou ordinarias.

Antes de reservar e pagar qualquer dividendo para as acções ordinarias, reservar-se-ha uma importancia igual a dez por cento (10 %) da importancia que fôr reservada para garantia do dividendos sobre as acções preferenciaes; essa importancia será reservada somente para pagar os dividendos mencionados, no caso da companhia deixar de apurar a quantia necessaria para isso. Sempre que a quantia reservada dessa forma equivaler aos dividendos de dous annos inteiros sobre as acções preferenciaes em circulação, todo o restante dos lucros da companhia, depois de pagos os dividendos sobre as acções preferenciaes, poderá ser distribuido aos portadores das acções ordinarias, ao criterio da directoria.

Não serão feitas hypothecas sobre os bens da companhia nem emitidos titulos senão depois de obtido o consentimento escripto dos possuidores de setenta e cinco por cento (75 %) do capital representado por acções preferenciaes em circulação.

Em testemunho do que, firmamos o presente, que sellamos neste dia 29 de junho de 1917. — R. C. Phillips. — Frank H. Simpson. — J. E. Frantz. — W. D. Vorhis. — Ralph R. Caldwell.

Estado de Ohio, Condado de Franklin, SS.:

Perante mim, abaixo-assignado, tabellião publico do mesmo Condado, pessoalmente compareceram neste dia vinte e nove de junho de mil novecentos e dezesete, da Era Christian, os supracitados Frank H. Simpson, Joseph H. Frantz, Rufus C. Phillips, W. D. Vorhis e Ralph R. Caldwell, que cada um de per si, declararam que a assignatura do instrumento de incorporação supra é acto e feito livre seu, para os usos e fins nelle consignados.

Em testemunho do que, firmei o presente, que seltei com o sello do meu officio, no dia e anno supracitados. — Harry M. Runkle, tabellião publico do Condado de Franklin, Ohio. (Sello.).

Estado de Ohio, Condado de Franklin, SS.:

Eu, John B. Miles, escrivão do Tribunal de Primeira Instancia do Condado supracitado, pelo presente certifico que Harry M. Runkle, cujo nome firma o instrumento supra, é tabellião publico do mesmo Condado, devidamente comissionado e qualificado, e autorizado como tal a receber o mesmo reconhecimento; e certifico mais que conheço bem a letra e acredito que a assignatura constante do mesmo reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que seltei com o sello do mesmo tribunal em Columbus, aos trinta dias de junho de mil novecentos e dezesete. — John B. Miles, escrivão. (Sello.).

CERTIFICADO

The American Rolling Mill Company, pelo presente certifica que no dia seis de agosto de mil novecentos e dezesete, a emissão autorizada de capital acções, isto é, oitenta mil

(80.000) acções ordinarias e oito mil (8.000) acções preferenciaes, todas do valor par de cem dollars (\$100) cada uma, foi inteiramente subscripta e integralmente paga; que no dia trinta de junho de mil novecentos e dezesete, os directores convocaram, com as formalidades legais, uma assembleia de accionistas da companhia a realizar-se em seu escriptorio em Middletown, Ohio, no dia seis de agosto de mil novecentos e dezesete, ás duas horas da tarde; que foi dado aviso de mais de trinta dias de prazo, dahora, logar e objecto da mesma assembleia, aos accionistas, mediante publicação em um jornal de grande circulação no condado de Butler, Ohio, e por carta endereçada a cada accionista para seu ultimo endereço conhecido; que na assembleia de accionistas, realizada em seis de agosto de 1917, de accordo com os citados avisos, os portadores de mais de tres quartos, em valor, das acções preferenciaes e ordinarias, respectivamente, deram seu consentimento escripto e votaram em favor da seguinte resolução:

Fica resolvido que o capital acções da mesma The American Rolling Mill Company seja augmentado de \$8.800.000.00, divididos em 80.000 acções ordinarias do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma, e em 8.000 acções preferenciaes do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma, seu capital acções actual, para um capital-acções de \$21.500.000.00 (vinte e uma e meio milhões de dollars) dividido em 200.000 acções ordinarias, do valor par de cem dollars (\$100) cada uma, e 15.000 acções preferenciaes do valor par de cem dollars (\$100) cada uma, e 15.000 acções preferenciaes do valor par de cem dollars (\$100) cada uma; e que todas as clausulas e condições que regem a emissão existente de acções preferenciaes fiquem inalteradas e regulem a emissão augmentada de acções preferenciaes, sendo essas clausulas e condições, assim concebidas:

As acções preferenciaes não darão direito a voto até que a companhia deixe de declarar dous (2) dividendos trimestraes consecutivos, ocasião essa em que os accionistas portadores de acções preferenciaes terão direito de votar com as mesmas em qualquer assembleia annual ou que fôr convocada, e continuarão a votar até que todos os dividendos atrasados hajam sido pagos.

As acções preferenciaes darão aos seus portadores direito de receber, do saldo dos lucros da companhia, e a corporação será obrigada a pagar-lhes um dividendo fixo cumulativo, annual, á taxa de seis por cento ao anno, no maximo, pagavel trimestralmente nos dias quinze de outubro, de janeiro, de abril e de julho de cada anno, antes de ser pago qualquer dividendo sobre as acções communs ou ordinarias.

Antes de reservar e pagar qualquer dividendo para as acções ordinarias, reservar-se-ha uma importancia igual a dez por cento (10 %) da importancia que foi reservada para garantias do dividendos sobre as acções preferenciaes; essa importancia será reservada somente para pagar os dividendos mencionados, no caso da companhia deixar de apurar a quantia necessaria para isso. Sempre que a quantia reservada dessa forma equivaler aos dividendos de dous annos inteiros sobre as acções preferenciaes em circulação, todo o restante dos lucros da companhia, depois de pagos os dividendos sobre as acções preferenciaes, poderá ser distribuido aos portadores das acções ordinarias, ao criterio da directoria.

Não serão feitas hypothecas sobre os bens da Companhia nem emitidos titulos sinão depois de obtido o consentimento escripto dos possuidores de setenta e cinco por cento (75 %) do capital representado por acções preferenciaes em circulação.

E fica resolvido mais, que o presidente e o secretario da companhia fiquem com instrucções para depositar um certificado desse augmento na Secretaria do Estado.

Em testemunho do que, The American Rolling Mill Company, por George M. Verity e Rufus C. Phillips, seu presidente e secretario, respectivamente autorizados para isso, na devida forma, mandou firmar seu nome ao presente instrumento e sellar-o com o seu sello social no dia seis (6) de agosto de mil novecentos e dezesete, em Middletown, no Condado de Butler, Ohio. — Pela The American Rolling Mill Company, Geo M. Verity, presidente. — R. C. Phillips, secretario. (Sello social).

CERTIFICADO DE MODIFICAÇÃO, AUGMENTANDO O NUMERO DE ACÇÕES EM QUE SE ACHA DIVIDIDA A EMISSÃO AUTORIZADA DE ACÇÕES ORDINARIAS

The American Rolling Mill Company pelo presente instrumento, certifica que no dia seis de agosto de mil novecentos e dezesete, por acto unanime de sua directoria, foi convocada uma assembleia de accionistas para vinte e oito de setembro de 1917, ás dez horas da manhã, hora central, no escriptorio

da companhia, em Middletown, Ohio, e que foi dado aviso com mais de trinta dias de antecedência, da hora, lugar e objecto da mesma assembléa, aos accionistas mediante publicação em um jornal de grande circulação do Condado de Butler, Ohio, e também por carta endereçada a cada accionista para seu ultimo endereço conhecido, como residencia;

Que, na assembléa de accionistas realizada dessa forma em 28 de setembro de 1917, de accordo com os alludidos avisos, os possuidores de mais de tres quintos (3/5) em valor das accões preferenciaes e ordinarias, respectivamente, votaram a favor da seguinte resolução:

Fica resolvido que o art. 4º do instrumento de incorporação da The American Rolling Mill Company seja como pelo presente fica modificado do seguinte modo:

O capital accões da mesma corporação, de accões ordinarias e preferenciaes, será vinte e um milhões quinhentos mil dollars (\$21,500,000) dividido em oitocentas mil..... (800,000) accões ordinarias do valor par de vinte e cinco dollars (\$25.00) cada uma, e quinze mil accões (15,000) preferenciaes do valor par de cem dollars (\$100) cada uma; e todas as clausulas e condições que regem a emissão existente de accões preferenciaes fiquem inalteradas; essas disposições são as seguintes:

As accões preferenciaes não darão direito a voto, até que a companhia deixe de declarar dous (2) dividendos trimestraes consecutivos, ocasião essa em que os accionistas portadores de accões preferenciaes terão direito de votar com as mesmas em qualquer assembléa annual ou que fôr convocada, e continuarão a votar até que todos os dividendos atrasados hajam sido pagos.

As accões preferenciaes darão aos seus portadores direito de receber, do saldo dos lucros da companhia, e a corporação será obrigada a pagar-lhes, um dividendo fixo cumulativo, annual, á taxa de seis por cento ao anno, no maximo, pagavel trimestralmente nos dias quinze de outubro, de janeiro, de abril e de julho de cada anno, antes de ser pago qualquer dividendo sobre as accões communs ou ordinarias.

Antes de reservar e pagar qualquer dividendo para as accões ordinarias, reservar-se-ha uma importancia igual a dez por cento (10 %) da importancia que fôr reservada para garantias de dividendos sobre as accões preferenciaes; essa importancia será reservada somente para pagar os dividendos mencionados, no caso da companhia deixar de apurar a quantia necessaria para isso. Sempre que a quantia reservada dessa forma equivaler aos dividendos de dous annos inteiros sobre as accões preferenciaes em circulação, todo o restante dos lucros da companhia, depois de pagos os dividendos sobre as accões preferenciaes, poderá ser distribuido aos portadores das accões ordinarias, ao criterio da directoria.

Não serão feitas hypothecas sobre os bens da companhia nem emittidos titulos sinão depois de obtido o consentimento escripto dos possuidores de setenta e cinco por cento (75 %) do capital representado por accões preferenciaes em circulação.

Em testemunho do que, The American Rolling Mill Company, por George M. Verity e Rufus C. Phillips, seu presidente e secretario, respectivamente, mandou firmar o seu nome ao presente e sellar-o com o seu sello social neste dia vinte e oito de setembro de 1917, em Middletown, Ohio.

Pela The American Rolling Mill Company. — Geo M. Verity, presidente. — R. C. Phillips, secretario.
Sello social.)

Certificado expedido por força do artigo 906 das Leis Revistas dos Estados Unidos.

Estados Unidos da America — Estado de Ohio — Departamento do Secretario de Estado.

Eu, William D. Fulton, Secretario de Estado do Estado de Ohio, sendo o funcionario que, em virtude da Constituição e das leis do mesmo Estado, é o guarda devidamente nomeado de todos os registros de instrumentos de incorporação de companhias incorporadas por força das leis do mesmo Estado, e dos arquivos de todos os papeis relativos á criação das mesmas companhias incorporadas, e com poderes para authenticar traslados dos mesmos, pelo presente certifico que o instrumento junto é cópia conforme cuidadosamente conferida por mim do original ora archivado em meu officio sob minha guarda como Secretario de Estado, e que é cópia conforme e certa do instrumento de incorporação da The American Rolling Mill Companhia (Company), archivado neste Departamento em 29 de junho de 1917, e constante do volume 206, pagina 326 dos Registros de Incorporações; o certificado de augmento do capital accões da mesma companhia, archivado em sete de agosto de 1917, e constante do volume 206, pagina 459, dos Registros de Incorporações; e o certificado de Modificação, archivado em 29 de setembro de 1917, e constante do volume 206, paginas 628 dos Registros de In-

corporações; que o mesmo traslado está na devida forma e foi por mim feito como funcionario competente para isso, e é merecedor de inteira fé e credito em quaesquer tribunaes e repartições dos Estados Unidos.

Em testemunho do que, firmei o presente que seltei com o grande sello do Estado de Ohio, em Columbus, neste dia 14 de janeiro de 1918, da E. C. — Wm. D. Fulton, Secretario de Estado.

Estava o sello grande do Estado de Ohio.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de Wm. D. Fulton, Secretario de Estado do Estado de Ohio; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 19 de fevereiro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo ao todo, quatro mil réis, devidamente inutilizadas pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$200.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção do expediente e do pessoal: (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis): Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancellá da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 7\$800. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traçador publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, da forma seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos

ARTIGO I

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

a) Assembléa annual: No anno de mil novecentos e dezoito, e annualmente, depois disso, a assembléa annual dos accionistas desta companhia realizar-se-ha no escriptorio principal da companhia em Middletown, Ohio, na terceira quinta-feira de setembro, ás duas e meia horas da tarde, si não for feriado legal; porém si o for, no dia seguinte á mesma hora. Não será preciso reunir-se a assembléa annual no anno de mil novecentos e dezesete.

b) Assembléas especiaes: Poderão realizar-se assembléas especiaes de accionistas em qualquer ocasião, mediante resolução da directoria, ou convocação do presidente. Si for recebido pedido escripto firmado por cinco por cento (5 %) do numero de accionistas registrados, requisitando convocação, o presidente convocará assembléa especial. As convocações de assembléas especiaes determinarão a época, lugar o o fim ou fins das mesmas, e não tratar-se-hão de outros assumptos nessas assembléas que não os especificados no aviso de convocação.

c) Aviso de Assembléas: Será dado aviso escripto ou impresso de todas as assembléas ordinarias ou especiaes, declarando a época e lugar, e, no caso de assembléas especiaes, os fins da assembléa, a todos os accionistas que figurarem nos livros da companhia; o aviso será remetido para o ultimo endereço conhecido do accionista cinco dias, no minimo, antes da realização da assembléa.

d) Quorum: Os accionistas, possuindo a maioria das accões emittidas e em circulação e com direito de votar, constituirão quorum para deliberar; porém si houver numero inferior poderá a assembléa ser adiada dia para dia, ou para um dia certo, ou sine die.

ARTIGO II

Dos mandatos: Um accionista póde, por instrumento escripto, autorizar outro a votar por elle nas assembléas de accionistas, mas a pessoa assim autorizada deve ser, por seu turno, accionista, e o instrumento de mandato deve ser archivado com o secretario ou com o funcionario que presi-

dir a assembleia, uma hora, no minimo, antes da marcada para a assembleia, sem o que a pessoa nomeada não poderá votar.

a) O numero de directores será dez (10).

b) A eleição de directores far-se-ha na assembleia annual de accionistas, ou em uma assembleia especial convocada para esse fim, e será por escrutinio. Fica entendido que si a eleição não realizar-se em uma assembleia annual ou especial poderá ter lugar em uma assembleia de accionistas em que todos os accionistas estiverem presentes pessoalmente ou por procuração.

c) Os directores eleitos dentro os accionistas na primeira eleição exercerão seus cargos até a época marcada para a assembleia annual do anno de mil novecentos e dezoito, ou até serem eleitos e qualificados os seus successores.

d) Depois da assembleia annual de accionistas do anno de mil novecentos e dezoito, serão eleitos directores por um anno ou até serem eleitos e qualificados os seus successores.

e) Qualquer director ou outro funcionario administrativo eleito poderá renunciar o cargo em qualquer tempo, e não será necessaria a acceitação dessa renuncia para tornal-a valida.

f) vagas — Quando vagar o cargo de director a directoria preencherá-a pelo prazo que faltar ao mandato.

g) um director deve possuir no minimo, dez (10) acções do capital da companhia.

ARTIGO IV

DOS FUNCIONARIOS ADMINISTRATIVOS

a) Na primeira assembleia após a eleição annual dos directores, quando houver *quorum*, a directoria escolherá um presidente e um vice-presidente dentre o seu seio; e um secretario, um thesoureiro e um contador que poderão ser ou não membros da directoria, e que exercerão esses cargos por um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores. Os cargos de thesoureiro e contador ou de secretario e thesoureiro poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Além dos funcionarios supracitados, a directoria poderá, em qualquer tempo, eleger um ou mais vice-presidentes, addicionaes, ou outros funcionarios e agentes, que durante o prazo do seu respectivo mandato terão os poderes e exercerão as funções que lhes forem determinadas pela directoria. Esses funcionarios eleitos dessa forma poderão ser ou deixar de ser membros da directoria.

b) Qualquer funcionario poderá ser destituído em qualquer tempo, por voto de dous terços dos membros da directoria.

c) Os directores fixarão os ordenados de todos os funcionarios e agentes especiaes da companhia, eleitos ou por elles nomeados.

ARTIGO V

DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

a) *Presidente*: O presidente dirigirá os trabalhos das assembleias da directoria e da commissão executiva e será, *ex-officio*, membro e presidente de todas as commissões permanentes. Assignará todos os registros dos presentes estatutos, bem como todos os certificados de acções. Será o intermediario entre a directoria e as commissões permanentes em todos os assumptos submettidos á sua apreciação, e terá a seu cargo os negocios da companhia em geral, nos intervallos das assembleias da directoria e da commissão executiva. Exercerá todas as attribuições incidentes a esse cargo ou aquellas de que for incumbido pela directoria.

b) *Vice-presidente*: O vice-presidente exercerá todas as attribuições do presidente na sua ausencia ou impedimento e exercerá todas as outras que lhe forem impostas pela directoria.

c) *Secretario*: O secretario lavrará actas de todas as deliberações dos accionistas e directores da companhia, e passal-as-ha em registro authenticado por elle. Terá os livros que forem exigidos pela directoria e endaregar-se-ha do sello da companhia, e, em geral, exercerá as funções que competem communmente a esse cargo, ou aquellas de que for incumbido pela directoria.

d) *Thesoureiro*: O thesoureiro receberá e terá a seu cargo todos os dinheiros, notas, contas, titulos e outros effectos semelhantes pertencentes á companhia, e disporá dos mesmos, de accordo com as instruções da directoria. Terá cuidadosa escripturação do movimento financeiro da companhia em livros apropriados para isso, e exercerá, em geral, as attribuições que usualmente incumbem ao seu cargo ou as de que for encarregado pelos directores. Prestará a

fiança que a directoria exigir para o fiel cumprimento dos seus deveres, e quando findar o seu mandato, entregará ao seu successor ou á directoria todos os bens, livros, papeis e dinheiros da companhia que se acharem em seu poder.

e) *Contador*: O contador terá a seu cargo os livros de contabilidade e todas as contas da companhia e examinará e escripturará os mesmos. Examinará tambem os recibimentos e salidas de dinheiro do thesoureiro e as facturas relativas a esse movimento, e guardará e escripturará o que a isso se relacionar e, no fim de cada mez, apresentará, para orientação do presidente e da directoria, uma expisição completa dos negocios financeiros da companhia e de suas operações durante o mez anterior, e nos mezes decorridos desde o inicio do anno fiscal. Apresentará, tambem, listas completas dos bens de propriedade e sob a superintendencia da companhia, sob as devidas capitulações ou apresentará os relatorios e expisições addicionaes que a directoria possa exigir d'elle em qualquer tempo. Terá sob sua guarda e archivará cuidadosamente no escriptorio da companhia, todos e quaesquer contractos, arrendamentos, cessões e outros escriptos de valor.

ARTIGO VI

DÁ SUBROGAÇÃO DAS FUNÇÕES DOS FUNCIONARIOS

No caso de ausencia de qualquer dos funcionarios administrativos da corporação, ou por qualquer motivo que os directores acharem plausivel, os directores poderão subestabelecer os poderes ou attribuições desso funcionario a outro qualquer, ou a um director na occasião, contando que a maioria de toda a directoria consinta nisso.

ARTIGO VII

DÁ COMMISSÃO EXECUTIVA

A directoria, na sua assembleia annual, elegerá dentre os seus membros, uma commissão executiva de nunca menos do cinco (5) membros que exercerão seus cargos até serem eleitos pela directoria ou seus successores. Reunir-se-hão como entenderem. A commissão executiva, sob a fiscalização geral da directoria, terá poderes para exercer as attribuições da directoria ne que for preciso para a gestão diaria dos negocios nos intervallos das reuniões da directoria. Os membros da commissão executiva poderão ser mudados em qualquer tempo por maioria de votos da directoria em qualquer assembleia ordinaria ou que for convocada.

ARTIGO VIII

a) *Transferencia de acções*: As transferencias de acções serão feitas somente nos livros da companhia, pessoalmente, ou por procuração, e devem ser acompanhadas da entrega dos certificados devidamente firmados, fazendo prova das acções a transferir. Os certificados entregues dessa forma, serão cancelados.

b) *Dos certificados perdidos, destruidos ou estragados*: Si quaesquer certificados de acções desta companhia ficarem estragados, inutilizados ou rasgados, os directores, contra apresentação e entrega dos mesmos, poderão mandal-os cancelar e substituil-os por outros novos. Si quaesquer certificados de acções forem perdidos ou destruidos, os directores mediante fiança devida de indemnização e garantias que lhes satisfizerem, poderão emitir um novo certificado em lugar daquelles em favor da pessoa com direito aos que se perderem ou foram destruidos.

c) Os livros de transferencia de acções da companhia serão encerrados durante os dez (10) dias que precederem immediatamente á assembleia annual dos accionistas.

d) A directoria terá a faculdade, em qualquer occasião ou occasiões, de determinar si a companhia deva emitir ou não fracções de suas acções para seus accionistas, e se resolverem não fazer tal emissão, os accionistas com direito de receber tais fracções serão pagos em dinheiro por suas quotas fracções de juros ou terão a faculdade de comprar outras fracções que bastem para completar uma acção, mediante os termos, condições e pelos preços que os directores equitativamente determinarem.

ARTIGO IX

DIVIDENDOS

a) Serão pagos trimestralmente em 15 de julho, de outubro, de janeiro e de abril de cada anno, dividendos em dinheiro sobre o capital acções da companhia quando apurados nos lucros e quando forem declarados pela directoria.

b) Antes do pagamento de quaesquer dividendos, ou de pagas quaesquer despesas com os lucros, serão reservadas dos lucros da companhia, a quantia ou quantias que os directores opportunamente, a seu criterio, acharem conveniente, como fundo de reserva para fazer face a eventuaes, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para qualquer outro fim que a directoria achar conducente aos interesses da companhia.

ARTIGO X

DO SELLO

O sello social desta companhia será de forma circular com as palavras «The American Rolling Mill Company», gravadas em roda da margem e as palavras «sello» e «Middletown, Ohio» atravez do centro.

ARTIGO XI

Salvo modificação por maioria de voto de todos os accionistas, a ordem dos negocios será a seguinte:

1. Leitura da acta da reunião anterior e deliberação relativamente á mesma.
2. Leitura de relatorios e exposições.
3. Deliberação relativa a assumptos por ultimar.
4. Eleição de directores, si houver directores a eleger.
5. Assumptos novos e diversos.

ARTIGO XII

Os livros da Companhia serão examinados no fim de cada anno fiscal (exercício) por um perito contador escolhido por uma comissão da directoria constituída por membros estranhos á administração, e será apresentado um relatorio á directoria desse exame em uma assembléa ordinaria da directoria que se realizar immediatamente após a assembléa ordinaria annual, dentro do mais breve praso possivel.

ARTIGO XIII

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Os presentes estatutos poderão ser approvados ou modificados com o voto escripto de dous terços dos accionistas com direito a voto, em uma assembléa realizada para esse fim.

Pelo presente certificado que o presente instrumento é cópia fiel dos estatutos da The American Rolling Mill Company. — R. C. Phillips, secretario.

Assignado e jurado na minha presença neste dia nove de outubro de 1918. — F. E. Vigor.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Ohio, Condado de Butler, ss:

Eu, A. W. C. Hoffman, escrivão da Corte de Appellação e dos tribunaes de primeira instancia do mesmo Condado, que são tribunaes de registro, pelo presente certificado que F. E. Vigor cujo nome firma o instrumento annexo, acima, era, ao tempo de firmá-lo, tabellião publico do mesmo Condado, morador nesse Condado, commissionado e juramentado e devidamente autorizado pelas leis do Estado de Ohio, a receber affidavits reconhecimentos e provas de escripturas de traspasso de terras, fóros ou direitos successorios, no Estado de Ohio. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a assignatura constante do mesmo certificado de reconhecimento é authentic.

Certifico, bem assim, que o mesmo instrumento está passado de accordo com as leis vigentes deste Estado. Sua commissão começou em 11 de março de 1918 e finda em 11 de março de 1919.

Em testemunho do que, eu, A. W. C. Hoffman, escrivão da Corte de Appellação e dos tribunaes de primeira instancia do mesmo Condado de Butler, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos tribunaes neste dia 11 de outubro de 1918. — A. W. C. Hoffman, escrivão.

Estava o sello a que se allude supra.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSEMBLÉA DA DIRECTORIA DA THE AMERICAN ROLLING MILL COMPANY, MIDDLETOWN, OHIO
2 de outubro de 1918.

Por moção apresentada, devidamente secundada, e unanimemente approvada, ficou resolvido:

Que confirmemos a resolução da directoria da The American Rolling Mill Company, de Nova Jersey, em data de 21 de junho de 1913, como segue:

«Considerando que a The American Rolling Mill Company tenciona explorar uma succursal ou succursaes no Brasil, fica pelo presente acto resolvido que vinte mil dollars

(\$20.000) sejam como pelo presente ficam reservados para o estabelecimento de uma succursal ou succursaes desta Companhia no Brasil, para explorar o negocio de industria e commercio em geral.

E fica resolvido mais que os funcionarios administrativos desta Companhia sejam, como pelo presente ficam autorizados e com instrucções para dar os passos necessários para o estabelecimento dessa succursal ou succursaes, e para registral-as na conformidade das leis do Brasil, afim de poder The American Rolling Mill Company operar valida e regularmente no Brasil, por intermedio dessa ou dessas succursaes.

Certifico pelo presente que o que acima se contém é cópia fiel do extracto das actas da The American Rolling Mill Company, de outubro dous de mil novecentos e dezoito. — R. C. Phillips, secretario.

Assignado e jurado perante mim, neste dia nove de outubro de 1918. — F. E. Vigor, tabellião publico.

Estava a chancella do tabellião.

Estado de Ohio, Condado de Butler, ss:

Eu, A. W. C. Hoffman, escrivão da Corte de Appellação e dos tribunaes de primeira instancia do mesmo Condado, que são tribunaes de registro, pelo presente certificado que F. E. Vigor, cujo nome firma o instrumento annexo acima, era, ao tempo de firmá-lo, tabellião publico do mesmo Condado, morador nesse Condado, commissionado e juramentado e devidamente autorizado pelas leis do Estado de Ohio, a receber affidavits, reconhecimentos e provas de escripturas de traspasso de terras, fóros ou direitos successorios, no Estado de Ohio. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a assignatura constante do mesmo certificado de reconhecimento é authentic.

Certifico, bem assim, que o mesmo instrumento está passado de accordo com as leis vigentes deste Estado. Sua commissão começou em 11 de março de 1918 e finda em 11 de março de 1919.

Em testemunho do que, eu, A. W. C. Hoffman, escrivão da Corte de Appellação e dos tribunaes de primeira instancia do mesmo Condado de Butler, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos tribunaes neste dia 11 de outubro de 1918. — A. W. C. Hoffman, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

Estados Unidos da America — Estado de Ohio — Do Officio de Secretario de Estado.

Eu, William D. Fulton, secretario de Estado do Estado de Ohio, pelo presente certificado que A. W. C. Hoffman, cuja firma e sello official constam do attestado junto ao presente, era na data dessa outorga, o escrivão dos tribunaes, devidamente commissionado e qualificado, no Condado de Butler, Ohio, e que é o funcionario competente para passar o mesmo attestado, que está na devida forma; e certifico que seus actos officiaes são merecedores de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, firmei o meu nome no presente que mandei sellar com o grande sello do Estado de Ohio na cidade de Columbus neste dia quatorze de outubro de mil novecentos e dezoito da E. C. — Wm. D. Fulton, secretario de Estado.

Estava o grande sello do Estado de Ohio.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de William D. Fulton, Secretario de Estado do Estado de Ohio; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 21 de outubro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam devidamente inutilizados pela chancella do mesmo Consulado Geral do Brasil em Nova York, dous sellos da verba consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr H. C. de Martins Pinheiro. Secção do Expediente e do Pessoal (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Authenticando a firma de W. C. Hoffman, no attestado do mesmo em que legaliza a firma e qualidade do tabellião F. E. Vigor, constante dos estatutos supra traduzidos, lia-se o attestado do Secretario do Estado de Ohio, assim concebido:

Estados Unidos da America — Estado de Ohio — Officio do secretario de Estado.

Eu, William D. Fulton, secretario de Estado do Estado de Ohio, pelo presente certificado que a A. W. C. Hoffman, cuja firma e sello official constam do attestado junto ao presente, era na data dessa outorga, o escrivão dos tribunaes, devidamente commissionado e qualificado, no Condado de Butler, Ohio, e que é o funcionario competente para passar

o mesmo attestado, que está na devida forma; e certifico que seus actos officiaes são merecedores de inteira fé e credito.

Em testemunho do que firmei o meu nome no presente, que mandei sellar com o Grande Sello do Estado de Ohio na cidade de Columbus neste dia quatorze de outubro de mil novecentos e dezoito da E. C. — *Wm. D. Fulton*, secretario do Estado.

Estava o grande sello do Estado de Ohio.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de *William D. Fulton*, secretario do Estado do Estado de Ohio; para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 21 de outubro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam devidamente inutilizados pela chancella do mesmo Consulado do Brasil em Nova York, dous sellos da verba consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam tres estampilhas federaes do valor total de seis mil e seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*.

Secção do Expediente do Pessoal (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis): Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — O director, *Arlino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor correctivo de 10\$200. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o quo assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á EMISSÃO DE DEBENTURES PREFERENCIAES DE SETE POR CENTO

The American Rolling Mill Company pelo presente certifica que no dia dezoito de julho de mil novecentos e dezanove, por acto unanime de sua directoria, foi convocada para o dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, ás dez horas da manhã, no escriptorio da companhia, Middletown, Ohio, uma assembléa de accionistas; que o aviso commais de trinta dias de antecedencia, da época, lugar e assumpto a submeter á mesma assembléa, foi dado aos accionistas por publicação em um jornal de grande circulação no Condado de Butler, Ohio, condado onde se acha situada a sédo principal de negocios da mesma companhia, e tambem por carta endereçada a cada accionista para a sua ultima residencia conhecida;

Que na assembléa de accionistas assim realizada em vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, na conformidade do alludido aviso, os portadores de mais de tres quintos, em quantidade, das acções preferenciaes e ordinarias do capital da companhia, respectivamente, votaram em favor da seguinte resolução:

Fica resolvido que o artigo quarto do acto de incorporação da The American Rolling Mill Company seja como pelo presente fica modificado, do modo seguinte:

O capital-acções da mesma corporação, em acções ordinarias, preferenciaes actuaes (ulteriormente chamadas neste instrumento acções preferenciaes de seis por cento), e debentures preferenciaes de sete por cento, será: quarenta e um milhões quinhentos mil dollars (\$ 41.500.000), dividido em oito centas mil (800.000) acções ordinarias do valor de vinte e cinco dollars (\$ 25) ao par, cada uma, quinze mil (15.000) acções preferenciaes de seis por cento, do valor de cem dollars (\$ 100) cada uma, ao par, e duzentas mil (200.000) debentures preferenciaes de sete por cento, do valor, par de cem dollars, cada uma.

a) que o disposto com respeito ás acções preferenciaes de seis por cento, ficará inalterado e é como segue:

Estas acções preferenciaes não darão direito a voto emquanto a companhia não houver pago dous dividendos trimestraes consecutivos; quando então os accionistas portadores das acções preferenciaes terão direito de votar com suas

acções em qualquer assembléa annual ou convocada, e continuarão a o fazer emquanto todos os dividendos vencidos não houverem sido pagos.

Estas acções preferenciaes darão ao portador o direito de receber dos lucros que sobraem da companhia um dividendo fixo cumulativo, annual, á taxa nunca superior a seis por cento ao anno, pagavel trimestralmente nos dias quinze de outubro, de janeiro, de abril e de julho de cada anno, e quo a corporação será obrigada a pagar annualmente antes de outro qualquer dividendo sobre suas acções ordinarias.

Antes do reservar e pagar qualquer dividendo sobre as acções ordinarias, será reservada uma quantia igual a dez por cento dessa importancia para garantia de dividendos sobre estas acções preferenciaes; essa quantia será guardada sómente para pagamento desses dividendos, caso a companhia deixe de ganhar a somma necessaria. Sempre que a quantia assim reservada for igual aos dividendos de dous annos completos sobre estas acções preferenciaes em circulação, todos os lucros restantes da companhia depois do pagamento dos dividendos preferenciaes, poderão ser distribuidos aos portadores de acções ordinarias ao criterio da directoria.

Não far-se-ha hypotheca sobre os bens da companhia ou sobre quaesquer titulos emitidos sem prévia autorização escripta dos portadores de setenta e cinco por cento dos titulos preferenciaes em circulação.

b) que o disposto com respeito aos debentures preferenciaes de sete por cento será o seguinte:

I. Os seus portadores terão direito de receber um dividendo de sete por cento ao anno, no maximo, dos lucros que restarem dos negocios da companhia, depois de pagos os dividendos e quaesquer atrasados dos mesmos sobre as acções preferenciaes em circulação, autorizadas pelo acto de incorporação datado de vinte e nove de junho de mil novecentos e dezanove, subsequentemente modificado pelo certificado de augmento de capital-acções em data de seis de agosto de mil novecentos e dezanove, e pelo certificado de modificação em data de vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezanove, que serão ulteriormente conhecidas como as acções preferenciaes de seis por cento, e antes de ser reservado ou pago qualquer dividendo sobre as acções ordinarias da companhia. Esses dividendos serão pagos trimestralmente nos dias quinze de janeiro, de abril, de julho e de outubro de cada anno, e serão cumulativos; e não será reservado ou pago dividendo algum sobre as acções ordinarias emquanto todos os dividendos atrasados sobre as acções preferenciaes da companhia não houverem sido pagos.

II. Os debentures preferenciaes de sete por cento serão preferenciaes no que respeita os lucros e activos da corporação, e no caso de liquidação ou dissolução da mesma, depois dos portadores das acções preferenciaes de seis por cento haverem recebido a importancia integral de suas acções ao par e quaesquer dividendos em atrazo e não pagos sobre ellas, antes de ser paga qualquer quantia aos portadores das acções ordinarias, os portadores dos debentures preferenciaes de sete por cento terão direito de receber o valor de suas acções, ao par, e quaesquer dividendos em atrazo e não pagos sobre ellas, mas não participarão de qualquer distribuição ulterior do activo da companhia a não ser no caso dessa liquidação ou dissolução ser voluntaria, caso este em que ser-lhes-hão pagos, primeiramente, mais dez por cento do valor par de seus titulos. Os portadores das acções ordinarias terão direito a todo o saldo que sobrar do activo e receberão esse saldo na proporção das acções que respectivamente possuirem.

III. Os portadores dos debentures preferenciaes de sete por cento não terão direito de votar em qualquer assembléa de accionistas da companhia sinão quando quatro dividendos trimestraes estiverem em atrazo, caso este em que o depois do qual os portadores desses titulos preferenciaes terão direito de votar em todas as assembléas de accionistas até ser restabelecido o pagamento dos dividendos e serem pagos os dividendos vencidos.

IV. Sem o voto affirmativo ou o consentimento escripto dos portadores de setenta e cinco (75 %) por cento, no minimo, da importancia dos titulos preferenciaes desta emissão autorizada, a companhia não creará hypotheca ou outro gravame para garantir emissão de titulos ou para outro fim, nem a importancia das acções preferenciaes de seis por cento, em circulação, a saber: ao par, um milhão trescentos mil dollars, nem a importancia dos debentures preferenciaes de sete por cento da companhia, a saber: ao par, vinte milhões de dollars, — será augmentada; nem será autorizada a emissão de quaesquer acções additionaes além da importancia total das duas emissões de titulos preferenciaes mencionadas, com direitos iguaes a ou com preferencia sobre os direitos dos debentures preferenciaes de sete por cento.

V. Os debentures preferenciaes de sete por cento ficarão sujeitos a resgate total ou parcial, á opção da directoria, mediante pagamento de todos os dividendos vencidos e não pagos, e cento e dez dollars por titulo, com aviso prévio de sessenta dias antes de qualquer época de dividendo, em um jornal publicado em Cincinnati, Ohio, devendo a publicação ser feita semanalmente, e com aviso escripto aos portadores registrados dos mesmos titulos preferenciaes. Se parte desses titulos preferenciaes somente houver de ser resgatada em virtude desta faculdade, sel-o-ha por sorteio ou *pro rata*, ou pelo systema que fór opportunamente adoptado em resolução da directoria ou nos estatutos ou regulamentos. A directoria terá a faculdade de augmentar ou diminuir a quantia resgatada de qualquer possuidor afim de evitar o fraccionamento dos titulos.

VI. A começar de primeiro de outubro de mil novecentos e vinte, a companhia creará um fundo de reserva de dez por cento, no minimo, de seus lucros liquidos, depois de pagos todos os dividendos vencidos sobre suas acções preferenciaes; fica entendido porém que essa applicação dos lucros liquidos em qualquer exercicio não precisa exceder a dois e meio por cento (2 1/2 %) do valor par dos debentures preferenciaes de sete por cento (7 %) então em circulação.

Não serão pagos dividendos sobre as acções ordinarias enquanto as quotas a entrar para esse fundo de reserva estiverem em atraso. Esse fundo de amortização assim constituido será empregado pela companhia do modo seguinte:

a) na compra de seus debentures preferenciaes de sete por cento (7 %) no mercado ao melhor preço que se obtiver, mas nunca acima de 110 (cento e dez) dollars por acção e dividendos accrescidos;

b) no resgate de seus debentures preferenciaes de sete por cento (7 %), a cento e dez dollars (\$110) por titulo e dividendos accrescidos.

VII. A companhia terá sempre no seu activo de facil e rapida realiação verba nunca inferior a cento por cento (100 %) do valor par dos debentures preferenciaes de sete (7 %) por cento desta emissão autorizada, que se acharem em circulação.

Em testemunho do que, a The American Rolling Mill Company, por Joseph H. Frantz, seu vice-presidente, na ausencia do presidente, e por seu secretario Rufus C. Phillips, mandou firmar o presente instrumento e sell-o com seu sello social, neste dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, em Middletown, Ohio.—Pela The American Rolling Mill Company, Joseph H. Frantz, vice-presidente. — Rufus C. Phillips, secretario.

CERTIFICADO DE AUGMENTO DE CAPITAL ACÇÕES DA THE AMERICAN ROLLING MILL COMPANY

The American Rolling Mill Company, pelo presente certifica que no dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, sua emissão de capital-acções autorizada era de vinte e um milhões e quinhentos mil dollars (\$21,500,000) dividida em oitocentas mil (800,000) acções ordinarias do valor par de vinte e cinco dollars (\$25), cada uma, e quinze mil (15,000) acções preferenciaes de seis por cento (6 %), do valor de cem dollars (\$100) cada uma, ao par; que no dia dezoito de julho de mil novecentos e dezanove, a directoria, devidamente convocou uma assembléa de accionistas da companhia, a realisar-se no seu escriptorio, em Middletown, Ohio, no dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, ás dez horas da manhã, que o aviso com mais de trinta dias de antecedencia, da época, lugar e fim da mesma assembléa foi dado aos accionistas por publicação em um jornal de grande circulação no Condado de Butler, Ohio, e também por carta endereçada a cada accionista para a sua ultima residencia conhecida; que mais de tres quartos de todos os seus accionistas, representando mais de tres quartos do seu capital-acções, subscripto e emittido, deram seu consentimento escripto e na mesma assembléa votaram em favor da seguinte resolução, augmentando o capital-acções autorizado da mesma, a saber:

Fica resolvido que a emissão do capital-acções autorizada da companhia seja augmentado de vinte milhões de dollars (\$20,000,000), em debentures preferenciaes ao par, de sete por cento, tudo de accordo e conforme disposto na resolução de modificação votada anteriormente nesta data e o numero legal de accionistas, sendo essa resolução como segue:

Fica resolvido que o art. 4 do acto de incorporação da The American Rolling Mill Company, seja como pelo presente fica, modificado do modo seguinte:

O capital-acções da mesma corporação, em acções ordinarias, preferenciaes actuaes (ulteriormente chamadas neste instrumento acções preferenciaes de seis por cento) e debentures preferenciaes de sete por cento será: quatro e um mil e quinhentos mil dollars (\$4,500,000) divididos em duzentas mil (200,000) acções ordinarias de valor de vinte

e cinco dollars (\$25) cada uma, ao par, quinze mil (15,000) acções preferenciaes de seis por cento, do valor de cem dollars (\$100) cada uma, ao par, e duzentas mil (200,000) debentures preferenciaes de sete por cento (7 %), do valor par de cem (\$100) dollars, cada uma.

A. Que o disposto com respeito ás acções preferenciaes de seis por cento ficará inalterado e é como segue:

Estas acções preferenciaes não darão direito a voto, enquanto a companhia não houver pago dous dividendos trimestraes consecutivos, quando então os accionistas portadores das acções preferenciaes terão direito de votar com suas mesmas acções em qualquer assembléa annual ou convocada, e continuarão a o fazer enquanto todos os dividendos vencidos não houverem sido pagos.

Estas acções preferenciaes darão ao portador o direito de receber dos lucros que sobraem da companhia um dividendo fixo cumulativo, annual, á taxa nunca superior a seis por cento ao anno, pagavel trimensalmente nos dias quinze de outubro, de janeiro, de abril e de julho, de cada anno, e que a corporação será obrigada a pagar annualmente antes de outro qualquer dividendo sobre suas acções ordinarias.

Antes de reservar e pagar qualquer dividendo sobre as acções ordinarias, será reservada uma quantia igual a dez por cento dessa importancia para garantia de dividendos sobre estas acções preferenciaes; essa quantia será guardada somente para o pagamento desses dividendos caso a companhia deixe de ganhar a somma necessaria. Sempre que a quantia assim reservada fór igual aos dividendos de dous annos completos sobre estas acções preferenciaes em circulação todos os lucros restantes da companhia depois do pagamento dos dividendos preferenciaes poderão ser distribuidos aos portadores de acções ordinarias ao criterio da directoria.

Não far-se-ha hypotheca sobre os bens da companhia ou sobre quaesquer titulos emittidos sem prévia autorização escripta dos portadores de setenta e cinco por cento dos titulos preferenciaes em circulação.

B. Que o disposto com respeito aos debentures preferenciaes de sete por cento será o seguinte:

I. Os seus portadores terão direito de receber um dividendo de sete por cento ao anno, no maximo, dos lucros que restarem da companhia depois de pagos os dividendos e quaesquer atrasados dos mesmos sobre as acções preferenciaes em circulação, autorizadas pelo acto de incorporação datado de vinte e nove de junho de mil novecentos e dezesete, subsequentemente modificado pelo certificado de augmento de capital acções em data de seis de agosto de mil novecentos e dezesete, e pelo certificado de modificação em data de vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezesete, que serão ulteriormente conhecidas como as acções preferenciaes de seis por cento, e antes de ser reservado ou pago qualquer dividendo sobre as acções ordinarias da companhia. Esses dividendos serão pagos trimensalmente nos dias quinze de janeiro, de abril, de julho e de outubro, de cada anno, e serão cumulativos; e não será reservado ou pago dividendo algum sobre as acções ordinarias enquanto todos os dividendos atrasados sobre as acções preferenciaes em circulação da companhia não houverem sido pagos.

II. Os debentures preferenciaes de sete por cento serão preferenciaes no que respeita os lucros e activos da corporação, e no caso de liquidación ou dissolução da mesma, depois dos portadores das acções preferenciaes de seis por cento haverem recebido a importancia integral de suas acções ao par e quaesquer dividendos em atraso e não pagos sobre ellas, antes de ser paga qualquer quantia aos portadores das acções ordinarias, os portadores dos debentures preferenciaes de sete por cento terão direito de receber o valor de suas acções, ao par, e quaesquer dividendos em atraso e não pagos sobre ellas, mas não participarão de qualquer distribuição ulterior do activo da companhia a não ser no caso dessa liquidación ser voluntaria, caso este em que ser-lhes-hão pagos, primeiramente, mais dez por cento do valor par de seus titulos. Os portadores das acções ordinarias terão direito a todo o saldo que sobrar do activo e receberão esse saldo na proporção das acções que respectivamente possuirem.

III. Os portadores dos debentures preferenciaes de sete por cento não terão direito de votar em qualquer assembléa de accionistas da companhia sinão quando quatro dividendos trimestraes estiverem em atraso, caso este em que e depois do qual os portadores desses titulos preferenciaes terão direito de votar em todas as assembléas de accionistas até ser restabelecido o pagamento dos dividendos e serem pagos os dividendos vencidos.

IV. Sem o voto affirmativo ou o consentimento escripto dos portadores de setenta e cinco (75 %) por cento, no minimo, da importancia dos titulos preferenciaes desta emissão,

são autorizada, a companhia não creará hypotheca ou outro gravame para garantir emissão de títulos ou para outro fim, nem a importância das acções preferenciaes de seis por cento, em circulação, a saber: ao par, um milhão e trescentos mil dollars, nem a importância autorizada dos *debentures* preferenciaes de sete por cento da companhia, a saber: ao par, vinte milhões de dollars. — será augmentada; nem será autorizada a emissão de quaesquer acções additionaes além da importância total das duas emissões de títulos preferenciaes mencionadas, com direitos iguaes a ou com preferencia sobre os direitos dos *debentures* preferenciaes de sete por cento.

V. Os *debentures* preferenciaes de sete por cento ficarão sujeitos a resgate total ou parcial, á opção da directoria, mediante pagamento de todos os dividendos vencidos e não pagos, e cento e dez dollars por titulo, com aviso prévio de sessenta dias antes de qualquer época de dividendo, em um jornal publicado em Cincinnati, Ohio, devendo a publicação ser feita semanalmente, e com aviso escripto aos portadores registrados dos mesmos títulos preferenciaes. Si parte desses títulos preferenciaes sómente houver de ser resgatada em virtude desta faculdade, sel-o-ha por sorte ou *pro rata*, ou pelo systema que for opportunamente adoptado em resolução da directoria ou nos estatutos ou regulamentos. A directoria terá a faculdade de augmentar ou diminuir a quantia resgatada de qualquer possuidor afim de evitar o fraccionamento dos títulos.

VI. A começar de primeiro de outubro de mil novecentos e vinte, a companhia creará um fundo de reserva de dez por cento, no minimo, de seus lucros liquidos, depois de pagos todos os dividendos vencidos sobre suas acções preferenciaes; fica entendido porém que essa applicação dos lucros liquidos em qualquer exercicio não precisa exceder a dous e meio por cento (2 1/2%) do valor par dos *debentures* preferenciaes de sete por cento (7%) então em circulação.

Não serão pagos dividendos sobre as acções ordinarias enquanto as quotas a entrar para esse fundo de reserva estiverem em atraso. Esse fundo de amortização assim constituído será empregado pela companhia do modo seguinte:

a) na compra de seus *debentures* preferenciaes de sete por cento no mercado ao melhor preço que se obtiver, mas nunca acima de 110 (cento e dez) dollars por acção e dividendos accrescidos; ou

b) no resgate de seus *debentures* preferenciaes de sete por cento (7%), a cento e dez dollars (\$110) por titulo e dividendos accrescidos.

VII. A companhia terá sempre no seu activo de facil e rapida realização verba nunca inferior a cento por cento do valor par dos *debentures* preferenciaes de sete (7%) por cento desta emissão autorizada, que se acharem em circulação.

Em testemunho do que, a The American Rolling Mill Company, por seu vice-presidente, Joseph H. Frantz, na ausencia do presidente, e por seu secretario Rufus C. Phillips, mandou firmar o presente instrumento e sell-o com seu sello social, neste dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, em Middletown, Ohio. — Pela The American Rolling Mill Company. — Joseph H. Frantz, vice-presidente. — Rufus C. Phillips, secretario. (Sello).

Estados Unidos da America — Estado de Ohio. — Secretaria de Estado.

Eu, Harvey C. Smith, secretario de Estado do Estado de Ohio, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia minuciosa, cuidadosamente conferida por mim com o original actualmente sob minha guarda official, como secretario de Estado, e que achei certa e exacta, da modificação do certificado da American Rolling Mill Company, archivado nesta repartição em vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, volume duzentos e vinte e nove, pagina quatrocentos e cincoenta e sete, e certificado de augmento de capital da mesma companhia archivado nesta repartição em vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove, volume duzentos e vinte e nove, pagina quatrocentas e sessenta dos registros de incorporações.

Em testemunho do que, firmei o presente e sellei com o sello official em Columbus, Ohio, neste dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove. — Harvey C. Smith, secretario de Estado.

Estava o sello da Secretaria de Estado de Ohio.

N. 815 — Reconheço verdadeira a firma Harvey C. Smith, secretario de Estado de Ohio.

Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos dezoito de outubro de 1919. — Henry C. Sheppan, agente commercial.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de \$5, devidamente inutilizado pela chancellia do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Henry C. Sheppan, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America (sobre uma estampilha federal do valor de mil réis):

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores, Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — Manoel de Mattos Fonseca.

(Estavam estampilhas federaes no valor de 10\$200, devidamente inutilizadas.)

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem: que a The American Rolling Mill Company, uma sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o negocio de conformidade com as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal na cidade de Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia J. F. Melhope, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por ella, em seu nome, lugar e vezes, fazer todos e quaesquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1. Arrendar e alugar escriptorios, terras e outras dependencias que forem necessarias para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

2. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e empreender a transacção de todos os negocios de qualquer natureza incidentes com as relações da companhia com qualquer companhia telegraphica, de cabo submarino, ou telephonica.

3. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos Correios, e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, ordem de dinheiro, volumes de encomendas postaes, e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes.

4. Pedir, cobrar e effectuar o pagamento de todas e quaesquer quantias ou outras formas de dividas que forem devidas á companhia, por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, quer publica, quer particular, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciais, e assignar e passar recibos e quitações por quaesquer quantias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

5. Compôr e entrar em accôrds com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela ou á companhia, e desistir de todos os direitos que forem necessarios para o exercicio desses poderes.

6. Nomear arbitros para o fim de decidir qualquer questão que surgir desses poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros.

7. Passar quitações, recibos e desobrigações no acto de liquidação de quaesquer questões que surgirem desses poderes ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Aceitar e contestar legados, e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario no qual a companhia estiver interessada.

9. Comparecer, em nome da companhia, ás assembleas de credores para a composição de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia esteja interessada, e assignar esta composição ou lançar mão de quaesquer outras medidas de conformidade com o que o referido procurador julgar apropriado e conveniente.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas, ou companhias, nos negocios das quaes a companhia esteja interessada, e dar todos os passos, judiciais ou extra-judiciais, nesses processos de fallencia.

11. Comparecer, em nome da companhia, á qualquer assemblea de credores, em qualquer processo de fallencia no qual a companhia esteja interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciais ou extra-judiciais, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

12. Fazer accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do outorgado, esta medida for necessaria.

13. Usar e empregar todos os meios, judiciais ou extra-judiciais, para tornar obrigatórios os contractos da companhia a pessoas, firmas ou companhias ou governos no Brasil.

14. Requerer e obter o registro, depósito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessários pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas judiciais ou extra-judiciais, de conformidade com o que for necessário para a protecção dos interesses da companhia em todos os assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunais do mesmo paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer esta sentença seja conferida no Brasil ou em qualquer paiz estrangeiro.

16. Mover e iniciar quaesquer demandas ou acções ou outros processos legais por quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza devidas ou que pertençam á companhia, perante qualquer tribunal legal ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo do Brasil, quer federaes, municipaes ou estaduais, e lançar mão de todos os appellos e recursos legais necessários para o ajuste final desses negocios.

17. Recusar juizes, magistrados e outros officiaes, de conformidade com as disposições da lei, para a protecção dos interesses da companhia.

18. Assignar, endossar, saccar, acceitar, emittir, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissórias, conhecimentos, recibos de depósitos, documentos de alfandega, letras de cambio e quaesquer outros documentos no curso ordinario dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessárias, judiciais ou extra-judiciais para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando ou usando de outras medidas legais a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

19. Abrir contas bancarias, depositar em tal banco, ou em taes bancos de conformidade com o que julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros e valores que pertencerem á mesma, e retirar todas essas importancias e valores, assignando o nome da companhia sempre que, na sua opinião, for necessário ou conveniente; e participar todos os outros actos necessários que surgirem das transacções em qualquer banco ou bancos;

20. Fazer contractos de compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar transferencias validas e sufficientes e outros instrumentos relativos a esses contractos.

21. Apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do governo federal, estadual ou municipal, ou a qualquer departamento desses governos, juntando á essas propostas especificações, condições, preços, depósitos em dinheiro ou apolices, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos com plenos poderes para praticar todos os actos necessários nessas transacções;

22. Receber e dar entrada em qualquer alfandega do Brasil, de quaesquer artigos, productos e mercadorias, importados ou consignados á companhia, e assignar, sellar e entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar os direitos alfandegarios, assignar todos os papéis e documentos relativos á essas transacções, fazer os appellos necessários ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos com relação á mercadorias para exportação ou reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessários ou requeridos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil;

23. Vender, hypothecar, penhorar ou de qualquer outro modo dispor dos bens ou mercadorias da companhia situados no Brasil;

24. Representar a companhia perante todas as especies de tribunaes, quer locais ou federaes, quer de primeira instancia ou não, levar e proseguir até os tribunaes mais altos, qualquer acção legal ou outra, de conformidade com o que for necessário para a protecção dos interesses legais e equitativos da companhia, e seguir todas essas demandas por todos os seus processos sem restricção alguma, com poderes expressos para confirmar sentenças, e concordar quanto ás allegações das partes oppositas em todos os casos, apresentar, em todas as demandas e acções todas e quaesquer defesas, rebates, provas, evidencias e testemunhas de todas as especies, impugnando os da parte contraria, requerer execuções, prisões, solturas, mandados, reconhecimentos, requisições, serviços do processo, citações, notificações, arrestos, prestação de juramento a todo o que for necessário, suspensões de arrestos, vendas e leilões de mercadorias e bens; e finalmente,

em todos os casos, tanto civis como criminaes, e praticar todas as cousas e actos que na sua opinião forem necessários e convenientes para os interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes;

25. Nomear advogados e agentes com os poderes que forem necessários, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte, a favor da pessoa ou pessoas que elle considerar convenientes, e revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações;

26. E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessários na capacidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho de que a referida The American Rolling Mill Co. assignou o presente instrumento e mandou que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 5 dias de março de 1920. — The American Mill Co., *Charles R. Hook*, vice-presidente. — *L. E. Kittle*, sub-secretario.

Estava a impressão do sello social da The American Rolling Mill Co.

Estava a impressão de um sello notarial.

Estado de Ohio — Condado de Butler — Estados Unidos da America.

Aos cinco dias de março de 1920, perante mim, tabellião publico pelo referido condado, compareceram pessoalmente *Charles R. Hook*, vice-presidente, e *L. E. Kittle*, sub-secretario, de mim conhecidos que, depois de prestarem o devido juramento perante mim, declararam que elles são o vice-presidente e sub-secretario respectivamente da The American Rolling Mill Company e que o sello affixado ao referido instrumento é o sello social da referida sociedade anonyma, e que o referido instrumento foi assignado e sellado em nome da referida sociedade anonyma em virtude de autorização sua; e que os referidos *Chas. R. Hook* e *L. E. Kittle*, confirmaram-me ser o referido instrumento livre acto e escriptura da referida sociedade anonyma.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento, e o sello aos cinco dias de março de 1920. — *I. E. Vigor*, tabellião publico pelo Condado de Butler, Ohio, Estados Unidos da America.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *I. E. Vigor*.

Estado de Ohio — Condado de Butler — SS.

Eu, *A. W. C. Hoffman*, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil pelo referido condado, sendo ambos tribunaes de registro, certifico pelo presente instrumento que *I. E. Vigor*, cujo nome subscrive o instrumento supra ou annexo, e se acha no mesmo exarado, era quando subscreveu o mesmo, tabellião publico pelo referido condado, residente no referido condado, provido, juramentado e autorizado pelas leis do Estado de Ohio, a receber declarações sob juramento, confirmações e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no Estado de Ohio. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado ou reconhecimento.

Certifico ainda, que o referido instrumento foi executado de conformidade com as leis em vigor neste Estado.

O seu mandado começou aos 14 de março de 1919 e expira aos 14 de março de 1922.

Em testemunho do que, eu, *A. W. C. Hoffman*, escrivão do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil do referido Condado de Butler, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido Tribunal, em Hamilton, aos 9 dias de março de 1920. — *A. W. C. Hoffman*, escrivão. (Estava a impressão do sello do referido Tribunal.)

Estados Unidos da America:

Estado de Ohio, escriptorio do secretario de Estado?

Eu, *Harvey C. Smith*, secretario de Estado do Estado de Ohio, certifico pelo presente instrumento, que *A. W. C. Hoffman*, cujo nome e sello official se acham affixados ao attestado annexo ao presente instrumento, era da data do mesmo, o escrivão do Tribunal Civil do Condado de Butler, devidamente eleito, provido e qualificado, no Estado de Ohio, e que elle é o official competente para passar taes attestados; e que esta se acha na devida forma legal; e que todos os actos officiaes merecem plena fé e credito.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e mandei que o grande sello do Estado de Ohio fosse affixado ao mesmo, na cidade de Columbus, aos 12 de março de 1920. *A. D.* — *Harvey C. Smith*, secretario de Estado.

Estava a impressão do grande sello do secretario da Estado de Ohio.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Harvey C. Smith, secretario do Estado do Estado de Ohio, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vaõ selado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 18 de março de 1920. — Garcia Leão, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis.

Pagou \$ 2,20 — 4\$. Rubrica: G. L.

De accordo com o numero 48 c. de Tab. App. pelo, decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1918.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que selai com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Alberto Torres Filho.

(Estavam estampilhas federaes no valor de 6\$600 (seis mil e seiscentos réis) devidamente inutilizadas, pela data e assignatura supra). (6.259).

DECRETO N. 14.578 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Rectifica algumas disposições do decreto n. 14.464, de 10 de novembro ultimo, que modificou o decreto n. 14.330, de 26 de agosto do corrente anno, autorizando o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e prensagem do algodão, Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos, e Germano Boettcher, a instalação de diversas usinas de beneficiamento do algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc. nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará e Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe ponderou o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, resolve rectificar os arts. 2.º e 3.º do decreto n. 14.464, de 10 de novembro de 1920:

Art. 1.º Ficam rectificadas os arts. 2.º e 3.º do decreto numero 14.464, de 10 de novembro ultimo da seguinte forma:

«Art. 2.º Fica modificada pela seguinte forma a alinea segunda do mesmo art. 1.º do alludido decreto:

O Governo Federal tendo em vista os creditos de réis 500.000\$ e 1.000.000\$, cuja abertura está autorizada nos arts. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, concederá, sob a forma de emprestimo a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro a quantia de 300.000\$, por conta do primeiro dos alludidos creditos e 200.000\$ por conta do segundo, correspondendo a primeira parte, ás usinas de Timbaúba e Limoeiro, installadas em 1919, e a segunda parte á conclusão das usinas de Rio Branco e Santa Luzia e inicio da construção do edificio da usina de Picuhy, e respectiva Fazenda Experimental, no Estado da Parahyba, do Norte; á Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a quantia de 250.000\$; á Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense a quantia de 100.000\$; á firma Philomeno Gomes & Filhos, a quantia de 200.000\$, e á firma Germano Boettcher, a quantia de 250.000\$, quantias essas que representam 75 % do valor total das usinas especificadas na clausula seguinte».

«Art. 3.º Fica modificada pela seguinte forma a alinea terceira do mesmo art. 1.º do alludido decreto:

Serão dadas como garantia hypothecaria para concessão do emprestimo referido: pela Sociedade Algodoeira do Nor-

deste Brasileiro, as usinas Limoeiro, Timbaúba e Rio Branco, no Estado de Pernambuco e Santa Luzia no da Parahyba; pela Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a de Campina Grande, no Estado da Parahyba; pela Companhia Pastoral Agricola Industrial Piahyense, a de Engenheiro Dodi, no Estado do Piahy; pela firma Philomeno Gomes & Filhos, a usina de Iracema, em construção na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, e pela firma Germano Boettcher, a usina que installar no municipio de Turry-Assu, no Estado do Maranhão».

Art. 2.º Ficam mantidas todas as outras clausulas dos citados decretos ns. 14.330 e 14.464.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.572 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 2.º, § 3.º, do decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, approvar, para a Universidade do Rio de Janeiro, o regimento que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regimento da Universidade do Rio de Janeiro

CAPITULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º A Universidade do Rio de Janeiro, instituida, ex-vi do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, com o intuito de estimular a cultura das sciencias, estreitar entre os professores os laços de solidariedade intellectual e moral e aperfeiçoar os methodos de ensino, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e é constituída pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Universidade do Rio de Janeiro é dirigida por um reitor e pelo Conselho Universitário.

Art. 3.º Os patrimonios dos institutos que constituem a Universidade não serão alienados nem onerados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920.

Art. 4.º As despesas provenientes da criação da Universidade, independentes das que são próprias a cada instituto, serão custeadas pelas verbas a este fim consignadas no Orçamento Geral da Republica, enquanto a Universidade não possuir rendas que lhe permittam dispensar qualquer subvenção official.

Paraphrasis unico. A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas por seus estatutos.

Art. 5.º A Universidade terá uma secretaria dirigida por um secretario, auxiliado pelo pessoal que o Conselho Universitário fixar e for approved pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.º O secretario, que deverá ser graduado por um instituto de ensino superior da Republica, será nomeado por portaria ministerial.

§ 2.º Os demais funcionarios da secretaria serão nomeados pelo reitor.

§ 3.º O Conselho Universitário regulamentará os serviços da secretaria.

CAPÍTULO II

DO REITOR DA UNIVERSIDADE

Art. 6.º E' reitor da Universidade o presidente do Conselho Superior do Ensino.

Art. 7.º Compete ao reitor:

1.º, superintender o funcionamento dos institutos de ensino superior, que compõem a Universidade;

2.º, presidir aos trabalhos do Conselho Universitário, convocando-o para as suas sessões, que serão annunciadas com antecedencia de 48 horas, pelo menos, designando-se a assumpto que deva ser submettido á deliberação do mesmo Conselho, salvo si fôr de natureza secreta;

3.º, fazer cumprir, por intermedio dos directores dos Institutos superiores, as leis referentes ao ensino, as decisões do Governo e as do Conselho Universitário;

4.º, corresponder-se, em nome da Universidade, com as autoridades publicas e com as instituições scientificas nacionaes e estrangeiras;

5.º, reclamar dos institutos superiores componentes da Universidade todas as informações que julgar necessarias;

6.º, promover por todos os meios ao seu alcance as boas relações da Universidade com as suas congêneres, estabelecendo a permuta de publicações e de trabalhos dos respectivos professores;

7.º, fiscalizar a escripturação da Universidade, ordenando o pagamento das despesas que tenham sido autorizadas pela propria reitoria ou pelo Conselho Universitário;

8.º, nomear e exonerar os funcionarios administrativos da Secretaria da Universidade, cuja nomeação não fôr da alçada do Governo;

9.º, exercer jurisdição disciplinar na séde da reitoria e do Conselho Universitário;

10, levar ao conhecimento do Conselho Universitário as communicações feitas pelos directores dos institutos superiores, os diplomas e titulos conferidos pela Universidade, sobre quaesquer occorrencias extraordinarias havidas nos serviços e trabalhos dos mesmos, e promover a adopção de medidas indispensaveis ao perfeito andamento do ensino e da administração;

11, assignar, com os respectivos directores dos institutos superiores, os diplomas e titulos conferidos pela Universidade, aos quaes será apposto o sello grande da mesma Universidade, de uso privativo do reitor;

12, dirigir as publicações da Universidade autorizadas pelo Conselho Universitário e feitas na Imprensa Nacional por conta do Estado;

13, enviar até o dia 28 de fevereiro de cada anno ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um relatório circumstanciado dos trabalhos e da situação economica da Universidade, propondo as medidas e reformas approvadas pelo Conselho Universitário e as que lhe parecerem necessarias.

Art. 8.º Enquanto não fôr nomeado, na fórma do art. 31 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 19018, um presidente interino para o Conselho Superior do Ensino, será o reitor substituido, nos seus impedimentos, por um vice-reitor nomeado pelo Governo dentre os membros do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9.º O Conselho Universitário é composto pelo reitor, pelos directores em exercicio dos institutos de ensino superior componentes da Universidade e por dous professores cathedrauticos em exercicio, de cada um desses institutos, pelas respectivas congregações eleitos biennalmente.

Paragrapho unico. Os professores cathedrauticos, que representarem, no Conselho Universitário, as Congregações dos alludidos institutos de ensino superior, poderão ser reeleitos quando se verificar o intersticio, pelo menos, de um biennio.

Art. 10. Quando o professor eleito deixar de comparecer seguidamente a duas reuniões do Conselho, o reitor da Universidade communicar-o-ha á faculdade ou escola respectiva para ser designado outro professor que o substitua.

Art. 11. O Conselho Universitário funcionará de 15 de março a 31 de dezembro de cada anno, reunindo-se uma vez em cada mez durante os dias necessarios, e extraordinaria-

mente sempre que o reitor o convocar para casos de urgencia, ou quando cinco de seus membros o requererem, declarando o motivo da convocação.

§ 1.º O numero legal será constituído pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2.º Nenhum assumpto extranho aos motivos da convocação extraordinaria poderá ser objecto de deliberação do Conselho assim reunido.

Art. 12. Ao Conselho Universitário incumbe:

1.º, exercer com o reitor a jurisdição superior universitaria;

2.º, organizar o seu regimento interno;

3.º, approvar ou modificar os regimentos internos dos institutos componentes da Universidade, harmonizandoos nos pontos fundamentaes e communs;

4.º, crear e conceder, quando possivel, premios pecuniarios e recompensas honorificas para estimular a produção scientifica no paiz;

5.º, conferir a brasileiros ou estrangeiros eminentes o grão de doutor «honoris causa» pela Universidade do Rio de Janeiro, mediante proposta justificada e assignada por tres membros do conselho e aceita por unanimidade de votos em votação secreta;

6.º, resolver os recursos dirigidos por funcionarios e alumnos dos institutos componentes da Universidade, e dar informações sobre os que professores, docentes e candidatos aos cargos do magisterio dirigirem ao Governo;

7.º, organizar, sob proposta do reitor, o orçamento annual da Universidade, que será submettido á approvação do Governo;

8.º, examinar as contas annuaes, apresentadas pelo reitor, e sobre as mesma contas dar o seu voto;

9.º, aceitar legados e donativos feitos á Universidade, bem como autorizar a aquisição de bens para o respectivo patrimonio;

10, submeter á approvação do Governo quaesquer reformas que julgar necessarias a este regimento;

Art. 13. Nas sessões do Conselho Universitário funcionará, como secretario, o secretario da Universidade.

Art. 14. Ao secretario do Conselho da Universidade incumbe:

1.º, preparar e organizar todos os papeis e documentos, que hajam de ser submettidos á apreciação do mesmo conselho;

2.º, redigir e lêr as actas das respectivas sessões;

3.º, redigir toda a correspondencia do conselho;

4.º, prestar, quando lhe forem pedidas, todas as informações necessarias para a resolução dos assumptos all' tratados.

Art. 15. Nos impedimentos do secretario da Universidade, substitui-o-ha o official da secretaria da mesma Universidade.

CAPÍTULO IV

DAS CONGREGAÇÕES E DIRECTORES DOS INSTITUTOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 16. As congregações e os directores dos institutos de ensino superior componentes da Universidade teem as attribuições que lhes são conferidas pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e pelos respectivos regimentos internos.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 17. Prevalerão para todos os casos comprehendidos neste regimento as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 com a necessaria adaptação ao regimen universitario, de accordo com o § 3.º do art. 6.º do mesmo decreto.

Art. 18. A Universidade do Rio de Janeiro gosará de autonomia didactica e administrativa nos termos deste regimento e terá a necessaria representação no Conselho Superior do Ensino.

Art. 19. A Reitoria, o Conselho Universitário e a Secretaria da Universidade terão sua séde no edificio do Conselho Superior do Ensino, enquanto não houver séde especial para esse fim.

Art. 20. As congregações dos institutos componentes da Universidade darão execução ao disposto no art. 9.º deste regimento, dentro de trinta dias de sua publicação.

Art. 21. O presente regimento entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Melo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

De accordo com o disposto nos arts. 31 do Collgio dos Institutos officiaes do ensino superior e secundario approved por decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, foi concedido ao tenente-coronel honorario do Exército eng. nheiro Humberto Areas Pimentel, professor da Escola de Estado Maior, o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 1 de agosto de 1920, visto haver na vespera desse dia completado 10 annos do serviço no magisterio.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 18.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454 de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de infantaria Domingos Monteiro, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do presidente da Republica: A vista das informações prestadas pelo presidente do Conselho Superior do Ensino e pelo director do Collegio Pedro II, em o officio n. 194, de 22 do corrente mez, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 8º, letra d, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, suspender do exercicio, por trinta dias, com perda dos respectivos vencimentos, o professor cathedatico do allindido Collegio José Cavalcanti de Barros Accioly, por haver infringido o disposto no art. 125, letra d do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1920.
Alfredo Pinto Vieira de Mello

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 d. dezembro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes parâmetros:

De 100%, auxilio para aluguel de casa em novembro findo do sub-director da Casa de Detenção (viso n. 5.225);

De 1.300%, a Carlos Moraes de Almeida, devido pelo aluguel do predio occupado pelo Depósito Publico em novembro findo (aviso numero n. 5.226);

De 292\$833, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Ernesto Rouchini, de differença de acrescimo de vencimentos que obtete (aviso n. 5.227);

De 233\$333 folha de gratificação de junho a outubro findo, do auxiliar de 2ª classe do Gabinete da Identificação e Estatística, Paulino Candreva (aviso n. 5.228);

De 25\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em novembro findo a secretaria de Estado (aviso n. 5.229);

De 30\$, gratificação concedida a menor Palmyra de Figueiredo pelo serviço de extracção de células para o sortio de jurados em novembro findo (aviso n. 5.230);

De 16.000\$, a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de conservação de cadaveras e obras da via publica, em outubro findo (aviso numero 5.281);

De 21.000\$, subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia do Maranhão para o hospital de tuberculosos (aviso n. 5.232).

EXERCÍCIOS FINDOS

Ao mesmo minister o foram encaminhados os seguintes processos de exercicios findos:

De 1:622\$250, de que são credores Cezar Cavalcanti & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1919 à Prefeitura do Alto Parús (aviso n. 5.233);

De 158\$, de que são credores Isnardt & Comp. de fornecimentos e trabalhos feitos em novembro de 1917 para a Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 5.235).

— Ao Tribunal de Contas transmittiram-se:

Cópia dos relatorios apresentados pela commissão fiscalizadora da applicação da subvenção concedida ao Hospital de Tuberculosos da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão (aviso n. 5.233);

Cópia do decreto n. 14.527, de 9 de dezembro referente à abertura do credito especial de 4:300\$ para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Camara dos Deputados (aviso n. 5.222).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre o pagamento de 4:300\$, de differença de vencimentos que competem a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (aviso n. 5.221).

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre faltas verificadas no serviço de facturas consulares

Ministerios das Relações Exteriores— Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares—Circular n. 35—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920

Para conhecimento dos funcionarios do Corpo Consular, faço-lhes presente a representação que ao Ministerio da Fazenda fez a Inspectoria da Alfandega desta capital, relativamente ás faltas verificadas no serviço de expedição de facturas consulares. Pedindo para ella a attenção de todos os funcionarios consulares, transcrevo a representação, que está redigida nos seguintes termos: «Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1920—N. 1.866—Exmo. Sr. ministro da Fazenda—O decreto n. 14.039, de 29 de janeiro ultimo, dando regulamento para o serviço das facturas consulares que, de accordo com o paragrapho unico do art. 2º do Collgio Civil, começou em 1 de junho, não tem tido exacto cumprimento, prejudicando a apuração dos algarismos na estatística de importação e impedindo a discriminação das mercadorias, de accordo com a classificação adoptada. No art. 12 daquelle regulamento estão mencionadas de modo expresso as declarações que devem conter as facturas consulares expedidas do estrangeiro; pois, apezar disso, são constantes ainda as falhas que alteram quasi substancialmente taes documentos. A Directoria de Estatística Commercial tem, por diversas vezes, reclamado directamente aos Srs. consules contra taes faltas, como se verifica do seu expediente, publicado no *Diário Official*. A allegação que tem sido feita, de que, não conhecendo os exportadores a nomenclatura da Tarifa, não podem fazer a especificação completa das mercadorias, de accordo com aquella nomenclatura, certamente não procede, pois, prevendo essa circumstancia, o regulamento, muito pre-

videntemente, admitiu a indicação das mercadorias com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada e a respectiva factura commercial (art. 12 letra k, e 26 do regulamento approved pelo decreto n. 14.039 citado). É certo que as faltas apontadas estão sendo punidas com a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria; seria, entretanto, preferível que as facturas consulares obedecessem, por completo, ás prescripções regulamentares. Para tal fim o decreto n. 14.039 consignou, no seu art. 18, medidas cujo cumprimento traria como resultado o fim almejado: tornar as facturas consulares documentos que exprimam a verdade. A maioria, sinão a totalidade dos nossos consules, nenhuma attenção, entretanto, tem prestado áquelle dispositivo, permitindo que continuem a vir as facturas com as mesmas designações genericas, que o art. 26 do citado regulamento formalmente prohibe. Trago, como me cumpre, esse facto ao conhecimento de V. Ex., para, sendo chamada a attenção desses funcionarios para o exacto cumprimento da lei, se evite o clamor que levantam os interessados contra as penas que lhes estão sendo impostas, em parte por culpa dos nossos consules, ex-vi dos arts. 8 § 3º e 18 do citado regulamento. Sauda e fraternidade.— O inspector, J. F. de Paula e Silva.— Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 26 do corrente mez foi declarado, em apostilla, que o nome do escrivão a quem se refere o titulo do 18 de novembro ultimo é Laurentino André dos Prazeres e não Laurentino Sotré Prazeres.

— Por titulo de 27 do corrente foi declarado sem effeito o titulo de nomeação de José Franco da Silveira Bueno para o lugar da escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogyguassú, Estado de S. Paulo, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Alypio Delphino dos Santos para o lugar da escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Carmello, Estado de Minas Geraes;

José Franco de Paula para o lugar da escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogyguassú, Estado de S. Paulo;

Roberto Nogueira Vinhaes para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

Por outros de 28 foram oxonerados, a pedido, Joaquim Alves dos Santos do lugar da collector das rendas federaes em Altinho, Estado de Pernambuco, e Theophilo Pereira Lima do de collector da de Guaraniésia, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 24 do corrente mez foram concedidas licenças de seis mezes, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro do corrente anno, aos agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal, Armando Ribeiro de Castro e Cincinato Pinto Braga.

— Por outras de 27 foram concedidas as seguintes licenças:

De trinta dias, em prorogação, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, José Carneiro Monteiro, para tratamento de sua saude;

De um anno, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro do corrente anno, ao 1º escripturário da Directoria de Estatística Commercial, Alberto da Silva Nazareth.

— Por outras da mesma data, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao operario da Casa da Moeda, Moacyr Lopes, ao operario da Imprensa Nacional Henrique de Moura Gonçalves e ao machinista das embarcações da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo Domingos Antonietti;

De um anno, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Archimedes Magno de Castro Rego, e ao fiel de armazem da extincta Alfandega de S. Paulo, Joaquim Felipe Muniz.

—Ainda por outras de 27 foram concedidas licenças de 90 dias, em prorrogação, com os vencimentos a que tiverem direito na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Pedro Luz e ao 4º dito da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Gamaliel Barros de Mendonça.

—Por outra de 28 foi concedida a licença de um anno, de accordo com o art. 19 de decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro do corrente anno: ao 1º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Tacito Alexandre Costa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1920

Padre Antonio Dallavia, director das Escolas Profissionais Salesianas, em Santa Rosa, Niteroy, solicitando isenção de direitos para obras didacticas para o curso superior das referidas escolas.—Declare qual o numero de alumnos gratuitos matriculados nas escolas que dirige.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1920

Sodalicio de S. Vicente do Paulo, de 23 de janeiro de 1920, pedindo dispensa do pagamento dos impostos federaes para a sua pharmacia.—Deferido, tão somente quanto ao imposto de industrias e profissões e á taxa de consumo d'agua, ficando esta ultima restricta ao predio em que funciona a pharmacia e pelo tempo em que ella estiver applicada a esse fim.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1920

Maria Madeira, outr'ora Maria Madeira Guimarães, pedindo revisão do processo.—Mantenho o despacho anterior.

Dia 11

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por seu representante, pe lido pagamento da diferença a que se julga com direito.—Não ha o que deferir.—Archive-se

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29.—Declare-vos, para os fins convencionaes, que o sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 18 do fluente, approvar o or-

camento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o anno de 1921, encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 339, da 9 de outubro ultimo, com exclusão da importancia de 1:500\$, destinada ao pagamento da gratificação extraordinaria pelo serviço de contagem de juros fóra das horas do expediente, visto como, não tendo essa gratificação caracter permanente e estando sendo abonada desde 1912, foi determinado, por despacho de 15 de dezembro de 1919, que esse serviço ficasse normalizado até 31 do corrente mez, conforme vos declarei na ordem n. 31, de 19 de dezembro daquelle anno; ficando, pois, o mesmo orçamento reduzido á importancia total de 8:240\$, sendo 6:240\$ para «Pessoal» e 2:000\$ para «Materia».

Recomendo-vos, de accordo com o primeiro dos supracitados despachos, providencias para que o serviço de contagem de juros nas respectivas CC/CC permaneça em dia e que d'ora avante seja indicada nos balancetes de que trata a circular n. 39, de 10 de setembro de 1919, a importancia exacta do saldo a favor dos depositantes, em deposito nessa delegacia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.663—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome da Companhia Viação Brasileira.

N. 1.664—Pedindo para serem extrahidas certidões da divida do imposto de industrias e profissões, em nome do Dr. Fernando Guedes G. da Silva.

N. 1.665—Idem idem em nome de Alberto Moreira dos Santos.

N. 1.666—Restituindo o requerimento de Daisy Flaville.

N. 1.667—Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Manoel Vidal.

N. 1.668—Restituindo o requerimento de João de Oliveira.

N. 1.669—Idem idem de Izabel Lopez.

N. 1.671—Communicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome do Dr. Sylvio Mario de Sá Freire.

Requerimentos despachados

Miguel Demonds.—A' vista do laudo supra, defiro o pedido de fls. 4 para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta, por despacho de 24 de julho de 1919.

Carlota de Oliveira Soares.—De accordo com o laudo retro, mantenho o lançamento, reduzido, porém, o valor locativo do negocio para 4:800\$000.

Manoel Fontan e outros.—Cobre-se a diferença de sello accusada no parecer supra.

Fernandes & Irmão.—Em face do parecer e consoante a informação, nada ha que providenciar, sendo procedente a divida em nome da firma Fernandes Irmão.

S. de Aguiar.—Informe á 2ª Sub-directoria si não é caso de alteração de classificação o referido processo.

Lucie Hen Martin.—A' 2ª Sub-directoria.

José da Silva.—Nada ha que deferir, em face do parecer. Volte o processo á Sub-directoria, para o fim indicado no mesmo parecer.

Thomaz Delphino dos Santos.—Façam-se a annotação e annullações propostas, officinando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

Joaquim C. da Silva.—Informe á Secção do Expediente.

Bernardino E. de Almeida.—Proceda-se nos precisos termos do parecer, alterando-se em 1921 o valor locativo do predio n. 14 inscrevendo-se o de n. 5.

Mourão & Madeira.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para o exercício de 1918.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.670—A' procuradoria Geral da Fazenda Publica—Roga ser cancellada certidão de divida de penna d'agua, em nome de José Trindade da Fonseca.

N. 386—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Pede informações do predio numero 70, da rua Quintão.

N. 387—Idem idem do predio n. 118 da rua Voluntarios da Patria.

N. 388—Idem idem, do predio n. 137 da rua Pinto Telles.

Requerimentos despachados

Antonio de Oliveira Gomes Guerra.—Transfira-se.

Martins & Pereira.—Idem.

Miguel Murad.—Idem.

Manoel Angelo da Silva Moraes.—Idem.

Alfredo Montinho.—Idem.

Ulysses dos Santos Pontes.—Idem.

Ignês Alves de Miranda.—Idem.

Antonio Luiz Simão da Rocha.—Idem.

Antonio Ferreira Jorge.—Idem.

Antonio Corrêa de Aguiar.—Idem.

Antonio José Martins.—Idem.

Companhia Cervejaria Brahma.—Idem.

Dr. Arlindo Frederico de Azevedo Costa.—

Idem nos termos propostos.

Francisca do Nascimento Araujo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ mínimo, na forma da lei.

Ernesto Barbosa.—Idem idem.

Manoel José dos Santos.—Idem idem a multa de 50\$000.

Manoel da Silva Abelha.—Idem idem, em face do parecer.

Anna Joaquina de Andrade Sabina e outros.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Pedro Chein Sanar.—Idem idem.

Natalina de Almeida Campos.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, mínimo na forma da lei.

Baêre, Delcroix & Comp.—Attendido, archive-se.

Cesario Piume & Comp.—Idem idem.

J. Penedo & Comp.—Idem idem.

Bernardino Brandão.—A' vista do parecer archive-se.

Joaquim Martins do Amaral Chaves.—Idem idem.

A. Fialho da Cunha.—Averbe-se a mudança.

Poffler & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Esteves.—Idem.

Branco Seabra & Comp.—Idem para os devidos fins.

Victor Alves Netto.—Mediante recibo, entregue-se a quem do direito o documento solicitado.

Manfredo Abreu.—Idem idem.

M. Ferreira Martins & Comp.—A' 3ª Sub-directoria, para dar parecer.

João Antonio Sepúlveda e Souza.—Idem para dizer sobre o sello do documento de fls. 3.

Pimenta de Mello & Comp.—Idem, para informar.

Fernando Q. Q. da Silva.—Proceda-se, nos termos da informação, de accordo com o parecer, e officie-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Francisca Leal do Oliveira.—Proceda-se de accordo com o parecer e nos termos da informação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo a certidão que for extrahida.

Virginia F. Corrêa.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 9 e 12 a 14, selle o documento de fls. 11, o revalide o sello do requerimento de fls. 10.

Joaquim Alves da Silva Junior.—Faça-se a averbação de mudança sob o valor locativo de 1:200\$000.

Leonor Miranda Leite.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 11, conforme a exigencia do parecer.

Maria Salomé Fernandes Lopes.—De accordo com os termos propostos, faça-se a inscripção.

Laura Pinto de Barros Bittencourt.—Rectifique-se nos termos propostos e de accordo com o parecer, de 1:800\$ para 2:040\$, no lançamento para o exercicio de 1921, o valor locativo do predio.

Luiz da Rocha e Souza.—Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

F. Siqueira & Comp.—Cumpra-se a segunda parte do despacho de 11 de setembro deste anno.

Bragante Rabello & Comp.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa no lançamento do exercicio de 1921.

Walter Kemp.—Proceda-se a inscripção indicada no parecer. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Maria Gloria Monteiro.—Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

J. C. Guerra.—Em face do parecer, indeferido.

Laura Armond Maia.—Reconheça a firma da petição e declare si a de fls. 5 é do seu proprio punho.

Luiz Siqueira.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel José Affonso.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Herbert & Werner.—No lançamento para o exercicio de 1921, altere de 3:600\$ á 6:800\$ o valor locativo do predio.

Henrique Honorato Gurgel.—Devolva-se a certidão á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, pedindo a regularização do sello, em face do preceito regulamentar.

Albino Machado.—A' vista do parecer, transfira-se. Em relação á infracção, depois de cumprido o despacho, seja o processo encaminhado ao Sr. Dr. director.

Antonio Augusto M. da Costa.—Apresente guia de quitação geral, de accordo com o parecer.

Companhia Cervejaria Brahma.—Proceda-se de accordo com a informação, e nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Irene Simões.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Manoel J. Dias.—Ao encarregado do lançamento para as necessarias diligencias e propor o que devido for.

Maria Olympio da Conceição Queiroz.—Cumpra-se o despacho exarado no processo anexo, procedendo-se quanto ás multas, de accordo com a lei afim de ser desembaraçado o documento, como pede o requerente.

Anna Emilia Vieira de Souza Estella.—A' Sub-directoria afim de ser ouvido o respectivo lançador.

José Fernandes.—Façam-se a inscripção e transferencias propostas.

Maria da Conceição Martins.—Revalide o sello da petição de fls. 5.

ASSIGNATURA A ROGO (*)

Anthero Ferreira da Silva:

Carece de fundamento o pedido. No caso, trata-se de uma obrigação convencional do valor de 3:500\$, cujo documento respectivo, por escripto particular, se acha assignado a rogo do contractante vendedor.

Essa assignatura, segundo a jurisprudencia dos Tribunaes, importa na constituição do mandato verbal. «O escripto feito e assignado a rogo do analphabeto, por outrem, é um mandato verbal, constitutivo de começo de prova por escripto que pôde ser completado.» (Revista Forense, vol. IV). O artigo 1.291, do Código Civil preceitua, ainda, que «para os casos que exigem instrumento publico ou particular, não se admite mandato verbal». Accorde com esse dispositivo, o Tribunal de Relação de Minas assim decidiu: «em face do art. 1.291, combinado com o art. 141, do Código Civil, o mandato verbal do analphabeto só é admissivel para contrahir obrigações não excedentes de 1:000\$ (Revista de Direito, vol. 47). Pelo art. 141, cit., conclue-se que, na prova testemunhal que assenta o elemento essencial do documento de que se trata e nem se discute ser, na especie, a escriptura publica, *ad substantiam negotii*, diante da terminante disposição do art. 135, do Código Civil. Do facto, este dispositivo não deixou a menor duvida acerca da possível applicabilidade a casos occorrentes da absoluta Ord. do Liv. 3º, Tit. 59, que exigia a escriptura publica para prova de qualquer contracto que excedesse á taxa da lei, que ora a dessa Ord. e do Alvará de 30 de outubro de 1793; do art. 182, § 1º do Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850 e art. 123 do Código Commercial. Entretanto, já em face do do art. 122 do Código Commercial, como diante da regra do art. 2º do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892, — todos os contractos em que a escriptura publica não fosse instrumento substancial, — podiam ser feitos por escripto particular.

Commentando este ultimo artigo do Código Commercial, Bento de Faria (nota 425 Cod. Comm. Commentado) assim se exprime: «Das disposições do decreto n. 79, combinadas com o art. 123, se deduz que o analphabeto ou aquelle que se achar impossibilitado de escrever, só por meio de escriptura publica, ou por intermedio de procurador bastante, pôde contrahir obrigações por escripto particular, excepto, porém, aquellas cuja prova possa ser feita por testemunhas».

Pelo art. 123 do Código Commercial, a prova de testemunhas só é admissivel nos contractos não excedentes de 400\$ e pelo art. 141 do Código Civil, essa prova só se admite nos contractos, cujo valor não passe de 1:000\$000.

Diante do exposto, o documento de fls. 3 é inhabil para prova do allegado.

Recebatoria, 24 de dezembro de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de dezembro de 1920

Georgina da Silva Barreiros Vaz. — Junte documento habil;

Corina Guimarães Rocha. — Idem.

Castro & Colliat. — Idem.

Anna Furiński. — Idem.

Franklin José da Silva. — Idem.

Rodolpho & Lea. — Idem.

Antonio Castro Vasques. — Idem.

Asad Safadi. — Idem.

Albano Mendes. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Carlos Curi. — Idem.

A. J. Galvão & Comp. — Idem.

José Agostinho Coelho. — Idem.

Joaquim Pedrosa. — Idem.

B. V. Sarly. — Idem.

Dr. A. Ferreira. — Idem.

Carlos Mello. — Idem.

Matta & Cunha. — Idem.

Joronymo Paz. — Idem.

M. Castro. — Idem.

Antonio da Silva. — Idem.

Antonio Teixeira. — Idem.

Maria da Gloria Cabral. — Idem.

Luiz Gonzaga Leite e outro. — Idem.

M. & Garcia. — Idem.

Mattalia Luiz & Comp. — Idem.

Adelino Figueiredo e outro. — Idem.

João do Nascimento Torra. — Idem.

Dr. Vasco Ortigão de Sampaio. — Idem.

Horacio Dias Barreto. — Idem.

Francisco Pereira de Figueiredo. — Idem.

Cidade Nemer. — Idem.

Francisco Fraga Luiz. — Idem.

Calçada & Monteiro. — Idem.

Barroso & Alvaronga. — Idem.

Vicente Rodrigues Campos. — Solle o documento de fls. 2.

Elias Haque. — Idem quanto ás fls. 4.

Octavio de Queiroz Murias. — Solle o documento.

Antonio Fernandes dos Santos. — Reconheça a firma dos documentos.

José Ignacio Souza Pinho. — Junte documento que justifique a reclamação.

Antonio de Souza. — Legalize a assignatura de petição.

Francisco Candido Marques. — Prove quitação de hydrometro de 1919.

J. Lyra & Martins. — Paguem a debito.

Marina Lago Moirilles. — Prove o allegado.

Oscar Lisboa da Cunha. — Idem.

Alberto Lopes dos Santos Vigario. — Satisfaca a exigencia.

Maria Elisabeth Bourdinouth Barcellos. — Idem.

Rita Lopes dos Santos. — Idem.

Francisco Hyppolito Abranches. — Idem.

Alice Ferreira C. Nunes. — Idem.

Joaquim Cardozo C. — Idem.

Elvira Howat Rodrigues. — Idem.

Duarte Esteves de Almeida. — Idem.

Procopio Gomes de Oliveira. — Idem.

Adolpho Monteiro. — Idem.

Mello & Irmão. — Idem.

Alberto Pereira dos Santos. — Idem.

Raymundo de Sô Vinhaes. — Idem.

Antonio Fernandes Figueiredo. — Idem.

Alfredo Nunes. — Idem.

Francisco Gimenes. — Idem.

Petrol dos Santos. — Idem.

Antonio Philippe do Nascimento. — Idem.

Cesar de Sa Rabello. — Idem.

Leonor Muller de Campos. — Declare o valor locativo do immovel.

José Montes. — Pague o debito.

Pebolla Maçarello. — Idem.

Companhia Commercio e Navegação. — Idem.

Adelino Mello. — Prove o allegado.

José Joaquim Alves. — Idem.

A. Silva Monteiro & Comp. — Idem.

Joaquim Luiz de Mello. — Idem.

Alfredo José Dias. — Prove o direito de dispor.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRE.

Dia 24 de dezembro de 1920

Carvalho & Filho, Limitada. — Transferencia de firma. — Apresentem a patente de registro para o seguinte exercicio.

J. T. Costa & Comp. — Idem, idem.

Lydia Bacellar. — Idem, idem.

Dia 27

Ignacio Walder. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 28 de dezembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.482—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, communicando que foi satisfeito o pedido n. 6.

N. 1.483—Ao Sr. secretario da Escola Superior de Commercio, em Botucatu, communicando que não existe a venda os impressos a que alludo a carta do 21 deste mez.

Ns. 1.484 e 1.485—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licenças dos operarios Manoel Alfredo Pradel e José Antonio de Souza Junior.

N. 1.486—Ao Sr. director da Estrada de Ferro C. do Brasil, prestando informações sobre *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director Geral:

Manoel Dias Alves Costa.—Sim, em termos.

José Medeiros da Silva Leal.—Sim, em termos.

Manoel G. M. Junior.—Indeferido.

Oscar Augusto de Carvalho.—Sim, em termos.

Henrique Dormêa.—Indeferido.

Eugenio Cascio.—Requeira opportunamente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de dezembro de 1920; Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta medica:

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Henrique Alves dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao mestre geral das oficinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Firmino Raphael de Paiva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Licença ao servente do Arsenal de Marinha, invalido, Antonio de Castro Ribeiro, para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 27 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.284—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, mediante a competente annullação, sejam transferidos, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão para a do Ceará, os saldos das verbas 17.—Munições de bocca e 13.—Ensino Naval—Pessoal e Material—do orçamento em vigor, afim de que possa a ultima das referidas delegacias attender ás despesas com o pessoal removido da extincta Escola de Aprendizagem Marinheiros do primeiro daquelles Estados para a do segundo.

N. 4.285—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com o credito na importancia de 212\$880, a cota da verba 22.—Fretes, passagens, etc.—Pessoal—para passagens de officiaes, etc., do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de passagens e transporte de bagagem concedidos a familia do machinista Jovino Horacio Monteiro, pela Companhia Great Western of Brasil Railway, ficando annullada a escri-

pturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do alludido credito.

Dou-se conhecimento á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba (aviso n. 4.286).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

M. 4.288—Em solução ao officio n. 7.490, de 1 de Novembro, do Corpo de Marinheiros Nacionais, autorizo-vos mandar dar baixa do serviço da Armada e incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 3ª classe, n. 5.778, Antonio Ferreira, visto achar-se invalido, não podendo angariar meios de vida.

N. 4.289—Em solução ao officio n. 6.524, de 16 de setembro ultimo, do commando Corpo de Marinheiros Nacionais, autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 8.035—M C—3ª classe, Alvaro Dario de Gusmão, visto achar-se invalido e não poder angariar meios de vida.

—Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 4.290—Em solução a vosso officio numero 1.811, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar o desmuniamento do marinheiro nacional de 1ª classe, Silvino José da Rocha que serve actualmente no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha; devendo o valor da ração ser calculado na razão de 1\$500.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 4.291—Transmittindo-vos o officio numero 1.237, de 15 do corrente, da Inspectoria de Machinas, e demais papeis referentes ao pagamento da gratificação a que se julga com direito o ex-foguista contractado Felipe Santiago Ferreira, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

Ministerio da Guerra**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 19 de dezembro de 1920

Francisco Camello, pedindo para effectuar concertos nas machinas de escrever.—Compareça na Secretaria da Guerra.

Esau Jacob de Araujo Torres, solicitando rectificação de nome.—Habilite-se em Juizo.

Miguel de Oliveira Carneiro, pedindo averbação de um attestado.—Seja feito o averbamento.

Joaquim Alves Villas Boas, pedindo a concessão de um lote de terreno.—Não pôde ser attendido por não existirem colonias militares.

Augusto Mello da Motta, requerendo a transferencia de um filho.—Attender.

Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, pedindo uma certidão.—Declare expressamente os fins para que requer a certidão.

José Claudino dos Santos, solicitando transferencia.—Selle a carta junta ao requerimento.

—Requerimentos despachados em 20 deste mez:

Euclydes Barreto de Aguiar, pedindo melhor collocação no Almanack.—Não pôde ser attendido.

Vital de Abreu Dias, solicitando entrega de attestados.—Entreguem-se os cadernetas de reservista, não consta a sua caderneta de reservista, não cogita a sua existencia na Escola.

José Malaquias de Souza Albuquerque, pedindo devolução de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Salustiano de Amorim Lima Filho, pedindo dispensa do serviço e permissão para ir a Alagoas.—Concedo 30 dias.

correndo por conta propria as despesas de transporte.

Herculano Costa, requerendo licença para prestar exames.—Deferido.

Arthur Gonçalves, pedindo transferencia.—Indeferido, á vista das informações.

João Roberto Soares, pedindo uma certidão.—Certifique-se, de accordo com a Lei.

Eugenio Aristoteles Maciel, solicitando permissão para prestar um concurso.—Deferido.

José Sebastião da Silva e Eduardo Reis, fazendo identicos pedidos.—Deferidos

Thomaz de Aquino dos Santos, pedindo inclusão no asylo.—Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Dia 20

Pedro Martins da Rocha, pedindo abono de soldo.—Indeferido.

Antonio de Araujo Vianna, solicitando restituição de sua excusa do serviço militar.—Entregue-se mediante recibo.

Antonio Daros, pedindo baixa do serviço do Exército de um filho.—Aguarde a data legal para seu licenciamento.

Adriano Marino Gomes, pedindo permissão para assentar praça.—O prazo para acceitação de voluntarios terminou a 30 do mez findo.

prestar concurso.—Deferido.

Dalmo Ribeiro de Rezende, solicitando gozar ferias.—Deferido.

Alcides José de Oliveira, pedindo para Firmino Antonio Borba, pedindo averbações no Almanack.—Deferido quanto á primeira parte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção**

Expediente de 20 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido fixada em 2.600:003\$317, nos termos do paragrapho 3º da clausula 2ª, do termo de rescisão assignado em 29 de abril do corrente anno, de accordo com o decreto numero 14.136, de 10 do dito mez, a importancia correspondente aos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á Companhia de Viação e Construcções e existentes na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de cujo contracto de construcção e arrendamento era cessionaria aquella companhia, a referida somma deverá ser paga á mesma companhia em apolices da divida publica de juro annual de 5%, ao typo de 90, de conformidade com o paragrapho 1º da citada clausula, constituindo um compromisso de 2.956:003\$685, em titulos ao par, feita a respectiva conversão. Existindo, porém, apenas o saldo de 2.000:000\$ no credito aberto pelo decreto n. 14.171, de 15 de maio do corrente anno, rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do compromisso de que se trata, seja paga a referida importancia de 2.000:000\$, cujo empenho foi devidamente feito, devendo este ministerio providenciar opportunamente sobre o pagamento da importancia restante favor n. 4.541.

Directoria Geral do Expediente**Segunda secção**

Por portaria de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Art. 19:

De 6 mezes ao electricista do quadro extraordinario da fiscalização do porto de Recife, Antonio Guilherme Hartmann.

Para tratamento de saude:

De 3 mezes em prorrogação ao jornalista da fiscalização do mesmo porto, José Francisco de Medeiros, com dous terços da diaria.

De 3 mezes com tres quartos do ordenado ao conductor de 1ª classe da companhia do porto de Aracaju, João Queiroz.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para tratamento de saude:

De 1 mez com dous terços da diaria ao official carpinteiro Pacifico José Constantino.

De 3 mezes em prorrogação com ordenado ao chefe de trem de 2ª classe, João Medrado.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Para tratamento de saude:

Tres mezes, em prorrogação, sendo dous com ordenado e um com tres quartos, ao telegraphista de 4ª classe Boaventura Gonçalves dos Santos Silva.

Dous mezes, com ordenado, ao guarda-fio de 2ª classe Aristides Nepomuceno.

Um mez, com dous terços do ordenado, ao auxiliar de escripta Joaquim Americo de Meirelles.

Na directoria Geral dos Correios:

Art. 19:

Um anno, ao amanuense da Directoria Geral, Alfredo Egypto Rosa de Carvalho.

Seis mezes, ao praticante de 1ª classe idem, Isaac Augusto Moutinho.

Para tratamento de saude:

Dous mezes, com dous terços da gratificação, á agente do Correio de Serro Azul, Rio Grande do Sul, Barbara Smidt.

Quatro mezes, com dous terços da diaria, ao servente de 1ª classe da Administração do Amazonas, Ludgero Cavalcante.

Seis mezes, com ordenado, ao carteiro de 3ª classe, da Administração de S. Paulo, João Laurentino Barbosa.

Tres mezes, com ordenado, ao 2º official da Administração do Maranhão, Viriato Carlos de O. e Souza.

Tres mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, ao estafeta distribuidor da agencia de Ponta Grossa, Paraná, Manoel Pedro Bueno.

Dous mezes, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Antonio Silva.

Tres mezes, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração do Maranhão, Antonio Vieira.

Um mez e 10 dias, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Oscar Brasil Ribas.

Dous mezes, com ordenado, ao praticante da agencia de Uruguayana, Oswaldo Galvarros.

Quatro mezes e 15 dias, com ordenado, ao praticante de 1ª classe, da Administração do Paraná, Rogerio Gonçalves da Motta.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Artigo 19:

De seis mezes, ao auxiliar de escripta, Florio Pientanauer.

Para tratamento de saude:

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe, Agenor Ignacio da Silva.

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 4ª classe, Elydio Monteiro da Silva.

De seis mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Francisco Soares Coelho.

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor do trem João do Freitas Oliveira.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 3ª classe, José Bento Barbosa.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe, José Ferreira de Almeida.

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao encarregado de officina José Paratypho.

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao operario de 4ª classe, Alvaro Martins Ribeiro.

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem, Antonio de O. Rodrigues Junior.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe, Alfredo da S. Videira.

De um mez e 10 dias, com dous terços da diaria, ao operario de 3ª classe Antenor Ayres de Carvalho.

De dous mezes e 10 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo Jacintho Augusto.

De um mez, sendo 27 dias com dous terços da diaria e os restantes com metade, ao praticante de conferente Luiz Carlos de Souza Fogaça.

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe João Martins.

De tres mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 3ª classe com ordenado, Zoroastro Ferreira de Amorim.

De tres mezes, em prorrogação com ordenado, ao conferente de 3ª classe Carlos Catão de Oliveira Prates.

De um mez, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Egnio Marques Pereira.

De cinco mezes, sendo tres com ordenado e dous com tres quartas partes, ao auxiliar de escripta Alarico Cardoso.

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Arthur José de Oliveira.

De dous mezes, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense José Dias de Carvalho.

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao agente de 2ª classe João Gomes Barrozo.

De um mez, sendo 20 dias com ordenado e os restantes com tres quartas partes, ao conferente de 3ª classe Danton da Silva Jardim.

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda chaves de 3ª classe Alfredo da Silva Gama.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freio de 3ª classe Alício Rodrigues de Andrade.

—Por outras de 22 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Artigo 19:

De 6 mezes, ao praticante de conductor do trem, effectivo, João Ferraz Pimenta.

Para tratamento de saude:

De 6 mezes, em prorrogação, sendo 3 com o ordenado e o restante com tres quartas partes do mesmo, ao auxiliar de escripta, João Menna Barreto Ribeiro.

De 1 mez, sendo 9 dias com o ordenado e 21 com tres quartos do mesmo, ao conferente de 2ª classe, Arthur Napoleão da Silva.

De 1 mez e 15 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 1ª classe, Antonio Marques.

De 1 mez com dous terços da diaria, ao guarda-cancella João de Oliveira.

De 26 dias, com tres quartos de ordenado, ao cabineiro de 3ª classe, José Augusto de Campos.

De 3 mezes, em prorrogação, sendo 1 com dous terços da diaria e 2 com a metade da mesma, ao ajudante de 1ª classe, José Rodrigues Lopes.

De 1 mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 3ª classe, Joaquim Alves de Deus.

Na Directoria Geral dos Correios:

Art. 19:

De 6 mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Amancio do Almeida, ao praticante de 1ª classe, idem, Agrario Martinelli e ao carteiro de 3ª classe, idem, Manoel Durval Telles de Faria.

Para tratamento de saude:

De 6 mezes, em prorrogação, sendo 3 mezes e 23 dias com o ordenado e o restante com tres quartos, ao amanuense da administração do Amazonas, José Francisco Rebouças.

De 2 mezes, com o ordenado, ao amanuense da directoria geral, Luiz Marques.

De 2 mezes, com o ordenado, ao carteiro de 3ª classe, idem, Manoel de Paiva Araujo.

De tres mezes, com o ordenado, ao praticante da agencia de Nova Friburgo, Antonio Augusto Berçot.

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao servente de agencia de 2ª classe, José Antonio de Vasconcellos.

De um mez, com o ordenado, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral, Salvador José de Marins.

De cinco mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao thesoureiro da agencia da Estação Central, nesta Capital, Sebastião Lincoln da Silva.

De tres mezes, com o ordenado, ao amanuense da directoria geral, Tito Cardoso.

De tres mezes, sendo um e dez dias com o ordenado e o restante com tres quartos, ao praticante de 2ª classe da Administração de São Paulo, Pagé Theophilo de Souza Carvalho.

De um mez, com dous terços da diaria, ao estafeta da linha de São Paulo, ás estações, Leobino Nevés.

Expediente de 18 de dezembro de 1920

Foram remetidos ao Ministerio da Fazenda os documentos e cópias dos respectivos decretos relativos á aposentadoria de Manoel Cardoso de Amorim e de Silvano Fernandes, guardas-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (avisos ns. 796 e 797).

Requerimento despachado

Laurindo de Freitas Telles, aposentado por decreto de 16 de dezembro corrente, no lugar de 1º official da Administração dos Correios de Santa Catharina.—Apresente certidão de tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros da ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data de execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quitos do pagamento do sello de nomeação e de impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nestas condições deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que ella deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Dia 20

Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que a licença ao telegraphista de 1ª classe, Salvador Pires da Silva, deve ser contada a partir de 1º de julho p. passado.

Requerimentos despachados

Do auxiliar de escripta Manoel Francisco de Castro Leal, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

Do trabalhador de 1ª classe Candido Felix Torres.—Indeferido.

Do feitor de 2ª classe Angelo Gregano, pedindo um mez de licença.—Indeferido.

Dia 22

Solicitaram-se informações à Directoria Geral dos Correios sobre o estado de saúde do amannense da mesma Directoria Geral, Oscar de Siqueira Amazonas, visto ter sido o mesmo julgado *valido* na 3ª inspecção de saúde a que foi submettido para os fins de aposentadoria (officio n. 1.148).

De Leonardo Bezerra do Nascimento, carteiro da agencia de Garanhuns (Pernambuco), pedindo licença.—Indeferido.

De Balthazar Ferreira de Castro, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

De Manoel Pereira da Costa, conductor de malas da linha de Niteroiy a Iguaba Grande, pedindo licença, pelo art. 19.—Indeferido.

De Oscar Pfuhl, thesoureiro da agencia de Piracicaba, idem idem.—Aguarde oportunidade.

De Alvaro de Oliveira, guarda-rondante, pedindo licença.—Indeferido.

De Joaquim Virgilio dos Santos, conferente de 2ª classe, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

De Oscar de Castro, praticante, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo licença nos termos do art. 19.—Indeferido.

Dia 23

Manoel Rodrigues da Silva, ex-cabo do Exército, actualmente servente extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo nomeação efectiva onde houver vaga.—Indeferido.

Paulo da Veiga Dutra, reservista do Exército, pedindo ser nomeado em qualquer repartição postal como estafeta.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1920 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

A' vista do que expuzestes em officio numero 952/S, de 10 do dezembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa inspectoria autorizada a adquirir em concorrência administrativa, por conta do credito de 1.000:000\$, ouro, que se acha na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, os materiaes constantes da relação annexa, rubricada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para os serviços de construção da Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 751).

Relação dos materiaes a que se refere o aviso n. , desta data

- 550 metros cubicos de madeira.
- 1 milhão de tijolos.
- 493.000 telhas francezas.
- 1.500 barricas de cimento (180 kilos).
- 8.500 saccos de cal, de 50 kilos.
- 2.000 kilos de ponta de paris.
- 125 fechaduras.
- 800 ferrolhos.
- 900 pares de dobradiças.
- 200 grosas de parafusos.
- 2.030 kilos de ferro.
- 600 metros quadrados de vidro.
- 700 metros de manilhas de 4".
- 15 latrinas.
- 15 caixas de descarga com os tubos.
- 5 mictorios.
- 10 pias.
- 10 lavatorios.
- 80.000 moirões para cercas.

6 aparelhos telegraphicos Morse, com accessorios.

- 1.700 rolos de arame farpado.
- 1.700 kilos de grampos para cerca,
- 2.500 isoladores, typo Capanema.
- 2.000 kilos de oleo de linhaça.
- 1.500 kilos de alvaiaide.
- 2.000 kilos de seccante.
- 200 kilos de agua raz.

Directoria Geral do Expediente, em de dezembro de 1920.—Gustavo A. Silveira, director geral.

Dia 18

Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo em vista o que informastes em officio n. 2.947, de 3 do corrente, sobre a pretensão da Companhia Telephonica Rio Grandense, e mais o parecer do Sr. consultor juridico, junto por cópia, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a concessão solicitada, a titulo precario, mediante as precauções por vós lembradas e de accôrdo com a alteração proposta pelo Sr. consultor juridico (aviso n. 753).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A' vista do que expuzestes em officio numero 953/S, de 10 de dezembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa inspectoria autorizada a adquirir em concorrência administrativa, por conta do credito de 2.800:000\$, aberto pelo decreto n. 14.509, de 1 do mesmo mez, os materiaes constantes da relação annexa, rubricada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para os serviços de conservação na linha e trafego da Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 752).

Relação dos materiaes a que se refere o aviso n. 752 desta data

- 600 metros cubicos de madeira.
- 1.200.000 tijolos.
- 260.000 telhas francezas.
- 12.000 saccos de cal, de 50 kilos.
- 2.000 kilos de ponta pariz.
- 160 fechaduras.
- 600 ferrolhos.
- 600 pares de dobradiças.
- 120 grosas de parafusos de fenda.
- 6.000 kilos de ferro.
- 700 metros quadrados de vidro.
- 1.000 metros de manilhas de barro de 4".
- 20 latrinas.
- 20 caixas de descarga com tubos.
- 6 mictorios.
- 5 pias.
- 5 lavatorios.
- 260.000 moirões.
- 5.200 rolos de arame farpado, para cerca.
- 5.200 kilos de grampos.
- 2.000 barricas de cimento (180 kilos).
- 1.500 kilos de alvaiaide.
- 3.000 kilos de seccante.
- 200 kilos de agua raz.
- 2.000 kilos de oleo de linhaça.

Directoria Geral do Expediente, 18 de dezembro de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

Dia 21

Sr. 1º procurador da Republica:

Tomando conhecimento da contra-fé do requerimento interposto no Juizo Federal da 2ª Vara pela Companhia de Transportes e Caruagens, que acompanhou o vosso officio numero 608, de 27 de outubro proximo passado, e que com este vos restituo,—transmitto-vos, por cópia, as informações que a proposito desse requerimento prestou, a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 2.316, de 13 do corrente mez (aviso n. 755).

—Sr. procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 534, de 23 de dezembro ultimo, passo às vossas mãos, por

cópia inclusa, as informações que prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, assim de que fique essa procuradoria habilitada a defender a União na acção que contra ella movem Manoel Pereira de Souza e outros, conforme a contra-fé que ora vos devolvo (aviso n. 754).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o vosso aviso n. 63, de 3 do corrente mez, tenho a honra de submeter à vossa consideração o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constante do officio incluso por cópia, sobre o damno causado no porto do Recife pela estadia prolongada de navios allemães alli fundeados durante a guerra, ao qual acompanha, tambem por cópia, o estudo feito acerca do mesmo assumpto pelo engenheiro Alfredo Lisboa, onde estão ministrados os dados em que se funda o incluso parecer.

Quanto aos demais esclarecimentos solicitados no vosso citado aviso, este ministerio está colligindo, com urgencia, os dados necessarios e espera vel-os transmittir dentro de alguns dias (aviso n. 365).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 340, de 31 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinhãs situados em Macaú, Estado do Rio Grande do Norte, e pretendido por Armando Nogueira China, desde que conste do respectivo termo o compromisso do foreiro ceder à União esses terrenos caso necessite ella de fazer quaesquer obras do melhoramentos no porto de Macaú (aviso n. 368).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao vosso aviso n. 291, de 30 de setembro ultimo, remetendo uma representação de diversos habitantes de Gamoleira, no Estado da Bahia, pedindo a construção de um açude publico na referida localidade, tenho a honra de comunicar-vos que a Inspectoria de Obras Contra as Seccas, a 9 de novembro proximo passado, por officio de igual data, recommendou que o 3º d'stricto da referida Inspectoria mandasse estudar, em local apropriado, as obras do açude de que trata vosso citado aviso (aviso n. 366).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Respondendo ao vosso officio n. 404, de 11 de outubro ultimo, remetendo, para que este ministerio emitta parecer, o avulso do projecto que manda expedir titulos de nomeação aos praticantes de conductor de trem, conferentes, telegraphistas e bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de passar às vossas mãos cópia, das informações que me foram prestadas pela directoria da referida estrada e com as quaes estou de accôrdo (aviso n. 54).

— Sr. secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 7.637, de 9 do corrente mez, tenho a honra de remetter-vos, inclusos, dois exemplares impressos, em avulsos, contendo o contracto que o Governo Federal celebrou com a Companhia Nacional de Navegação Costeira e que está em vigor (aviso n. 756).

Dia 22

Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com o parecer que prastastes em officio n. 935/S, de 13 de dezembro corrente, as informardes o telegramma do Sr. presidente do Estado do Maranhão, pedindo que a superstructura da ponte do canal dos Mosquitos seja dotada de passagens lateraes, autorizo-vos a telegraphar ao engenheiro Flavio Ribeiro de Castro, que se achava nos Estados Unidos da America do Norte, recommendando-lhe incluir nas especificações que estão servindo de base à concorrência ad-

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ministrativa a que se refere o aviso n. 168, de 20 de outubro ultimo, a clausula de dever ser a superestrutura da referida ponte dotada de dous passadiços lateraes para transito de pedestres e caminhões-automoveis, devendo cada passadiço ter de largura apenas a sufficiente para dar passagem a um só de taes vehiculos de cada vez, mas apresentando a resistencia necessaria para comportar em sentido longitudinal a serie delles, que é de uso computar no calculo da carga accidental que a superestrutura póde receber (aviso numero 757).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 2.385, de 2 de corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a averbação do tempo de serviço que prestou o machinista de 3ª classe dessa estrada Bento Barbosa de Carvalho na Estrada de Ferro Rio do Ouro, para o effeito do abono da gratificação adicional, de conformidade com o art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 (aviso n. 160).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio do corrente mez, sem data e sem numero, que deu entrada nesta Secretaria de Estado a 10 do fluente, relativo á suspensão preventiva imposta ao thesoureiro da Sub-administração de Uberaba, Joaquim Rocha e não Joaquim Motta, como declaraes, communico-vos que, o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio e por aviso n. 2.659, de 3 de novembro proximo findo, já declarou, para os fins convenientes, que o citado funcionario deve ser restituído ao exercicio do seu cargo, visto não estar incurso no art. 435, n. 11 do respectivo regulamento e que o Sr. ministro deseja saber, si quando assignastes o vosso dito officio, ainda não haveis recebido a comunicação dessa resolução contida no aviso n. 659, publicado no *Diario Official* de 4 de novembro e remetido, conjuntamente com uma cópia do parecer do consultor juridico a essa repartição (aviso n. 523).

— Sr. Amílcar Armando Botelho de Magalhães, chefe do escriptorio central da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas:

Com referencia ao vosso officio n. 594, de 28 de outubro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, o Lloyd Brasileiro e a Repartição Goral dos Telegraphos respondendo á consulta que lhes foi feita declaram não dispor de local onde possa ser instalado o escriptorio central dessa commissão (officio n. 524).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição de decreto n. 14.534, de 16 do corrente mez, que approva a revisão dos estudos do ramal do Paranapanema, entre os kms. 139 e 189.

Marcínio de Mattos Junior, recorrendo do acto do director da Estrada de Ferro Central do Brasil que indeferiu o pedido de indemnização por extravio de mercadorias. — Indeferido.

Dia 20

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, por cópia, o aviso n. 118-1920 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim

de que presteis os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto de que trata o mesmo aviso, na parte que diz respeito ao Lloyd Brasileiro (officio n. 526).

— Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 1.376, de 14 do corrente, devolvendo, informado, o recurso interposto pelo praticante de 1ª classe dessa directoria geral, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, communico-vos que o Sr. ministro deseja que se reitere a essa repartição a recommendação constante do officio desta Secretaria de Estado, n. 458, de 9 de novembro ultimo, no sentido de ser ouvido o recorrente, recommendação que é de presumir não tenha sido satisfeita por não se referir a ella o vosso citado officio (officio n. 528).

— Sr. inspector geral de Illuminação:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 15 do corrente mez, resolveu approvar o Regulamento para o serviço de ligações de instalações particulares de illuminação electrica, de accordo com o projecto que lhe submettestes com o officio n. 145, de 9 do mesmo mez, estando o referido regulamento, assim como a portaria que o approvou, reproduzidos no *Diario Official* de 19, por terem sido publicadas com incorrecções e omissões no de 17 (officio n. 527).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos os avisos ns. 2.381, 118, 166 e 167, respectivamente dos Ministerios da Justiça, da Agricultura, Industria e Commercio e da Guerra, afim de que presteis as necessarias informações sobre o assumpto de que tratam os supracitados avisos (officio n. 525).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciante das instrucções expedidas por essa inspectoría ao fiscal regional em Thorezina, no tocante ao pedido formulado por Oliveira Pearce & Comp., proprietarios da Empresa Fluvial Piahyense, em telegramma que restituestes com officio n. 1.098, de 14 do corrente mez (officio n. 74).

Requerimentos despachados

José de Souza Lima, amanuense, Benvenuto Cellini dos Santos e Cicero de Carvalho praticante de 1ª classe, Cicero Rozende, servente de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, solicitando inscrição, por conta do Governo, como alumnos da Escola de Viação naquela capital. — Não podem ser attendidos: primeiro, por falta de verba; depois, por serem indispensaveis os requerentes ao serviço postal de S. Paulo.

Luiz de Barros Almeida, praticante addido, em disponibilidade, da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo para continuar em disponibilidade. — Indeferido.

Dia 21

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Não obstante os termos desconnexes do papel incluso, requerimento do funcionario dessa repartição geral Raul Leite Borges, o Sr. ministro deseja que informes sobre o que pedo o alludido funcionario (officio n. 529).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para governo dessa Inspectoría remetto-vos, em separado, 50 exemplares, em avulsos, contendo o decreto n. 14.106, de 22 de março do corrente anno, e o termo de contracto concedendo ao Estado de Matto Grosso autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Corumbá (officio n. 530).

De ordem do Sr. ministro restituo-vos, por mim rubricadas, as inclusas seis plantas, comprehendendo o projecto para a construção de obras do Porto de Fortaleza, que apresentastes com o officio n. 1.407, de 20 de novem-

bro proximo passado e foi approved por decreto n. 14.535, de 17 do corrente mez, bem como o respectivo orçamento, na importância 12.893.565\$400, também approved pelo mesmo decreto e por mim rubricado (officio n. 531).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Para governo dessa Inspectoría remetto-vos, em separado, 50 exemplares, em avulsos, contendo o decreto n. 14.069, de 19 de fevereiro do corrente anno, e o contracto de 20 de maio do mesmo anno, celebrado com a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp. (officio n. 75).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.534, de 11 do corrente, que eleva o orçamento approved pelo decreto n. 13.313, de 4 de dezembro de 1918.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.506, de 30 de novembro ultimo, que approva a planta e orçamento de melhoramentos de caracter sanitario, na estação de Faxina, do ramal federal de Itararé.

Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.553, de 16 do corrente, que approva o projecto e orçamento de dous pharolletes nas extremidades dos molhes da barra do Rio Grande.

Arlindo Rogerio Mendonça do Arraes, funcionario addido á Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, servindo na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, pedindo passagem com 75 % nos trechos de subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Henrique Deiseige, reservista do 2º Grupo de Obuzes, pedindo ser aproveitado nas officinas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Aguarde oportunidade.

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, arrendataria do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá. — Compareça na 3ª secção da Directoria Geral de Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello devido por uma portaria que tem de ser expedida a seu favor.

João Pennaton de Magalhães, ex-amanuense dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou reintegração no cargo de que foi exonerado pelo director geral dos Correios. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. consultor juridico.

Companhia Telefonica Rio Grandense, solicitando autorização para montagem de duas antenas para telephonia sem fio. — Dirija-se á Repartição Geral dos Telegraphos.

Bento Barbosa de Carvalho, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação, para o effeito da gratificação adicional, do tempo de serviço que prestou á Estrada de Ferro Rio do Ouro. — Deferido.

Dia 23

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 1.381, de 16 do corrente mez, pedindo uma solução para o recurso de Octavio da Rocha Schmidt, praticante de 2ª classe e Daniel de Lemos Piquet auxiliar de praticante, ambos dessa directoria, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o recurso já foi solucionado e o respectivo despacho: «Indeferido», publicado no *Diario Official* de 23 de agosto ultimo (officio n. 532).

Sr. inspector federal das Estradas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa do duas cópias do quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de accordo com o ofe-

jecto que acompanhou o vosso officio n. 966/S, de 16 do corrente mez.

Taes cópias deverão conter, outrossim, as observações que se seguem ao quadro e tabella acima citados (officio n. 533).

Remetto-vos, em separado duzentos e cincoenta exemplares, em avulsos, contendo as condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes, approvadas pelo aviso n. 114, de 23 de março do corrente anno, cuja impressão solicitastes em officio n. 242/S, de 27 do mesmo mez, e o Sr. ministro autorizou por despacho do dia 29 do dito mez (officio n. 534).

Dia 24

Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 1.385, de 17 do dezembro do corrente communico-vos que o Sr. ministro indeliberou o requerimento de Laurindo Ferreira Moraes, agente do Correio de Amparo, recorrendo do acto dessa directoria geral, que o responsabilizou pelo extrayto do registro dos no valor de \$33340. (officio n. 533).

Com relação ao vosso officio n. 1.280, de 11 de novembro ultimo, o Sr. ministro determina que vos seja enviado o parecer abaixo transcrip'to, do consultor juridico deste Ministerio, sobre o requerimento, encaminhado com o vosso citado officio, do amanuense dos Correios do Amazonas, Aurelino Rodriguez da Silveira, declarando que, de accordo com o mesmo parecer, podeis resolver o pedido do alludido funcionario postal conforme for mais conveniente para o serviço dessa repartição.

Parecer — Direito não tem o requerente a exigir remoção, uma vez que o acto de que se queixa lhe deu acesso e augmento de vencimentos; passou de praticante a amanuense e, dos 3:600\$ que percebia annualmente, tornou-se o seu vencimento annual de... 4:200\$000.

Se lhe é preferivel servir em administração diversa da do Amazonas, não havendo inconveniente para o serviço publico; poderá ser atendido.

Rio, 18 de dezembro de 1920. — O consultor juridico, R. V. Catta Preta (officio n. 536).

— Sr. director geral da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em cumprimento ao despacho da 18 do corrente, proferido pelo Sr. ministro em o processo n. 2.109-20, submetto á vossa apreciação o assumpto de que tratam as informações incluzidas por cópia, referentes á execução das disposições do decreto legislativo n. 4.201, de 1 do corrente, que prohibe nas estradas de ferro, sejam particulares, sejam da União, o emprego de locomotivas desprovidas de rédes protectoras (paneiras) capazes de impedir o incendio por fagulhas, manda construir e manter fechados em ambos os lados das linhas, em toda a sua extensão, e dá outras providências (officio-circular n. 8).

Identicos á Oeste, do Minas, Noroeste do Brasil e Inspectoria das Estradas.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 21.261/32 do *Diário Official* do 22 do corrente estão publicadas a portaria de 3 e as bases das tarifas a que a mesma se refere, a qual foi expedida de accordo com a proposta constante de vosso officio n. 926/S, de 23 de novembro ultimo, ao informardes o requerimento em que a «The Brasil Great Southern Railway Company, Limited» pede o augmento de 30 % sobre as suas tarifas (officio n. 539).

Para os devidos fins, vos devolve, por mim rubricadas, as duas vias da planta remetida com o vosso officio n. 912/S, de 19 de novembro proximo passado, a qual baixou com o decreto n. 14.536, de 11 do corrente, reproduzido correctamente no *Diário Official* do 23. decreto esse que autoriza a correção, no projecto da ponte sobre o rio Traripó, e no perfil

longitudinal correspondente á passagem do citado rio, da indicação da estaca da referida ponte, comprehendida nos estudos definitivos da variante da linha ferrea de Conceição da Feira a Buranhém, da Rede do Viçoso-Ferreira da Bahia, approvados pelo decreto n. 14.202, de 4 de junho de 1920 (officio n. 541).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que em aviso n. 457, de 15 do corrente mez, o Ministerio da Fazenda declara que resolveu permittir que o engenheiro chefe do 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Ceará, faça transferir para lugar mais conveniente o guindaste da ponte de Fortaleza, a cargo da Alfandega daquelle Estado, conforme solicito este Ministerio em aviso n. 313, de 18 de outubro ultimo, em consequencia do vosso officio n. 519, de 2 do mesmo mez; e nesse senti'o a Directoria do Gabinete daquelle Ministerio expediu telegramma áquelle Alfandega, em data de 15 deste mez (officio n. 540).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes;

Em additamento ao meu officio n. 531, de 21 do corrente mez, com o qual vos restitui as plantas e orçamento das obras de construção do porto de Fortaleza, communico-vos que o decreto n. 14.555, de 17 deste mez, que os approvou, foi reproduzido no *Diário Official* de hontem, por ter sido publicado com incorrecções no dia 19 (officio n. 538).

— Sr. director geral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao aviso desse ministerio n. 5.565, de 16 do corrente, remetto-vos a conta inclusa em tres vias, na importancia de 1:816\$710, de material fornecido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas ao Serviço Geologico e Mineralogico, que por esquecimento deixou de acompanhar o aviso n. 320, de 3 de novembro findo (officio n. 537).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 79/2ª — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920.

Considerando que o exercicio da medicina, por quem tenha diploma official de medico, só encontra limitações nos collegios ou regulamentos da Saude Publica, não competindo á autoridade postal conhecer da validade delles nem impôr limitações áquelle exercicio, entre cujas prerogativas está a de passar attestados, revogo a circular n. 26, de 20 de abril de 1914, publicada á pagina 117, do *Boletim Postal* do mesmo anno.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios do Estado de (Trafego 1540/20).

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 3ª secção — Circular numero 80/3 — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.

Recommendo-vos, em cumprimento da portaria n. 2.215/3, de 9 do corrente, que as expedições de malas para o Estado de Matto Grosso obedeçam ás seguintes regras:

1ª, os Correios do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina incluirão na mala desta Capital (Rio-Interior) a correspondencia destinada ao Estado de Matto Grosso;

2ª, os Correios de Minas Geraes, Goyaz, Paraná e Rio Grande do Sul, bem como as agencias desses Estados e de Santa Catharina, que

tenham communicações directas com a Administração de S. Paulo, incluí-las-ão na mala dessa administração;

3ª, a Sub-directoria do Trafego e a Administração de S. Paulo se encarregarão das expedições para aquelle Estado, organizando malas para Tres Lagoas, Sant'Anna do Paranahyba, Campo Grande, Aquidauana, Miranda, Porto Esperança, Corumbá e Cuyabá, fazendo as seguintes englobações:

a) na mala de Tres Lagoas, a correspondencia das estações de Cervo, Arapuá, Buritysal, Senador Victorino, Barão do Rio Branco, Ribeirão Claro, Agua Clara, Mutum, Senador Azeredo, Rio Pardo, Balsamo, Alegre, Ligação e Lagoa Rica, bem como de Sant'Anna do Paranahyba, quando for pouco volumosa, caso em que não se organizará mala para essa localidade, conforme as ordens já existentes;

b) na mala de Campo Grande — a do Terenos, Joaquim Murtinho, Correntes, Piraputanga, Alegre, Entre Rios de Vaccaria, Turvo, Cabeceira do Apa, Ponta Porá, Bella Vista e Coxim;

c) na de Aquidauana — a do Nioac e Visconde Taunay;

d) na de Miranda — a de Salobra, Guaycurús, Bodoquena e Caradasal;

e) na de Corumbá — a do Forte de Coimbra, Ladario, Porto Murtinho, Santa Margarida, Barranco Branco, Melgaço, Santo Antonio do Rio Abaixo, São Luiz de Cáceres e Matto Grosso (ant. Villa Bella);

f) na de Cuyabá — a correspondencia para as demas localidades, menos as situadas á margem da E. F. Madeira-Mamoré que deve ser sempre expedida directamente pelo Amazonas, se for dali procedente, e por Belém Pará, se proceder de qualquer outro Estado ou desta Capital.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva — Senhor administrador dos Correios do Estado de.

Requerimentos despachados

Dia 18 do dezembro de 1920.

Diopolino Lima, remittente do vale postal n. 9.394, do valor de 4\$, pedindo o reembolso da referida importancia. — Deferido, nos termos das instrucções.

Dia 22

Raymundo Alves Nogueira, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Domingos Figueira Peixoto, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Alvaro Schmidt, Caldeira, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo um mez.

Alfredo Lemos, carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Joaquim Pinto Galhardo, pedindo seja anotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Afonso Rodrigues de Souza, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Erasmo Alves Borges e Julio Sanchez Perez, classificados em concurso para praticantes, pedindo conste da classificação a sua qualidade de reservistas. — Annote-se.

Antonio Teixeira e Costa, pedindo rectificação de nome. — Faça-se a competente annotação.

Umbelino Guedes de Mello e Henedino Marçal, praticantes de 1ª classe, Directoria, pedindo annullação do acto que autorizou a permuta de Sub-directorias. — Deferido.

D. Evangelina Cesar Sampaio, agente do Correio de Matto de S. João, Bahia, pedindo augmento de gratificação. — Eleve-se a 4:080\$ a gratificação annual.

C. Heitor & Comp., peidinda certidão sobre encomenda n. 493, procedente de França. —Certifique-se o que constar.

Antonio Mendes Monteiro, pedindo pagamento de consignação relativa a novembro findo. —Deferido.

Club dos Funcionários Publicos Civis, pedindo pagamento de consignações do mez do outubro ultimo. —Deferido.

Villa Proletaria Marechal Hermes, pedindo pagamento de consignações do mez de outubro ultimo. —Pague-se.

Dia 23

Helena Pinho Salgueiro, ajudante interina da agencia de Mangueira, pedindo-lhe seja paga a diferença de vencimentos a que tem direito. —De accordo com o § 1º do art. 26 e art. 28 do decreto n. 14.157, do corrente anno, deferido.

Olegario H. da Silveira Pinho, pedindo indemnização do registrado n. 50.154. —Indemnice-se.

Pedro de Oliveira, auxiliar de praticante, com exercicio na 1ª secção de Contabilidade, pedindo transferencia. —Aguarde-se.

Dia 24

José da Cunha Teixeira, pedindo demissão do lugar de auxiliar da servente da directoria. —Deferido.

Nelson da Silveira Sampaio, pedindo um lugar na directoria. —Aguarde oportunidade.

Euclydes Luiz de Araujo. —Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Julio Carneiro Fernandes. —Compareça na 2ª Sub-directoria do Expediente.

Candido José da Rocha Leão, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista. —Anote-se.

Manoel Gomes de Britto, pedindo sua nomeação para o lugar de carteiro da administração dos Correios do Pará. —Requeira ao Sr. administrador, querendo.

Lemos & Monteiro, negociantes, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, pedindo para ser adoptada uma mala de lona reforçada, de fabricação nacional. —Indeferido.

Gastão Torres Teixeira, estafeta distribuidor da administração de S. Paulo, pedindo para ser removido para esta directoria. —Indeferido.

Waldemar Amaral, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo cancellamento da pena de advertencia que lhe foi imposta por portaria n. 122/2 de 26 de fevereiro de 1915. —Deferido, á vista das informações.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de dezembro de 1920

Germano Boettcher, pedindo seja dada ordem para receber do Thesouro Nacional a importância de 1:000\$ que depositara como caução. —Deferido, de accordo com as informações.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 23 do dezembro de 1920

Companhia Federal do Fundição, pedindo prorrogação de prazo, por mais dois mezes, para a entrega de duas chatas de aço destinadas aos serviços da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro. —Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effeito a de 29 de setembro de 1920 que nomeou o instructor, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Octavio Marques Botelho para exercer o cargo de feitor do Campo de Sementes de Itajahy, do Serviço de Sementeiras, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer o alludido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 14.325, de 24 de agosto de 1920.

—Por igual acto da mesma data e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao auxiliar, addido, de interprete do Serviço de Povoamento, Roberto Sprogia,

—Ainda por igual acto da mesma data o de accordo com os numeros I e II, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos dois mezes de licença ao 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, Alfredo de Castro Winz, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 17 de agosto de 1920.

—Por portaria de 17 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos quatro mezes de licença ao jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Deodoro, Vicente Nastri.

RECTIFICACÃO

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o bacharel Tito de Toledo Black para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola «Monção», no Estado de S. Paulo, e não como consta do *Diario Official* de 15 deste mez.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9ª sessão extraordinaria em 27 de dezembro de 1920

Presidencia dos Sr. ministros Herminio do Espirito Santo e procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Pedro Milhelli, com causa justificada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTO

Appellação Civil

N. 2.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Men-

des; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Afonso Duarte Ribeiro e outros. Preliminarmente, julgou-se nullo o processo pela inadmissibilidade da acção summaria especial depois do decorrido um anno da data do acto contra o qual se reclama, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisões criminaes

N. 1.755 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; peticionaria, João Antonio Nogueira. —Deu-se provimento para annullar o processo da plase publica em deante, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.779 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; peticionario, Roque Pescuna. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.864 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Bazilio de Souza Maia Omanguin. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.147 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; peticionario, o Dr. Alberto Rodrigues Fernandes Chaves. — Julgou-se improcedente o pedido de revisão, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Viveiros de Castro, Godofredo Cunha, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Julgada em virtude da preferencia concedida na sessão de 24 do corrente mez.

N. 1.804 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e João Mendes; peticionario, João Gonçalves. — Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.809 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; peticionario, Balduino Ferreira de Carvalho. — Deu-se provimento ao recurso para, desclassificando o crime para o art. 294, § 2º, reduzir a condemnação ao minimo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.815 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Florenço José da Costa. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao sub-médio, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.826 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; peticionario, João Mendes. Foi confirmada a sentença revista, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro dos Santos.

Impedido, Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; peticionario, Eugenio Rocca. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.839 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, Fructuoso Marques. — Por empate, deu-se provimento ao recurso, para reduzir a pena ao sub-médio do art. 294, § 1º, do Código Penal, contra os votos dos

Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro dos Santos, Viveiros du Castro, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionário, Damasio Calixto. — Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.847 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; peticionário, Severo Pereira da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para, desclassificando o crime do § 1.º para o 2.º, do art. 294, condemnar o réo no mínimo, contra os votos do Sr. ministro Leoni Ramos, que confirmava a sentença revista, e do Sr. ministro João Mendes, que mandava o réo a novo jury.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 28 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior e Francellino Guimarães que foi convocado para substituir juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.410 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1.º appellante, João Lucio Bittencourt; 2.º appellante, Euzébio Joaquim de Mendonça; 3.º appellante, Jannette Goldstein; appellada, Herminia Pinto da Fonseca. — Deu-se provimento às tres appellações para julgar provados os artigos de preferência dos appellantes contra o voto do Sr. Saraiva Junior, que negava provimento.

N. 3.528 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Josepha Maria da Conceição; appellados, Miguel Mauricio do Costa Bastos e Heliodoro Fernandes Porto e suas mulheres. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães, que tomou parte no julgamento por se ter declarado impedido o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.652 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Josepha Maria da Conceição; appellados, Dr. Moyses Marcondes e sua mulher. — Negou-se provimento, contra o voto do relator.

Designado para o accórdão o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Impedido o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.776 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Adhemar Pinto Carneiro; appellado, o liquidatario da fallencia de Antonio da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.912 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Pinheiro de Souza Lima; appellante, Antonio Pereira da Silva Junior. — Deu-se provimento para annular-se o processo do fls. 39 em deante, unanimemente.

N. 3.950 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Heitor Pereira & Silva; appellada, Maria Gomes Ribeiro de Brito. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.962 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Manoel

Franco; appellados, T. Recife & Comp. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção e condemnar-se a appellada a pagar ao appellante 40 % de accordo com a lei, unanimemente.

N. 4.009 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior: appellante, João Jorge Hachich; appellado, Roberto Dias Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 3.884 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.873, 3.761 e 3.738 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.103 e 3.813 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

N. 3.939.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.352, 3.383, 3.908, 3.551 e 3.594;

Embargos de declaração

N. 3.751.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.959, 3.307, 3.422, 3.528 e 3.714.

Sessão da Segunda Camara em 28 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Carvalho e Mello e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.372 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Joaquim da Silva; agravado, o Dr. curador de orphãos. — Deram provimento para que o Dr. juiz «a quo» reintegre no cargo de inventariante o agravante, unanimemente.

N. 6.378 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Florencia Sarrias; agravados, J. Teixeira Ribeiro & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.382 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Virginia Nunes Teixeira do Carmo, assistida por seu marido; agravado, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, contra o voto do Presidente.

N. 6.383 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Joaquim Martins Sobrinho; agravado, padre José Maria Martins Alves da Rocha. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.384 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.385 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.386 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.388 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.390 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.398 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.391, 6.392, 6.393, 6.394, 6.395, 6.397, 6.400 e 6.407.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.902, 6.332, 6.333, 6.366, 0.368, 6.369, 6.370, 6.374, 6.376 e 6.380.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar do hoje e a terminar às 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico, e 27, § 1º do decreto numero 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 3.383, appellante, José Lopes, liquidatario da fallencia de Alfredo de Araujo & Comp.; appellados E. Legay & Comp.; n. 3.551, appellante, Pedro Marino de Castro; appellado, Ulysses de Souza Bezerra; n. 3.552, appellante, Maria Eulalia Sayão, ovtr'ora Maria Sayão do Amaral; appellados Fazenda Municipal e Luiza Dupny; n. 5.594, appellante, Alfredo de Lemos; appellado, Dr. Alfredo Prisco Barbosa; n. 3.751, (embargos de declaração) appellante, Francisco do Souza Costa; appellada, D. Luiza Carolina Alves; n. 3.908, appellante, Carlos Estrella Peres, appellada, Manoella Vidal da Cruz, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 31 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de dezembro de 1920. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De citação, com o prazo de noventa dias, a Juiz, que foi criada do fallecido Miguel da Costa Barros Sayão, em virtude do fallecimento de D. Carolina Leira Sayão

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.;

Faz saber a quem possa interessar ou deste tenha conhecimento, que tendo fallecido Dona Carolina Leira Sayão, usufructuaria instituida no testamento com que falleceu Miguel da Costa Barros Sayão, está correndo por este Juizo, o respectivo processo da extincção do usufructo, do qual é inventariante o Dr. Mario Pinto de Souza, herdeiro na terça de todos os bens de que trata a extincção para transfe-

rir-se a sua propriedade aos sobrinhos do testador, instituídos, no mesmo testamento, do qual a verba segunda é do teor seguinte: «Dar, mensalmente à orfã Julia, logo que esta se case, a quantia de 20% e por fallecimento della minha mulher sobrevivendo a dita Julia ser-lhe-ha entregue um dos meus predios, o qual por sua morte reverterá a seus filhos legítimos se os tiver, e não tendo reverterá a meus herdeiros, que aqui vou instituir». Em virtude do que cito e chamo a Julia que foi criada do fallecido Miguel da Costa Barros Sayão, para no prazo de noventa dias, vir habilitar-se ao legado que lhe foi instituído pelo testador, sem direito a qualquer reclamação futura se findo o prazo deste não se fizer representar neste Juízo. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de Setembro de 1920. Eu, Vital Bacelar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizeria Cavalcanti, escrevão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Estava sellado). Está conforme, Rio, 25 de Setembro de 1920. Pelo escrevão, Galdino Barbosa, escrevente. 6.418

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O Dr. Framinto Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem o a quem interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve se processam uns autos de acção ordinaria em que são autores José Montinho de Assumpção Moreira e sua mulher e réo Antonio Nunes Gouvêa, nos oudes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 1ª Vara Cível. Dizem José Montinho de Assumpção Moreira e sua mulher D. Aura Brisa de Albuquerque Moreira, por seu advogado que tendo sei'o a Antonio Nunes Gouvêa, residente nesta cidade, mas actualmente ausente em lugar incerto e não sabido, uma venda simulada, sem offensa ao direito de quem quer que fosse e menos ás leis do paiz, do preço de sua propriedade á rua General Pedra'ns. 192 e 194 e respectivo terreno, bem como da quinta parte das terras do lugar denominado «Lavras do Velloso», em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, acontece que o supplicado, com a sua ausencia, collocou os supplicantes na obrigação de, em Juizo, como ensina Teixeira de Freitas, Cons. das Leis Cívis, not. 17 no art. 358, virem, pedir a nullidade das ditas escripturas, docs. ns. 1 e 2, em virtude da rescisão, doc. n. 3, que passou para garantia dos peticionarios. Assim podem a citação edital do supplicado, uma vez provada a sua ausencia, para o que V. Ex. designará d'a, logo o hora para ter lugar a justificação para o mesmo supplicado ver se lhe propor a presente acção ordinaria, no correr da qual se provará: 1ª, que por escriptura lavrada em notas do tabellião Torquato Moreira, em 13 de março de 1920, passaram os supplicantes ao supplicado o prodo á rua General Pedra'ns. 192 e 194, e respectivos terrenos, cod. numeros 1 e 2, que também por escriptura lavrada em notas do tabellião Gabriel Cruz, em 10 de fevereiro de 1920, passaram ao supplicado a quinta parte da Fazenda do Velloso em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, doc. n. 2; mas, 3ª, que o supplicado para garantia dos supplicantes lhes deu uma rescisão, doc. n. 3, declarando que as vendas alludidas representavam uma simulação innocente sem a menor validade jurídica; 4ª, que se au-

santando o supplicado para logar incerto o não sabido os peticionarios o fazem citar para que venha a Juizo e seja obrigado a resituir-lhes os seus bens, já que não o faz espontaneamente como era de seu dever.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Katem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Katem M. Nasser, á rua da Alfandega n. 373, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Addéa M. Nasser, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Katem M. Nasser, por sentença deste Juizo do 24 de dezembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Elie Lopes, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, entrosim, ficam convocados os referidos credores para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (6.377)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio dos Passos Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O maior Barros comunica aos interessados da fallencia de Antonio dos Passos Ferreira, que a assembléa foi adiada para o dia 15 do janeiro de 1920, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.417)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Vidinha & Costa

AVISO AOS CREDITORES

O maior Barros comunica aos interessados da fallencia de Vidinha & Costa, que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.408)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Stockl (Carlos Christofa Stockl)

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante

o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas de liquidatorios de Edgard Gomes Pereira.

Rio, 27 de dezembro de 1920. — O escrevão em impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (6.408)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Johannes Edward Jonsson (Já em concordata homologada)

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, impugnação do concordatario o parecer do Dr. curador das massas fallidas, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas do ex-liquidario José Bruno Nunes.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — No impedimento occasional do escrevão, o escrevente juramentado, Rêllo. (6.408)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados na fallencia de J. Fernandes & Comp. para sciencia do pedido que faz o Dr. Thomas Gomes Viegas, afim de ser incluído como credor da referida fallencia pela quantia de 5:000\$000, juros e multas e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve, se processam os autos de justificação de credito em que é supplicante o Dr. Thomas Gomes Viegas e supplcada a massa fallida de J. Fernandes & Comp., aos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo a justificação de seu credito na importancia de 5.000\$000, juros e multa; tendo sido essa petição deferida, prsou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam os interessados na fallencia de J. Fernandes & Comp., para sciencia da petição que faz o dr. Thomaz Gomes Viegas, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena, de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — *Estava igualmente sellado*. — Está conforme — O escrevão, Dario Teixeira da Cunha.

INSTITUTO HISTORICO

Trasladação dos restos mortaes dos Ex-Imperantes

Fazem mais parte da grande commissão de senhoras as seguintes: D.D. Ama da Paranaíba, Antonina de Souza Mend's Justa, Alinea Fernandes Pinheiro Teixeira, Amelia de Sá Camelo Lampreia, Avelia Saboya Porto, Amelia de Castro Alves da Cunha, viuva almirante Foster Vidal, Alice Cochreane, Alice Maia Tapajós Gomes, baroneza de Santa Margaritha, baroneza de Jaceguay, Candida Berquó, condessa de Caranabus, Carolina Doria de Araujo Góes, Dulce do Figueiredo Paula Lima, viuva Dr. Deocleciano Doria,

NOTICIÁRIO

Emiliana Latif, Emilia Marques da Silva, Evangelina Lacerda Paranaquá Moniz, Em-crita Bento Coelho de Almeida, Ernestina Bento de Almeida, senhora G. Fogliana, viúva general Araújo Góes, Gertrudes Monteiro da Cunha, Heloisa de Figueiredo, Helena Porto de Azevedo Sodré, Isabel Justo Chermont, Isabel Mamarne, Izaura Leão Vellozo, Irmãs das Ordens Terceira do Carmo da Lapa, Isabel Bayma, Jacinthia de Amorim, Julia Rocha Frágoso, Julieta Saboya da Silva Lima, Julietta Dias Carneiro, Julia C. Farrula, Lavinia da Rocha Frágoso, Laura Elpidio de Mesquita, Leonor Joppert, Leonor Carvalho Moniz de Aragão, Luiza de Mello Franco da Porciuncula, Maria do Rego Barros Albuquerque, Maria Ignacia Ferreira Rocha, Maria Eugenia Moniz de Oliveira, Marianna Chaves de Faria, Maria Isabel de Almeida, Olga de Carapebus, Romalia de Mattos, Suzanna de Figueiredo, Stella Silveira Martins Ramos, Stella Moura Brasil de Andrade, Sylvia de Sá Valle, Sylvia de Figueiredo Mafra, Sophia de Mello Franco, Thereza Lambarbe, Thereza Carvalho de Moraes, senhora Tasso Frágoso, Vera Paranaquá, Virginia de Niemeyer, viúva Virgílio Gordilho, Zulmira de Amorim.

Fazem mais parte da grande comissão do cavalheiros os Srs. Antonio Gonçalves da Justa, Dr. Benjamim de Mattos, barão de Alencar, barão de Maya Monteiro, Carlos Moniz Gordilho, Carlos Niemeyer, coronel Americo Avila Brum, Dr. Fabio Bayma, Francisco Berquó, Dr. Francisco Belisario Velloso Rebello, Guilherme Muniz de Aragão, Dr. Henrique Tanner, João Casanção de Sinimbú, João Alfredo Correia de Oliveira Netto, commendador José Calixto Granado, Dr. Manoel Tapajoz Gomes, Manoel José Ribeiro da Cunha, Dr. Mafra, Dr. Orlando Góes, e Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha. Pelo Centro Pernambucano: Drs. Octavio Guerra, Mello Filho e Sebastião Galvão. Pelo Centro dos Monarchistas do São Paulo: Drs. Amador da Cunha Bueno, coronel José de Salles Leme, Dr. José Vicente da Souza Queiroz, coronel Paulo Orozimbo de Azevedo, Dr. Dario de Moraes, Dr. Ernesto Martiniano Pedrosa, José Gomes Peyares, Dr. Luiz Aranha, Dr. Antonio Ferreira de Castilho, commendador coronel Dr. Leoncio do Amaral Gurgel, Dr. Arivaldo Augusto do Amaral, Dr. José Baptista do Amaral, Dr. João Baptista do Oliveira Penteado, Dr. Laerte do Assumpção o Francisco Russo da Silveira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1920....	5.759:6518175
Renda arrecadada em 28 de dezembro de 1920.....	269:3988143
	6.029:0498318
Em igual periodo de 1919...	5.091:3048016
Diferença para mais em 1920	937:7453302

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro	253:3518420
Em papel.....	217:1228650
Total.....	470:4748070
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente	8.445:0298219
Em igual periodo de 1919...	6.347:8368047
Diferença a maior em 1920	2.097:1938172

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, junto ao Governo do Brasil, que foi agradecer ao Chefe do Estado, em nome do governo do seu paiz, as homenagens prestadas pelo Governo e povo do Brasil ao Sr. Baimbridge Colby, secretario de Estado norte-americano, que acaba de estar nesta capital, em missão especial de seu paiz, para retribuir a visita feita aos Estados Unidos pelo Sr. Presidente da Republica.

No Palacio do Cattete conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, e dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiências hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Arthur Lemos, Carlos Pinheiro Chagas e Adhemaro Lobato.

Tambem foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Senadores Pires Ferreira, Canha Pedrosa, Raymundo de Miranda, e Deputados Octavio Ro a, Annibal de Toledo, Prudente de Moraes, Azevedo Sodré, Eugenio Muller, Olegario Pinto, Thomaz Rodrigues, Francisco Bressane, Manoel Reis, Costa Rego, Severiano Marques, Arlindo Leone, Elpidio de Mesquita, Raul Alves, Ubaldino de Assis, Norival de Freitas e Frederico Borges.

Tem funcionado normalmente a feira livre de peixe fresco installada pela Superintendencia do Abastecimento, na praça da Bandeira, no dia 28 de novembro ultimo.

O peixe fresco tem sido fornecido ao publico pelos pescadores e pela respectiva Confederação, de accordo com uma tabella de preços modicos, alguns dos quaes já modificados ainda para menos.

Animada por esse resultado, a Superintendencia do Abastecimento faz affixar avisos nos pontos mais accessiveis da zona rural desta cidade, convidando os productores a se inscreverem, gratuitamente, na 2ª divisão da Superintendencia, sita á rua 1ª de Março 7.42, afim de serem, previamente, conhecidos os elementos com que poderá contar aquella repartição para o regular funcionamento das feiras livres de fructas, legumes, animaes domesticos, ovos e outros productos da pequena lavoura e das industrias rurais.

A esse appello têm correspondido diversos lavradores, sendo de esperar que outros se apressem em communicar á Superintendencia do Abastecimento o intuito, que nutrem, de colaborar para o desenvolvimento de taes mercados livres, tão efficazes para o barateamento de muitos generos alimenticios do maior e mais habitual consumo.

Segundo informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pelo respectivo delegado em Pernambuco, foram embarcados em Recife, para o estrangeiro, desde o dia 20 do corrente até esta data, mais 64.678 saccos de assucar, sendo para Londres 41.944, dos quaes 16.474 de tipo fino e 25.470 de tipo baixo; para Liverpool, 14.734 de tipo baixo; para Montevideo, 6.800 de tipo fino, para Lisboa 1.000 de tipo fino e para Buenos Aires, 500 de tipo fino.

Incluindo-se essa exportação verifica-se que já foram embarcados em Recife, para o estrangeiro, desde outubro ultimo, 631.114 saccos de assucar da presente safra.

Na manhã do dia 27 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital 6.001 toneladas de trigo em grão o 101.823

saccos de farinha de trigo, sendo 93.748 nos moinhos e 8.075 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 74.130 caixas de kerosene e 255.076 caixas de gasolina (feita a conversão para caixas, da gasolina a granel).

A Directoria do Serviço de Povoamento recebeu a seguinte carta da firma Albert Hirt, engenheiro constructor em ceramica:

Paris, 26 de novembro de 1920.

Senhores.

Acabamos de ler no *Corriere dei Ceramisti* que foi installado o Escritorio de informações commerciaes e economicas na Capital do Brasil.

Somos uma das maiores Sociedades de França, com capital italo francez, que se encarrega exclusivamente das construcções ceramicas, fornos a gaz e carvão, seccadores artificiaes, gazogeneos, machinas de fabricação ou de ceramica.

Tendo já grandes construcções em andamento na França, na Italia, na Belgica e na Hespanha, temos, por isso, a intenção de começar as nossas installações tambem no Brasil.

Por isso pedimos permissão de dirigir-vos esta carta, afim que nos informeis quaes são os jornaes locais que se interessam pelo assumpto e por meio dos quaes poderiamos fazer a nossa propaganda; e tambem obter sendo possivel, os nomes de grandes industrias aos quaes possam interessar as nossas construcções.

Na expectativa de uma resposta. somos, etc.—*Director commercial—Director tecnico.*

Enderço Albert Hirt, Ingenieur-Constructeur en Céramique, 44, Rue Notre Dame de Lorette, Paris.

Os interessados poderão se dirigir ao Escritorio Oficial de Informações e Collocação de Trabalhadores, anexo á Intendencia de imigração, Cães Pharoux, 3, onde teráo os esclarecimentos necessarios.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gelria*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 horas e objectos para registrar até ás 10 horas

Pelo *Itapua*, para Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paranaquá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 1/2 horas de hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 7 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Servulo Dourado*, para Santos, Paranaquá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia, de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de dezembro de 1920.

Zona Norte:—Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, Natal, Goyanna e Ondina. Choveu hontem em Turyassú, S. Luiz, Paranyba, Nazareth e Aracajú, e chuveu em Iguaçu. Zona Centro:—Tempo incerto e máo. Choveu e chuveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul:—Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e chuveu em Itararé. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 39,0, em Uruguayana; a menor, 11,0, em Diamantina e Paranaguá. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instavel: chuvas e trovoadas (1). Temperatura—em ascensão (1). Ventos—variaveis, predominando a componente oeste (1). 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional bom; estrangeiro, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de dezembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.5	28.0	—	NE	2	7	Tranquillo.	I.	31.0	24.0	6.8	C. pm.
Fortaleza.....	58.6	27.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã).	33.0	21.0	—	—
Barra do Corda.....	59.9	26.0	—	NE	2	8	—	I. (c. manhã.)	32.0	24.0	10.2	—
Quixeramobim (X)....	61.5	27.0	—	E	6	10	—	I. (c. manhã).	30.0	27.0	3.0	—
Natal.....	—	27.0	—	Calma	0	5	—	B.	39.0	21.0	8.0	C. pm.
Paratyba.....	60.8	30.0	—	SE	3	7	—	I.	30.0	23.0	—	—
Recife (X).....	61.5	28.0	—	SE	3	5	—	I. (ns. man.)	36.0	20.0	—	—
Pão de Açúcar.....	61.9	28.5	—	E	3	4	Vagas.	B.	29.3	24.4	2.5	—
Aracajú.....	60.4	25.0	—	SW	2	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	30.0	24.0	0.9	—
Bahia.....	58.3	26.0	—	SE	4	4	—	B.	33.0	16.0	—	—
Caetitê (X).....	62.1	22.0	0.5	Calma	0	10	—	M. c. (c. man.)	27.5	18.5	28.5	Chs. c. am. pm. C
Januaria.....	62.3	20.0	—	NE	2	10	—	M. c. (chs. m.)	26.0	16.0	6.0	C. pm.
Bello Horizonte (X)...	59.6	24.0	1.0	—	—	10	—	—	—	18.0	54.8	C. t. v. pm.
Theophilo Ottoni....	57.0	19.0	-1.0	NE	4	10	—	B.	25.0	16.0	—	—
Uberaba (X).....	52.4	25.8	0.8	Calma	0	8	—	B. (i. manhã.)	31.5	21.6	—	—
Caxambú.....	56.5	25.0	-1.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã).	29.0	22.0	14.0	C. pm.
Goyaz.....	63.8	25.5	—	SW	1	10	Tranquillo.	I.	31.0	22.0	—	—
Santa Luzia.....	62.0	23.5	-1.0	Calma	0	10	Espalhado.	I. (i. manhã).	26.4	21.4	—	B.
Cuyabá.....	65.1	23.0	0.0	N	1	10	—	M. chs. (chs. m.)	27.0	20.0	—	—
Corumbá.....	62.6	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. chs. (c. m.)	26.0	16.0	1.2	—
Victoria.....	63.7	18.5	1.5	SW	2	10	—	I. (c. man.)	24.5	14.5	2.3	Chs. pm.
Capital Federal.....	61.5	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (c. de mau.)	30.0	17.0	39.5	C. t. v. pm.
Campos.....	62.6	23.0	-3.0	NE	2	10	Peqs. vagas.	M. chs. (chs. m.)	29.0	21.0	—	—
Friburgo.....	62.6	18.0	-1.0	N	1	10	—	I. (chs. m.)	25.5	15.0	2.8	C. pm.
Petropolis.....	61.0	21.0	-1.0	NE	2	0	—	H.	27.5	15.5	21.1	C. t. pm.
Rezende.....	62.0	26.0	1.0	W	1	3	Vagas.	B. (b. manhã)	28.0	18.0	3.4	C. t. pm.
Cabo Frio.....	62.0	25.0	0.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I.	27.0	17.0	—	Chs. pm.
Theresopolis.....	62.4	20.0	4.0	NE	2	9	—	I. (n. man.)	29.0	14.0	15.1	C. t. r. pm.
S. Paulo.....	60.7	24.0	-1.0	N	1	10	Chão.	M. chs. (c. m.)	26.0	19.0	3.0	Chs. pm.
Santos.....	56.5	25.0	-1.0	Calma	0	5	—	B.	35.0	14.0	0.9	C. am. pm.
Paranaguá.....	85.5	24.0	-2.0	SE	3	10	—	I. (c. man.)	39.0	22.0	1.4	R. pm.
Curytiba.....	55.7	26.0	—	W	2	2	—	B.	29.0	20.0	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.8	20.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.2	18.9	Tijuca (Collegia Baptista).....	—	—	—
Pomba.....	0.0	29.5	19.7	Jacarépagua (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	29.6	19.6	Nitheroy.....	0.0	30.0	20.6
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não voio telegramma.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
InterioresDepartamento Nacional de Saude
PublicaINSPECTORIA DE ENGENHARIA SANI-
TARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previno ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia, o alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude
Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção para preenchimento de dezoito lugares de sub-inspectores sanitarios, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instruções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça serão as seguintes:

Hygiene em geral, especialmente hygiene urbana, rural e industrial;

Etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis especialmente das de notificação compulsoria;

Epizootias transmissiveis ao homem;

Prophylaxia especial da tuberculose;

Epidemiologia, diagnostico e prophylaxia especial da lepra, da syphilis e das doenças venereas;

Microbiologia, parasitologia e entomologia applicada á hygiene;

Noções geraes de bromatologia; methodos geraes de inspecção de generos alimenticios; Legislação sanitaria federal.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certificação de alistamento militar nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscripção será encerrada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—O secretario geral, *J. Pedrosa*.

Departamento Nacional de Saude
Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. director da Contabilidade recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, para o fornecimento de oito parrelhas de muares, amestrados para carro, tendo os seguintes caracteristicos:

Altura minima 1^m.40 centimetros.

Idade até sete annos.

Côr, qualquer, excepto russo.

As propostas, deverão estar devidamente selladas e lacradas e não serão acceitas depois de decorrido o prazo acima mencionado.

Almoxarifado Geral da Saude Publica, em 22 de dezembro de 1920.—*Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS
DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exército, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos do que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920.—*Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Colonia Correccional dos Dous Rios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CARNE VERDE DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que até o dia 30 de dezembro do corrente anno, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia, durante o anno de mil novecentos e vinte e um (1921). As propostas devem ser feitas em tres (3) vias sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, neilas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogrammo do artigo a contractar-se. Cada proponente cautionará na secretaria

da Colonia, até o dia do recebimento e alac-tura das propostas a quantia de trezentos mil réis (300\$000) em moeda corrente, perdendo o direito a ella, em favor do cofre da Colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por uma apolice da divida publica federal, acompanhada do aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a esta repartição, no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almoxarifado da Colonia a custa do fornecedor, sendo regeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoxarifado da Colonia, até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em lancha, de preferencia, ou de canôa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no Almoxarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e trezentos réis (1\$300) o kilogrammo, e na quantidade oitenta mil kilos (80.000), durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para fornecimento deverão ser feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Setima — Os pedidos, que deverão ser feitos diariamente, serão enviados ao contractante com antecedencia, salvo em caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de 24 horas.

Oitava—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Nona—No caso de não ser absolutamente fornecido, ou por ser regeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Decima—As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Undecima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 8ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização, por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 11 de dezembro de 1920.—*Mário Brito Silva*, escripturario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS DE AUTOR

Mês de novembro

Da ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 28 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.741—Requerido pelo autor, Faria Neves Sobrinho: *Pôr do Sol*, 1ª edição. Um volume com 154 paginas numeradas, dedicatória e indice. Impresso em 1920, no Recife.

N. 3.742—Requerido pelo editor-proprietario, Agostinho Menezes: *A Palmatoria*, n. 1, de 23 de outubro de 1920. Anno 1º, revista semanal. Publicada nesta capital.

N. 3.743—Requerido pelos editores proprietarios A. Lazary & Comp.: *Boa Noite*, n. 1, de 27 de outubro de 1920. Anno 1º. Jornal diário. Impresso nesta capital.

N. 3.744—Requerido pelo autor, Octacilio Anastacio Ventura: *Quadrilha Sportiva*, em cinco partes. Um folheto, com quatro paginas, impresso em 1920, nesta capital.

N. 3.745—Requerido pelo autor, Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti: *Explosivos e suas applicações militares*. Dous volumes, o primeiro impresso em 1918 e o segundo em 1920. Edição provisoria. A impressão foi feita nesta capital.

N. 3.746—Requerido pelo director, Paulo Barreto: *A Patria*, n. 1, anno 1º. Publicado em 1920, nesta capital.

N. 3.747—Requerido pelo autor, José M. Pinto: *Stenographia systematica*, 1ª edição. Um folheto, com 14 paginas numeradas com algarismos arabicos e seis com algarismos romanos. Impresso em 1920, nesta capital.

N. 3.748—Requerido pelo autor, José Candido da Silveira: *Curso elementar de Contabilidade*, 1ª parte do 1º livro. Um volume, com 126 paginas numeradas com algarismos arabicos e 12 com algarismos romanos. Impresso em 1920, nesta capital.

N. 3.749—Requerido pelo editor proprietario, José Vitta: *Corriere d'Italia*, n. 247, de 6 de novembro de 1920. Anno 2º. Jornal publicado em lingua italiana. Impresso nesta capital.

N. 3.750—Requerido pelo autor, Ariosto Cesar de Azevedo: *Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo*. Um volume com 327 paginas numeradas com algarismos arabicos. Primeiro volume impresso em 1919, no Estado de S. Paulo.

N. 3.751—Requerido pelo autor, Raul de Azevedo: *Amigos e amigas* (Theatro-Contos e Chronicas-Conferencia). Um volume, com 122 paginas numeradas com algarismos arabicos. Editado em 1920, em Manaus, Estado do Amazonas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de dezembro de 1920.—Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural)—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 23 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na se-

cretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento). O concurso comprehenderá:

- Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues à secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- Arguição durante 30 minutos;
- Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado à sorte 25 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, à Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 às 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—Paulo Parreiras Horta, director.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados à firma Luiz Macedo, estabelecida à rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico de Pinheiro:

2 resmas de papel almasso a 32\$..	64\$000
4 dúzias de lapis Waudik a 5\$500..	34\$000
1 livro modelo n. 6.677.....	58\$000
10 blocos de papel, modelo n. 126 a 2\$500.....	25\$000
12 vidros de gomma a 4\$.....	48\$000
6 fitas para machinas a 8\$.....	48\$000

Total..... 277\$000

Secretaria, 18 de dezembro de 1920.—O secretario, João Cerqueira Reis e Silva

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 103, o seguinte material:

14 modelos de preços semanais de diversos generos, sendo 250 de cada rubrica, de accordo com o modelo, 22\$.....	308\$000
3 modelos de preços correntes de diversos generos, formato almasso, sendo 500 folhas de cada modelo, de accordo com o modelo, 45\$.....	135\$000
1 livro modelo 3.947.....	78\$000
50 folhas de pagamento, de accordo com o modelo.....	45\$000
1.000 enveloppos, timbrados, de accordo com o modelo.....	60\$000
1 pasta Soennecken.....	12\$000
1 caixa de lacre hollandez.....	12\$000

1 livro modelo 0320.....	10\$000
1.000 cartões para memoranda, timbrados e pautados dos dous lados, de accordo com o modelo.....	45\$000
1 caixa de pennas D. Leonardt n. 516.....	6\$000
100 tiras de mata-borrão inglez...	5\$000
1 livro modelo 0325.....	10\$000

816\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920.—João Severino da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convita os interessados nas transacções em que interveio, até a data de 8 do corrente mez de dezembro, o corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo, a apresentarem suas reclamações, por escripto, à sua secretaria, à sala 3 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro de seis mezes desta data, por ter o referido corretor substituído a sua fiança.

Secretaria da Junta dos Corretores, 22 de dezembro de 1920.—O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, João Luiz Detsi, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 15150 (mil cento e cincoenta réis), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.817, de 6 de outubro ultimo.

Sub-directoria de Consabibilidade, em 27 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Em additamento ao edital de 21 de agosto ultimo, faço publico que foi prorogado por mais 90 dias o prazo marcado para a circulação do selo de 100 réis, commemorativo da visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, o qual terminará a 20 de março de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, em 17 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o proximo anno, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na intrega.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envoltorio, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas o preços, sendo nesse dia restituída aos demais proponentes não julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente accellto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias, e, dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar

immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado a co o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

XI

Os artigos a fornecer serão os constantes da seguinte relação, todos de primeira qualidade, não ficando, porém, o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos nella mencionados, mas unicamente as que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigencias do serviço e os recursos dos orçamentos.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escritorio a que se refere o presente edital

Numero	Quantidades	Nomes dos artigos	Preço maximo unidade
1.	10 caixas de alfinetes, uma.....		2\$000
2.	6 almofadas com tampo, para carimbo de 0,16x0,09, uma.....		1\$800
3.	2 agulhas grandes, duzia.....		1\$600
4.	36 borrachas n. 224, para lapis, uma.....		\$700
5.	36 borrachas n. 104, para tinta, uma.....		\$500
6.	36 borrachas n. 210, para lapis o tinta, uma.....		\$700
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova, para machina, uma.....		\$900
8.	12 borrachas n. 1.080, para machina, uma....		\$500
9.	20 rolos de barbante fino de cores, um.....		\$900
10.	10 rolos de barbante pardo trançado fino, um...		1\$300
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um.....		1\$700
12.	12 buvards de madeira grande, um.....		2\$100
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....		7\$000
14.	144 canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia....		3\$100
15.	48 canetas Faber, diversas, duzia.....		2\$500
16.	6 canivetes Rodgers com quatro folhas, um...		10\$300
17.	24 pacotes de cadarço de linho n. 4, um.....		8\$000
18.	6 kilos de camphora, um.....		29\$000
19.	12 cestas grandes, para papeis, uma.....		4\$ 00
20.	24 cadernetas de credits de 25 folhas, uma..		14\$000
21.	4 cadernetas de credits de 50 folhas, uma..		12\$200
22.	36 caixas de colchetes micro, uma.....		1\$0 00
23.	50 caixas de colchetes n. 4, uma.....		1\$100
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, uma.....		1\$500
25.	12 caixas de colchetes n. 5, uma.....		2\$ 00
26.	2 duplo decímetros de marfim, um.....		10\$500
27.	10 centos de envelopes de linho Turkey Mill para cartas, cento.....		7\$500
28.	36 centos de envelopes, impressos para cartas, cento.....		11\$500
29.	40 centos de envelopes de cor impressos, para telegrammas, cento.....		2\$700
30.	20 centos de envelopes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....		11\$500
31.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,24x0,13, cento.....		5\$200
32.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,26x0,14, cento.....		5\$500
33.	50 centos de envelopes impressos para officio de 0,27x0,21, cento.....		6\$700
34.	20 idem, idem 0,42x0,15, cento.....		8\$000
35.	20 idem, idem 0,41x0,27, cento.....		15\$200
36.	20 idem, idem 0,45x0,31, cento.....		18\$000
37.	6 esponjas finas, uma.....		1\$500
38.	12 facas de osso para cortar papel, uma.....		\$900
39.	6 idem de machim para cortar papel, uma...		10\$000
40.	12 furadores para papel, um.....		1\$500
41.	60 fitas para machina de escrever, uma.....		4\$500
42.	12 grampos para machina de grampear, caixa		3\$300
43.	16 caixas de grampos Gem n. 1, caixa.....		1\$400
44.	12 idem, idem Niagara, caixa.....		1\$500
45.	16 idem, idem Ring n. 2, caixa.....		1\$ 00
46.	12 idem, idem Ok n. 1, caixa.....		1\$700
47.	72 vidros de gomma arabica nacional, vidro do 900 grammas, um.....		2\$000
48.	5 indices alfabeticos 0,33x0,22, um.....		3\$600
49.	6 caixas de lacre vermelho, Maurin, uma...		6\$ 00
50.	12 duzias de lapis bicolores «Faber», uma....		6\$700
51.	3 duzias de lapis vermelho «Faber», uma....		6\$000
52.	3 idem, idem azues, uma.....		6\$000
53.	3 idem, idem verdes, uma.....		6\$000

54.	24 idem, idem, preto ns. 1, 2 e 3, uma.....	1\$900	101.	6 resmas de papel impresso para portarias (400 folhas), uma.....	40\$500
55.	3 idem, idem graphite «Faber» Van Dyke 2 H, 3 H e 4 B, uma.....	4\$800	102.	50 folhas de papel quadriculado de 0,65 x 0,47, 100 folhas.....	13\$000
56.	12 limpa penas de porcellana, um.....	1\$900	103.	1.600 folhas de papel-manilha, duplo, para embrulho, 100 folhas.....	16\$000
57.	24 carroceis de linha de coser processos, um.....	2\$500	104.	30 caixas de papel carbonô, diversas cores, uma.....	10\$750
58.	2 livros c/ 250 folhas 0,48x0,28, para contractos, um.....	33\$000	105.	10 papelciras, uma.....	13\$500
59.	1 idem c/ 300 folhas 0,55x0,41, encadernação de carneira para escripturação do montepio, um.....	7\$800	106.	6 pastas n. 5, com cadarço, para archivar, uma.....	2\$400
60.	1 idem c/ 50 folhas 0,37x0,26, encadernação flexível de couro c/ índice para escripturação do montepio, um.....	16\$500	107.	6 pastas de marroquim para mesa, uma.....	1\$500
61.	6 idem c/ 100 folhas de 0,40x0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um.....	35\$500	108.	6 pastas com mata-borrão, para meza, uma.....	7\$000
62.	2 idem c/ 150 folhas 0,40x0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um.....	29\$000	109.	6 pastas flexíveis para transporte de papeis, uma.....	19\$500
63.	4 idem c/ 200 folhas 0,49x0,34, para protocollo geral, um.....	78\$500	110.	24 pegadores de metal para papel, um.....	1\$000
64.	4 idem c/ 400 folhas de 0,49x0,34, para protocollo geral de officios, um.....	80\$000	111.	30 caixas de pennas «Mallat», ns. 10 e 12, uma.....	3\$950
65.	4 idem c/ 200 folhas de 0,49x0,34, para protocollo geral de requerimentos, um.....	60\$000	112.	6 caixas de pennas Brandauer n. 530, uma.....	3\$000
66.	4 idem c/ 400 folhas de 0,49x0,34, para protocollo geral de requerimentos, um.....	82\$000	113.	4 caixas de pennas Brandauer n. 183, uma.....	4\$950
67.	6 idem c/ 100 folhas de 0,36x0,23, para numerador de avisos, um.....	38\$000	114.	25 caixas de pennas Leonard n. 516, douradas, uma.....	4\$880
68.	2 idem com 200 folhas, de 0,36 x 0,23, para numerador de avisos, um.....	52\$500	115.	6 idem, idem, brancas, uma.....	4\$200
69.	4 idem com 100 folhas, de 0,36 x 0,23, para numerador de officios, um.....	38\$000	116.	8 caixas de pennas Perry n. 420, uma.....	3\$800
70.	2 idem com 200 folhas, de 0,36 x 0,23, para numerador de officios, um.....	52\$500	117.	3 caixas de pennas Mitchell J., uma.....	3\$300
71.	12 idem com 100 folhas, de 0,33 x 0,44, remessa de expediente, um.....	16\$000	118.	3 caixas de pennas Tamer n. 1000, uma.....	3\$800
72.	1 idem com 100 folhas, para assentamento do expediente da portaria, um.....	20\$000	119.	2 caixas de pennas Rond, diversos numeros, uma.....	4\$400
73.	3 machinas para granipar, uma.....	13\$000	120.	3 caixas de pennas Falcon n. 018, uma.....	4\$400
74.	100 folhas de mata-borrão, grosso, de cores, em folhas grandes, uma.....	5\$380	121.	6 pesos de ferro para papel, um.....	2\$500
75.	50 idem idem, fino, de cores, idem, uma.....	5\$280	122.	12 pesos de vidro para papel, um.....	3\$500
76.	12 milheiros de tiras de mata-borrão para buvard, cento.....	1\$400	123.	12 latas de pó da Persia, uma.....	1\$500
77.	1 memorial fluminense, um.....	4\$200	124.	6 porta-canetas de ferro, uma.....	3\$500
78.	1 vidro de oleo para machina, um.....	1\$600	125.	6 porta-canetas de metal, uma.....	2\$900
79.	10 resmas de papel almasso, superior, (sete kilos), uma.....	20\$500	126.	24 raspadeiras-canivete, Rodger, uma.....	4\$300
80.	10 caixas de 100 folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma.....	6\$300	127.	8 reguas de borracha de 0,40, uma.....	2\$350
81.	50 idem idem, impressos, uma.....	10\$000	128.	6 reguas de borracha de 0,60, uma.....	3\$900
82.	20 idem idem, com alto relevo, para o Gabinete do Ministro, uma.....	14\$000	129.	12 Sping-folio n. 1, um.....	4\$500
83.	20 resmas de papel para autuação, uma.....	36\$000	130.	12 talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....	5\$500
84.	12 idem idem para continuação de informações, uma.....	21\$000	131.	6 talões de 100 folhas de título de pensão, um.....	6\$260
85.	20 idem idem de linho, sem pauta, para machina, uma.....	14\$000	132.	5 tesouras grandes, uma.....	6\$250
86.	200 blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um.....	22\$300	133.	2 vidros de tinta nankin, um.....	1\$850
87.	6 folhas de papel impresso para telegrammas, milheiro.....	21\$300	134.	12 vidros de tinta carmin Sardinha, um.....	1\$350
88.	16 resmas de papel pautado impressos para avisos (100 folhas), uma.....	28\$000	135.	12 vidros de tinta escarlate Stephens, um.....	2\$200
89.	15 resmas de papel impresso para avisos sem pauta (100 folhas), uma.....	23\$500	136.	6 vidros de litro de tinta azul-preta Sardinha, um.....	3\$720
90.	4 resmas de papel para officios, pautado (100 folhas), uma.....	28\$000	137.	76 vidros de litro de tinta azul-preta Stephens, um.....	7\$500
91.	15 resmas de papel para officios, sem pauta (100 folhas), uma.....	23\$500	138.	12 vidros de tinta para carimbo, de diversas cores, um.....	1\$200
92.	4 resmas de papel para certidões (400 folhas), uma.....	28\$000	139.	5 tinteiros de crystal, quadrados, um.....	6\$350
93.	28 resmas de papel para informações (100 folhas), uma.....	28\$000	140.	12 tinteiros com estante a dous depositos para tinta, um.....	10\$500
94.	3 resmas de papel para decretos (400 folhas), uma.....	30\$500	141.	6 resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma.....	25\$000
95.	2 resmas de papel para decretos, com emenda (400 folhas), uma.....	4\$500			
96.	36 resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....	13\$050			
97.	16 resmas de papel para minutas de officios (100 1/2 folhas), uma.....	13\$000			
98.	10 resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000			
99.	6 resmas de papel para minutas de decreto (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000			
100.	12 resmas de papel para minutas de expediente (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000			

Secretaria da Viação e Obras Publicas, 17 de dezembro de 1920.
O director geral, interino, *Bernardo de Oliveira*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. Inspector Federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 6 de janeiro de 1921, às 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 às 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que a torne falsa.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes, quando não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois da publicação no *Diario Official*, para faze-lo, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes do assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offercer o o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

X

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo, na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-los no prazo de 24 horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectorie.

XIII

A importancia das multas, a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura das e da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outras materias a que se refere o presente edital

Numero de ordem — Quantidades — Unidade — Preço maximo

1.	6 almofolias para oleo de machina, uma.....	1\$400
2.	6 caixas de alfinetes de 100 grammas, uma.....	2\$400
3.	12 almofadas para carimbo, grandes, uma.....	2\$600
4.	6 litros de benzina, litro.....	40\$000
5.	12 brochuras pantadas, riscadas, com 100 folhas, de 22x33, uma.....	5\$000
6.	600 blocks «Reporter», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....	1\$300
7.	300 ditos typo commercial, com 100 folhas, um.....	1\$800
8.	12 duzias de borracha Eberard's, Faber 112, duzia.....	5\$000
9.	12 ditos idem, idem n. 1.081, duzia.....	5\$000
10.	6 ditos idem, idem n. 1.080, duzia.....	5\$000
11.	6 ditos idem, idem n. 1.087, com escova, duzia.....	6\$000
12.	150 rolos de barbante fino, um.....	\$900
13.	100 ditos de barbante grosso, um.....	1\$500
14.	12 buvardos de madeira, nacional, grandes, um.....	2\$500
15.	24 bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	2\$600
16.	2 centos de capas impressas para orgamento em folhas de 0.22x0.335, cento.....	2\$000
17.	10 milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro.....	93\$000
18.	3 centos de cartão timbrado, 0.12x0.09, cento.....	5\$000
19.	5 ditos idem idem de 0.14x0.09, cento.....	5\$500
20.	5 ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.....	6\$000
21.	2 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.....	4\$010
22.	2 ditos de canetas Faber, sortidas, duzia.....	5\$005
23.	100 caixas de colchetes Micros, caixa.....	1\$000
24.	100 ditos de colchetes Self piercing ns. 41 a 46, caixa.....	2\$000
25.	290 ditos de colchetes Gem n. 1 e 2, duzia.....	2\$500
26.	20 carimbos de borracha, até 30 letras, um.....	8\$000
27.	20 ditos de borracha até 100 letras) um.....	15\$000
28.	6 cestas grandes para papeis, uma.....	5\$000
29.	4 centos de capas de cartão flexivel, timbrados, n. 1, cento.....	45\$000
30.	4 ditos idem, idem idem n. 2, cento.....	55\$000
31.	2 ditos de capas para resumo de medição provisoria, timbrados, cento.....	30\$000
32.	6 duzias de copos de crystal, sem pé, duzia.....	18\$000
33.	12 latas de creolina nacional, uma.....	1\$600
34.	30 encadernações de relatorios, capa de papelão, com letreiro dourado, uma.....	6\$000
35.	24 ditos do <i>Diário Official</i> , uma.....	12\$000
36.	25 ditos de talão impresso para telegrammas, com 100 folhas intercaladas 18x29, uma.....	4\$500
37.	13 centos de impressos para organização de orgamentos, modelos 1 B e 13 B, cento.....	9\$000
38.	2 ditos para resumo de alinhamento, cento.....	14\$000
39.	6 taloes para requisição de passes, 100 folhas, um.....	8\$000
40.	5 centos de envelopes de linho, timbrado, formato «Diplomata», cento.....	7\$000
41.	10 ditos timbrados para officio, de 27x42, cento.....	18\$000
42.	5 ditos idem idem de 18x43, cento.....	16\$000
43.	5 ditos idem idem de 20x27, cento.....	14\$000
44.	200 ditos idem idem de 14x28, cento.....	9\$000
45.	5 ditos idem idem de 13x23, cento.....	7\$500
46.	10 ditos formato commercial, cento.....	5\$500
47.	6 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	20\$000
48.	6 ditas sem pé, uma.....	11\$000
49.	24 espanadores de pennas, 0.60, um.....	7\$000
50.	12 ditos de palha, 0.60, um.....	3\$000
51.	12 molhadores de vidro com esponja, grandes, um.....	5\$000
52.	12 furadores para papel, com cabo de buxo, um.....	2\$000
53.	12 ditos para coser processos, um.....	2\$500

54.	12 novellos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um.....	5\$000	105.	6 ditos para registros de fés de officio, 200 folhas, com letreiro, modelo n. 2.604, um.....	6\$000
55.	200 fitas para machinas de escrever Remtco, Remington ou Paragon, qualquer cor e para qualquer machina, uma.....	5\$000	106.	4 livros protocollo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um.....	6\$000
56.	50 vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um.....	3\$800	107.	4 ditos de ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43x28, um.....	70\$000
57.	100 ditos Sardinha ou Sul America, um.....	2\$500	108.	10 ditos em branco, capa de panno, 37x25, 100 folhas, um.....	10\$000
58.	20 caixas de grampos para machina Hotckiss, n. 4, caixa.....	7\$000	109.	25 copiadores, papel japonês, 500 folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um.....	15\$000
59.	5 centros de impressos para folhas de pagamentos de 48x35, cento.....	16\$000	110.	5 ditos, papel japonês, 500 folhas, de 37x45, lombo e cantos de couro, letreiro dourado, um.....	21\$000
60.	5 ditos idem idem de 38x27, cento.....	14\$000	111.	6 livros de papel Hollanda modelo n. 1.575, com 100 folhas, um.....	23\$000
61.	2 ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento.....	6\$000	112.	1 dito para o serviço postal, encadernado, 100 folhas, com letreiro, um.....	18\$000
62.	2 ditos idem idem idem n. 5, cento.....	7\$000	113.	4 ditos para registro de concurrencia da Intendencia, 300 folhas, um.....	15\$000
63.	2 ditos idem idem idem para districto, de 51x45, cento.....	12\$000	114.	2 ditos impressos para registro de pedido de material da Intendencia, um.....	25\$000
64.	2 ditos de papel para distribuição da verba inspectoria, impresso em papel superior, cento.....	25\$000	115.	2 ditos para registro de cauções, 100 folhas com letreiro, um.....	15\$000
65.	1 dito de impressos para frequencia do pessoal, modelo n. 1, cento.....	14\$000	116.	4 ditos para registro de contractos, 200 folhas, um.....	18\$000
66.	1 dito idem idem idem, modelo n. 2, cento.....	14\$000	117.	2 ditos para empenho de despesas, 200 folhas, um.....	15\$000
67.	10 ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento.....	7\$000	118.	25 lampadas de 1/2 watt, de 50 vellas, uma.....	2\$500
68.	1 milheiro de formulas para telegrammas officiaes, milheiro.....	30\$000	119.	25 ditos de 1/2 watt, de 100 vellas, uma.....	3\$500
69.	30 folhas de papel Canson de 0m.50x0m.80, folha..	\$600	120.	6 molhadores com pincel para copiadór, um.....	7\$000
70.	5 peças de papel tela, de 10 metros, peça.....	4\$500	121.	4 pacotes de naphalina em bolas, de 500 grammas cada um, um.....	2\$500
71.	1 cento de impressos para cubação, cento.....	14\$000	122.	12 vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um.....	2\$000
72.	1 cento de impressos para movimento de terra, cento.....	14\$000	123.	6 pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma.....	12\$000
73.	1 cento de impressos para a estatistica, cento....	14\$000	124.	6 ditas para arquivo de papeis, uma.....	10\$000
74.	1 dito de impressos para cubação de obras de arte, cento.....	14\$000	125.	30 milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro.....	80\$000
75.	5 ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento.....	15\$000	126.	100 ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22x33, milheiro.....	25\$000
76.	10 ditos de impressos para o gabinete do inspector de 23x33, cento.....	10\$000	127.	5 centos de papelão para o arquivo medindo 42x39x00,3, cento.....	15\$000
77.	50 centos de papel de linho para informação em folha de 22x33, cento.....	5\$500	128.	10 milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro.....	60\$000
78.	5 ditos de papel para certidões, folha inteira, cento.....	15\$000	129.	10 ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro.....	2 \$000
79.	5 ditos de papel para relação do contas, folha inteira, cento.....	10\$000	130.	5 centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 35x45, cento.....	6\$000
80.	20 talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um.....	8\$000	131.	5 milheiros de papel imitando panno Romand Band, em folha de 33x22, milheiro.....	40\$000
81.	20 caixas de ilhozes n. 6, em caixas de 100, caixa.....	18.00	132.	20 resmas de papel almaso Roayal Vellum, resma.....	40\$000
82.	6 látas de Kaol, grandes, uma.....	5\$000	133.	20 ditos de papel almaso de sete kilos, resma....	28\$000
83.	1 caixa de lacre A. Maurin, caixa.....	12\$000	134.	5 milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro.....	32\$000
84.	5 duzias de lapis tinta Apolon, duzia.....	8\$ 00	135.	23 caixas de papel para carta com enveloppes 50/50, caixa.....	6\$000
85.	5 ditos de lapis Castell, duzia.....	6\$000	136.	10 ditos idem idem idem 50/50 Super Royal, caixa.....	8\$000
86.	100 ditos de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	3\$000	137.	10 ditos de papel e enveloppes timbrados 50/50, caixa.....	15\$000
87.	6 ditos de lapis bicolor n. 7.058, duzia.....	9\$000	138.	100 centos de papel mata borrão em tiras de 33x10, cento.....	3\$000
88.	5 duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia.....	10\$000	139.	200 folhas de papel mata borrão de 25x31, folha..	\$300
89.	5 ditos de lapis de borracha n. 3.917, duzia.....	15\$000	140.	200 ditos idem idem de 25x28, folha.....	\$2.0
90.	6 ditos de lapis graphito Johan Faber ns. 2 H, 3 H e HB, duzia.....	8\$ 00	141.	200 ditos idem idem de 35x45, folha.....	\$100
91.	6 ditos de lapis de A. W. Faber «Castella», ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.....	10\$000	142.	200 ditos idem idem de 62x49, folha.....	\$370
92.	30 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19x24, um.....	19\$000	143.	5 centos de papel mata borrão em tiras de 25x10,8, cento.....	2\$670
93.	12 ditos protocollo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34x24, um.....	20\$000	144.	200 folhas de papel impermeave l em folhas de 38x23, folha.....	\$600
94.	20 livros protocollo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.881, um.....	60\$000	145.	200 ditos idem idem de 35x45, folha.....	\$900
95.	20 ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 de 32x18, um.....	16\$000	146.	50 mãos de papel manilha, inglez, para embrulho, mão de 20 folhas, uma.....	4\$000
96.	20 livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22x33, um.....	10\$000	147.	100 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, um.....	1\$500
97.	20 ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22x33, um.....	8\$000	148.	50 caixas de papel carbono, Corona Bond, Standard, etc., qualquer cor, de 22x33, caixa.....	5\$000
98.	24 ditos para registro do material das secções e districtos, um.....	12\$000	149.	5 centos de papel timbrado para o Gabinete, em folhas de 33x22, cento.....	10\$000
99.	2 ditos para registro de quadros de estatistica um.....	40\$000	150.	24 peças de papel prussiano de 0,75x10m, uma....	18\$ 00
100.	2 ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32x41, um.....	30\$000	151.	10 ditos idem idem de 1m x 10m, uma.....	24\$000
101.	2 ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40x30, um..	50\$000	152.	39 caixas de pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	7\$000
102.	2 ditos para registro de quota de arrendamento e fiscalização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 19x27, um.....	15\$000	153.	10 ditas idem idem n. 503, brancas, caixa.....	6\$000
103.	2 ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas, modelo n. 2.413, um.....	50\$000	154.	10 ditas Brandauer n. 183, douradas, caixa.....	7\$000
104.	2 ditos para registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um.....	50\$000	155.	10 ditas Turner «J», caixa.....	4\$000
			156.	10 ditas Perry n. 420, caixa.....	5\$000
			157.	12 ditas Perry n. 150, caixa.....	5\$ 00
			158.	12 ditas John Heath's 608, douradas, caixa.....	7\$000

157.	12 ditas John Heath's 808, brancas, caixa.....	6\$000	179.	50 sapólios americanos, um.....	8\$000
158.	24 ditas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	4\$500	180.	24 sabonetes de alface em barras de 300 grammas, uma.....	2\$000
159.	60 ditas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	5\$500	181.	50 latas de sabão liquido «Aiglon» em latas de kilo, uma.....	3\$500
160.	12 ditas J. B. Mallat n. 3, caixa.....	6\$500	182.	6 tympanos de metal, com corda, um.....	15\$000
161.	24 ditas Rond Soennecken 3 1/2, caixa.....	3\$500	183.	24 tinteiros Soennecken para duas tintas, um.....	18\$000
162.	24 ditas R. Esterbroocks n. 314, caixa.....	7\$000	184.	12 ditos de crystal duplo, com tampa, um.....	18\$000
163.	12 ditas Brandauer n. 530, caixa.....	4\$500	185.	24 vidros de tinta para carimbo, qualquer cor, em vidros de 50 grammas, um.....	2\$000
164.	12 ditas R. Esterbroocks n. 312, caixa.....	7\$000	186.	24 litros de tinta Stephens Blue Black, litro.....	9\$000
165.	24 pastas Perry, lombo de aço, formato almasso, uma.....	8\$000	187.	12 ditos de tinta Stephens para cópia, litro.....	10\$000
166.	24 ditas idem idem idem, formato commercial, uma.....	7\$000	188.	24 vidros de tinta carmin Stephens em vidros de 1/2 litro, um.....	5\$000
167.	24 ditas idem idem idem, formato musica, uma.....	10\$000	189.	24 litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro.....	4\$000
168.	12 caixas de punais grandes com cabeça de metal, uma.....	8\$000	190.	48 meios litros de tinta idem idem idem, um.....	2\$800
169.	12 ditas de punais pequenos com cabeça de metal, uma.....	5\$000	191.	12 meios litros de tinta Sardinha para cópia, um.....	3\$000
170.	48 pannonos para coprador de 33x25, um.....	4\$000	192.	24 ditos de tinta Sardinha carmin, um.....	3\$000
171.	48 ditos idem idem de 33x50, um.....	5\$000	193.	6 vidros de tinta preta para carimbo de metal, um.....	2\$000
172.	28 centos de quadros impressos para a Estatística, modelos 1 a 28, cento.....	15\$000	194.	48 toalhas felpudas, de accôrdo com o modelo existente, uma.....	6\$000
173.	12 reguas de borracha de 0,40, uma.....	4\$000	195.	24 vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma.....	5\$000
174.	12 reguas de borracha de 0,50, uma.....	5\$000	196.	12 ditas de cabelo, com cabeça, uma.....	15\$000
175.	12 ditas idem de 0,60, uma.....	6\$000	Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da Contabilidade.		
176.	12 ditas de madeira de 0,50, uma.....	3\$000			
177.	12 ditas de ébano de 0,50, uma.....	6\$000			
178.	12 raspadeiras Rodger's, cabo de osso, c/bainha, uma.....	6\$000			

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Venda de papeis velhos e objectos cahidos em refugio

Faço publico que na 3ª Secção desta Sub-Directoria serão recebidos, até ás 14 horas do dia 7 de janeiro proximo futuro, em envoltórios devidamente fechados, propostas para a compra de papeis velhos e alguns objectos, abaixo enumerados.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração de residência ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª Secção no dia e hora acima indicados em presença dos interessados, que comparecerem.

1º Lote—Papeis velhos, contidos em 63 sacos, que poderão ser examinados no barracão do Almoarifado desta directoria.

2º Lote—Compreheende os seguintes objectos, cahidos em refugio e que poderão ser examinados na 3ª Secção do Expediente, nos dias uteis, de 11 ás 13 horas:

Uma golla de renda.
Uma fronha de renda.
Uma blusa de cassa para senhora.
Um par de alpercatas amarellas n. 22.
Uma estola de seda, com duas vistas, roxa e branca.
Um gorro de casimira azul para menino.
Um par de sapatos para adulto.
Um frasco de especifico A. Béjean.
Um carimbo de borracha com dizeres.
Duas canetas-tinteiro.
Um livro cartonado (tradução da Sonata de Kreutzer).
Um par de chinellos n. 41.
Um carimbo de borracha em madeira com pertences.
Uma caneta e uma regua, tudo de madeira lavrada.
Uma seringa de vidro revestido de metal com quatro agulhas de tamanhos varios, para uso da medicina.

Cada proposta poderá referir-se a um só lote ou a ambos, devendo, porém, para os papeis velhos, ser de um modo claro, indicando o preço para cada kilogrammo, sendo acceito o concorrente que maior vantagem offerecer.

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente, 24 de dezembro de 1920.
—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira. (*)

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o extelegraphista Carlos Alberto do Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — A. Couto Fernandes, sub-director.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Prorogação de prazo

De ordem do Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1921 a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 8 do referido mez, por edital de 11 de outubro do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

Da ordem da directoria, faço publico que, de conformidade com o aviso n. 864, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a partir do dia 1 do proximo mez de janeiro em diante, serão observadas as seguintes instrucções para o serviço de concorrências administrativas:

Sempre que a Estrada proceder a qualquer

concorrência administrativa ou accetear qualquer proposta avulsa para fornecimento, observará as seguintes regras:

a) os proponentes deverão ter os documentos relativos á idoneidade previamente, registrados na Intendencia, em livro apropriado;

b) para esse registro deverão os proponentes requerer-o ao intendente, juntando os documentos em que provem haver pagos todos os impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos os ramos de negocio cujos artigos se propõem a fornecer, bem como o contracto social e respectivo registro na Junta Commercial;

e quando se tratar de firma, companhia ou sociedade anonyma, estrangeiras, além daquelles documentos deverão ser junto, também, um numero do *Diario Official* em que tiver sido publicada a autorização para funcionar no Brasil, bem como um certificado ou documento que prove haver depositado 10 % do capital social no Banco do Brasil;

d) as propostas ou memoranda de preços deverão declarar o prazo de entrega e condições da mesma;

e) si esse prazo ou condições não forem observados pelos proponentes, sujeitar-se-hão os mesmos a uma multa de 5 % sobre o valor do material acceto, ficando os proponentes privados do fornecimento desse material e com a idoneidade cassada até que provem haver pago na Thesouraria da Estrada aquella multa;

f) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes ou seus prepostos, que deverão estar presentes ao acto da abertura, assim de rubricar-as;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no pedido de preços da Intendencia, nem as propostas ou memoranda que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

h) no caso de empate em algum preço, deverá na mesma occasião pa abertura das propostas proceder-se ao desempate, ou então durante o processo e exame a que serão submettidas as mesmas, o que deverá ser feito em memorandum, mercado dia e hora para abertura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA
PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 14100.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe prouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em três vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que correspondem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de to edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Cundido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES
VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento o, apresentando o respectivo recibo, arrecadado do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920.—O secretario *Diocleciano Cundido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para perfeita reforma do seguinte:

300 colchões, sendo o preço maximo da reforma de um, 40\$00.

600 travesseiros, sendo o preço maximo da reforma de um, 8\$000.

O panno a empregar deverá ser perfeito, igual á amostra que se encontra na Arrecadação.

O contractante receberá os artigos a reformar na Arrecadação, parcelladamente, devendo fazer a entrega das mesmas, convenientemente reparadas, no prazo que o chefe do movimento marcar.

A entrega não sendo conforme está estabelecido sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para entrega da parcella em questão, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, não contições já acima estabelecidas, si for nas cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos a reformar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor da reforma a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a to vassalculas deste edital, e o preço conforme da ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 9 de dezembro de 1920. — O seu Director Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, EM 1921

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 grammas de acetato de ammoniaco crystallizado.

500 grammas de acetato de chumbo.

1 kilo de acetato do sodio crystallizado;

10 kilos de acido azotico 40° B.

40 kilos de acido chloridrico 22° B.

500 grammas de acido chromico.

500 grammas de acido citrico.

1 kilo de acido fluorhydrico 40 %.

1 kilo de acido tartarico crystallizado.

1 kilo de amianto carladado para filtrar.

10 kilos de ammoniaco 25° B.

3 kilos de azotato de ammonio.

100 grammas de azotato de prata crystallizado

2 kilos de azotato de potassio.

5 kilos de benzina rectificada 0,750.

2 kilos de carbonato de ammonio.

4 kilos de carbonato de potassio e sodio (mistura fundente).

5 kilos de carbonato de sodio secco.

1 kilo de cal sodada.

2 kilos de chlorhydrato de ammonio.

2 kilos de chloreto de cobre e potassio.

1 kilo de chloreto de magnesio secco.

1 kilo de chloreto de sodio.

250 grammas de chloreto de zinco.

250 grammas de chromato de potassio (neutro).

250 grammas de color de verre.

1 kilo de estanho.

2 kilos de ether sulfurico anhydro.

2 bobinas de ferro clavicin.

500 grammas de ferro ciannureto de potassio

500 grammas de ferri ciannureto de potassio.

250 grammas de fluoreto de ammonio.

1 kilo de flor de enxofre lavado.

1 kilo de hyposulfito de sodio.

250 grammas de iolureto de potassio.

400 grammas de iodureto de zinco.

1 kilo de magnesia calcinada (isenta de sulfatos).

1 kilo de molybiato de ammoniaco.

500 grammas de nickel em fio de 0^m.002.

500 grammas de nickel em fio de 0^m.015.

500 grammas de nickel em tela.

200 grammas de oxydo de bismuto (tetra)

isento de manganez.

500 grammas de oxydo de baryo (bi) secco.

500 grammas de oxydo de chumbo (per) (ox. puce).

1 kilo de oxydo de sodio (per).

5 kilos de oxydo de zinco indifferente ao permanganato.

1 kilo de oleo typo para o Oleorefractometro.

1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589¹, banda preta, 110^{mm}, d.

1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589², banda branca, 110^{mm}, d.

1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda azul, 110^{mm}, d.

1.000 papeis de filtro Max-Drevernoff Schüll, n. 400, 100^{mm}, d.

5 kilos de potassa caustica á alcool (em pastilhas).

2 kilos de sal de Mohr (sulfato de ferro ammoniacal).

400 grammas de Succinato de ammoniaco.

500 grammas de Sulfato acido de ammoniaco (bi).

500 grammas de Sulfato acido de potassio (bi).

2 kilos de Sulfato de zinco, cristalizado.

500 grammas de sulfureto de sodio.

2 frascos de tinta para escrever sobre vidro.

400 grammas de azul soluvel C. L. B. de Poirrier.

1 aparelho de Kipp, n. 25, para acido sulfurico (medio).

1 aparelho de Sdrorötter dosagera acido carbonico n. 520.

1 aparelho para conservação do chloreto estanhoso com produção automatica de acido carbonico n. 614.

1 aparelho de Carnot para tratar licores ferrico pelo echer n. 523.

2 balões Kajeldahl 300 cm³, vidro «Krasna».

20 vasos Erlenmeyer—vidro Krasna—com bico 500cc. n. 460.

20 vasos Erlenmeyer—vidro Krasna—com bico 1.000cc. n. 460.

10 vasos Erlenmeyer—vidro Krasna—com bico 2.000cc. n. 460.

20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 275cc. n. 456.

20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 60 lcc. n. 456.

10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 60mm. n. 453 b.

10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 95mm. n. 453 b.

10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 125mm. n. 453 b.

10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 84mm. n. 1.242.

10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 110mm. n. 1.242.

3 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 250mm. n. 1.241.

2 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 315mm. n. 1.241.

10 discos de porcellana para filtração 20mm. n. 1.273.

2 densímetros de precisão para liquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,600 á 0,800, n. 1.548.

4 densímetros de precisão para liquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,800 á 1,000, n. 1.548.

2 densímetros de precisão para liquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,000 á 1,200, n. 1.548.

2 densímetros de precisão para liquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,200 á 1,400, n. 1.548.

2 densímetros de precisão para liquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,400 á 1,600, n. 1.548.

2 densímetros de precisão para liquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,600 á 1,800, n. 1.548.

2 densímetros de precisão para liquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,800 á 2,000, n. 1.548.

10 triangulos de fio de nickel 30^{mm}.

10 " " " " " 40^{mm}.

10 " " " " " 50^{mm}.

2 bicos a gaz Prof. Teclú, modelo granoc.

20 Furús de Joule, 60^{mm} de diametro.

4 Pissetas para agua quente, de 1.000 gr.

100 tubos de ensaios de 150^{mm}.

100 " " " " " 200^{mm}.

10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 50cm³.

10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 100cm³.

10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 200cm³.

5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 500cm³.

5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 1.000cm³.

2 pipettas taradas (jaugées) entre dois tra-ços 25cm³.

2 pipettas taradas (jaugées) entre dois tra-ços 50cm³.

5 pinças para burettos de mohr.

3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—25cm³.

3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—50cm³.

200 roilhas de cortica (extra-finas) sortidas.

50 roilhas de borracha de ns. 1 á 12 (8^{mm} á 33^{mm}) sortidas.

- 1 estufa a ar quente Wiesnagg—faiança envernizada no interior, grande modelo 400×310×300.
- 1 aparelho de Aubin para dosagem do amoníaco, grande modelo, refrigerante de vidro de sobressalente.
- 1 centrifugador à mão para dois tubos, 1 velocidade.
- 20 tubos para centrifugador, não graduados.
- 2 volumenômetros de Ichuman.
- 2 barris de vidro, torneira de estanho, capacidade 10 litros.
- 2 series completas de 7 areómetros Baumé para líquidos pesados 0°70' a 1/10, em estojo.
- 2 series completas de 6 areómetros Baumé para líquidos leves 10° — 70° a 1/10, em estojo.
- 1 alambique de cobre estanhado, completo, com bico a gaz apropriado, capacidade 10 litros.
- 1 balança de precisão à 1/10 milligrammo, liga de alumínio, cutelles e supportes de agatha, base de vidro, ardósia ou mármore, braço 0°15' a 0°20', níveis na base da columna, capacidade 200 grammas typo L. J. da serie L. de Ainsworth.
- 1 caixa de pesos de precisão, dourados, 50 grammas a 1 milligramma, — 2 cavalheiros.
- 1 gazometro de cuba Regnault em zinco vernizado 25 litros.
- 1 furador de rolhas em cobre serie do 6 grossuras.
- 2 frascos tarados em 4 traços para hydrotimetria.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 1 litro.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 2 litros.
- 2 serpentinas de vidro 6 espiras para mangas de 1 litro.
- 2 serpentinas de vidro 8 espiras para mangas de 2 litros.
- 2 refrigerantes de Liebig 40 centimetros (montado).
- 2 refrigerantes de Allihn modificado por Campiedon.
- 1 dessecador simples—cloche rotlee 13 litros —glace—crystalizador (completo).

Os artigos pedidos deverão ser de 1ª qualidade devendo ser todos os reactivos chimicamente puros.

Preço maximo total: 6:000\$000.

Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para totalidade dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 200%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELHA PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 450\$000.

5.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 550\$000.

As telhas deverão ser conforme o caderno de encargos.

A entrega será em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de dezembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 1:000%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 35

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+276^m.

Uma casa de turma no kilometro 13+571^m.

Uma casa de turma no kilometro 18+790^m.

Todas as casas serão conforme desenho numero 85-1920, tipo n. 2 Urbano.

Preço maximo para cada casa 43:000\$000.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contrato para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromete-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no tracho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do con-

tracto, importância de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas na forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as equadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente illadas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separade, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS
VASIAS DE OLEO**Concurrencia n. 38**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasia, do oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dois tampos e 4\$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO
DE FURIA, COKE E DYNAMITE, PARA 3ª DIVISÃO,
EM 1921**Concurrencia n. 31**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40 toneladas de carvão coke	
maximo da tonelada...	350\$000
150 toneladas de carvão de forja,	
maximo da tonelada...	230\$000
5.000 kilos de dynamite nacional,	
conforme caderno de	
encargos, maximo do	
kilo.....	7\$300

A entrega será na Intendencia em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL
ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921**Concurrencia n. 37**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 25 galões de verniz Black Japan, galão, 21\$000.
- 3 globos para armações de lampadas de nitrogênio, 600 velas, um, 40\$000.
- 3 globos para armação de lampadas de nitrogênio, 300 velas, um, 40\$000.
- 24 interruptores com chaves, um, 2\$500.
- 75 interruptores de 10 ampéres, um, 3\$300.
- 25 isoladores de parcellana com pinos curvos, um, 4\$500.
- 50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.
- 2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2\$800.
- 5 lampadas de 500 velas, filamento metálico, 120 volts, uma, 3\$000.
- 125 lampadas de 50 velas, filamento metálico, 120 volts, uma, 2\$500.
- 70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.
- 105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.
- 5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.
- 50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.
- 24 lampadas economicas de 50 velas, 120 volts, uma, 2\$500.
- 150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metálico, uma, 2\$500.
- 6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metálico, uma, 13\$000.
- 53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metálico, uma, 18\$000.
- 50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metálico, uma, 2\$500.
- 2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.
- 2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.

- 2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.
- 10 chaves de duplo efeito para 24 ampéres um, 30\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55\$000.
- 50 metros de conduite flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.
- Donite:
- 2 kilos de 1/2".
- 2 kilos de 3/8".
- 2 kilos de 1/4".
- 2 kilos de 1".
- Preço médio, kilo 50\$000.
- 1 esticador para cabo, por 18\$000.
- 1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.
- escala para fio B.S., por 40\$000.
- escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/2" x 1/2", uma 16\$000.
- Fio Melchior:
- 125 grs. n. 32 BS, isolado.
- 125 grs. n. 34 BS, isolado.
- 125 grs. n. 36 BS, isolado.
- Preço médio, kilo 14\$000.
- Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
- 6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 18\$000.
- 100 metros de fio flexivel u. 12.
- 350 metros de fio flexivel n. 14.
- 400 metros de fio flexivel n. 16.
- Preço médio, metro 1\$600.
- 5 carréteis de fio flexivel de 10 ampéres.
- 5 carréteis de fio flexivel de 20 ampéres.
- 5 carréteis de fio flexivel de 100 ampéres.
- Preço médio, carrétil, 12\$000.
- 225 metros de fio D.R.C.S. n. 16, metro, \$450.
- 25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150\$000.
- 125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.
- Fibra em folha:
- 2 kilos de 1/8".
- 5 kilos de 3/16".
- 2 kilos de 1/4".
- 10 kilos de 3/8" Bakilini.
- Preço médio, kilo, 30\$000.
- 100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.
- Fusíveis de rolha:
- 25 de 50 ampéres.
- 25 de 25 ampéres.
- 25 de 12 ampéres.
- Preço médio, um, 2\$800.
- 500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1\$600.
- 40 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 80\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 80\$000.
- 15 kilos de fio magnetico, BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.
- 5 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.
- 100 metros de fio de chumbo simp
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
- Preço médio, metro, 1\$800.
- 110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.
- 30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$300.
- 125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$300.
- 50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10\$000.
- 50 fusíveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.133, um, 1\$400.
- 50 fusíveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1\$300.
- 50 fusíveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um, 3\$800.
- 75 fusíveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.332, kilo, 30\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.
- Micanite em folha flexivel de uma jar-da quadrada:
- 5 folhas de 0.005.
- 5 folhas de 0.001.
- 5 folhas de 0.015.
- 5 folhas de 0.002.
- Preço médio, folha, 100\$000.
- Micanite em folha para segmento de collectores:
- 5 folhas de 0.002.
- 5 folhas de 0.003.
- 5 folhas de 0.004.
- Preço médio, folha, 150\$000.
- Micanite moldavel em calor:
- 5 folhas de 0.003.
- 5 folhas de 0.004.
- 5 folhas de 0.007.
- Preço médio, folha, 100\$000.
- 37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 150\$000.
- 25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.
- 250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1\$300.
- 12 pilhas seccas Columbia, uma, 4\$000.
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
- Preço médio, kilo, 18\$000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 12" x 6" x 1".
- 2 de 12" x 6" x 7/8".
- 2 de 12" x 6" x 3/4".
- 2 de 12" x 6" x 5/8".
- 2 de 12" x 6" x 1/2".
- Preço médio, placa, 25\$000.
- 350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9\$000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7\$000.
- 975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4\$800.
- 7 chaves monophasicas para 60 ampéres, uma, 14\$000.
- 7 chaves monophasicas para 100 ampéres, uma, 23\$000.
- 2 chaves monophasicas para 250 ampéres, uma, 130\$000.
- 2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24\$000.
- 4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45\$000.
- 2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180\$000.
- 17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma, 60\$000.
- 10 chaves monophasicas para 30 ampéres, uma, 8\$000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 25\$000.
- 60 metro de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4\$000.
- 1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8\$000.
- 100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2\$900.
- 50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4\$000.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5\$800.
- Cabo II. R. C.
- 125 metros de n. 10 B. S. metro 2\$000.
- 125 metros de n. 12 BS. metro 1\$500.
- 125 metros de n. 14 BS. metro 1\$000.
- 125 metros de n. 16 BS. metro 9\$000.
- 250 metros de n. 1 BS. metro 14\$000.
- 250 metros de n. 00 BS. metro 15\$000.
- 250 metros de n. 000 BS. metro, 18\$000.
- 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1\$900.
- 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1\$800.
- 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3\$300.
- Graphite macio superior em chapa:
- 8 kilos de 1/2".
- 2 kilos de 1/4".
- 7 kilos de 3/8".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 7/8".
- 10 kilos de 1".
- Preço médio, kilo, 28\$000.
- 12 galões de verniz isolante n. 431.015 Western Elastic, galão, 30\$000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 12" x 6" x 3/8", uma, 6\$000.
- 2 de 12" x 6" x 5/16", uma, 23\$000.
- 2 de 12" x 6" x 1/4", uma, 23\$000.
- 2 de 12" x 6" x 3/16", uma, 23\$000.
- 5 de 1/2".
- 5 de 3/4".
- 5 latas de pomada para soldar, lata, 4\$000.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50\$000.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/32, kilo, 30\$000.
- 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4\$000.
- 830 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
- Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
- 10 metros n. 6, metro, 4\$800.
- 50 metros n. 4, metro, 7\$000.
- 50 metros n. 2, metro, 9\$000.
- 25 metros n. 0, metro, 15\$000.
- 25 metros n. 00, metro, 15\$000.
- 25 metros n. 000, metro, 18\$000.
- 5 metros n. 0000, metro, 2 \$000.
- 50 metros n. 1, metro, 11\$000.
- Fibra em chapa:
- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 3/8".
- 5 kilos de 1/4".
- Preço médio, kilo, 20\$000.
- Fibra em bastão:
- 1 kilo de 5/8".
- 1 kilo de 1".
- Preço médio, kilo, 60\$000.
- 500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
- Fio D. R. C.:
- 150 metros n. 8, metro, 2\$000.
- 350 metros n. 10, metro, 2\$000.
- 460 metros n. 12, metro, 1\$000.
- 560 metros n. 14, metro, 1\$000.
- 10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 23\$000.
- 2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 23\$000.
- 15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4\$000.
- 75 fusíveis de rolha para 30 ampéres, um, 800 réis.
- Fusíveis de cartucho:
- 100 para 30 ampéres, um, 1\$200.
- 25 para 60 ampéres, um, 1\$900.
- 75 para 100 ampéres, um, 5\$000.

100 para 150 amperes, um, 7\$800.
 25 para 250 amperes, um, 12\$000.
 25 para 300 amperes, um, 15\$000.
 fio magnetico B S de isolamento duplo de algodão:

50 kilos n. 7, kilo, 16\$000.
 225 kilos n. 8, kilo, 16\$0000
 25 kilos n. 9, kilo, 18\$000.
 62 kilos n. 10, kilo, 20\$000.
 37 kilos n. 11, kilo, 22\$000.
 37 kilos n. 12, kilo, 24\$000.
 145 kilos n. 13, kilo, 28\$000.
 105 kilos n. 14, kilo, 28\$000.
 32 kilos n. 15, kilo, 30\$000.
 40 kilos n. 16, kilo, 32\$000.
 32 kilos n. 17, kilo, 34\$000.
 37 kilos n. 18, kilo, 36\$000.
 182 kilos n. 19, kilo, 38\$000.
 42 kilos n. 20, kilo, 40\$000.
 41 kilos n. 21, kilo, 42\$000.
 41 kilos n. 22, kilo, 44\$000.
 46 kilos n. 23, kilo, 46\$000.

Arame de aço polido B. C. S. 2

2 kilos n. 20.
 2 kilos n. 21.
 2 kilos n. 22.
 1 kilo n. 23.
 1 kilo n. 24.
 5 kilos n. 16.
 5 kilos n. 17.
 3 kilos n. 18.
 3 kilos n. 19.

Preço médio, kilo, 18\$000.

Armações completas para lampadas de nitrogênio:

10 para 600 velas, uma, 120\$000.
 5 para 300 velas, uma, 80\$000.
 10 para 200 velas, uma, 80\$000.

Blocos fusíveis triphasicos:

5 para 30 amperes, um, 4\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$500.
 5 para 100 amperes, um, 8\$500.
 5 para 250 amperes, um, 30\$000.

Blocos fusíveis monophasicos:

5 para 30 amperes, um, 3\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$000.
 5 para 100 amperes, um, 7\$000.
 5 para 250 amperes, um, 20\$000.

20 bocas para lampadas com rosca e interruptor, um, 2\$800.

30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60\$000.

24 botões de madeira para campainhas, um, 1\$200.

2.000 buchas Nieppor para supports, uma 200 réis.

50 receptáculos a cleats, um 1\$500;
 25 receptáculos com chave, um 2\$500

162 rosetas para ferro, uma 1\$200;
 137 rosetas para cleats externos, uma 1\$200;

125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis;
 50 receptáculos de porcellana, um 900 réis;

132 supports para lampadas, com chave, um 2\$800;

125 supports para lampadas, sem chave, um 2\$500;

10 supports commutadores de corrente pen-cil, completos, um 3\$500;

150 supports com chave para tubo de 1/2" com bucha o aranha, um 4\$000;

25 tomadas de corrente de metal, uma.... 21\$00;

36 tomadas de corrente (rosca), uma 1\$500

50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;

50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;

70 metros do tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;

50 metros do tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;

60 metros do tubo de algodão de 3 m/m, metro 1\$000;

20 kilos de micanite, kilo, 50\$000;

50 metros de cabo de cobre isolado com bo-racha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3\$000;

20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 29\$000;

Fuzíveis de rolha:

50 de 10 amperes;

50 de 15 amperes;

50 de 20 amperes;

Preço médio, um 500 réis.

Fio Walher-Proof:

30 kilos de n. 14 BS;

30 kilos de n. 8 BS;

Preço médio, kilo 12\$000.

Fio R. C.:

250 metros n. 6 BS, metro 4\$800.

250 metros n. 8 BS, metro 2\$500.

250 metros n. 10 BS, metro 2\$000.

250 metros n. 12 BS, metro 1\$500.

230 metros n. 14 BS, metro 1\$000.

350 metros n. 16 BS, metro 5\$000.

250 metros n. 20 BS, metro 5\$800.

Fio magnetico R. S. com isolamento

duplo de algodão:

25 kilos de n. 6, kilo 14\$000.

500 grammas n. 38, kilo 72\$000.

500 grammas n. 40, kilo 80\$000.

15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.

250 metros de fio flexivel n. 20, metro.

280 metros de fio armado flexivel nu-

mero 18 BS, metro 4\$500.

1 ferro de soldar de 110 a 120 volts,

por 100\$000.

25 rolos de fita isolante «Cambrie, do

3/4, rolo 25\$000.

Fio «Melchior»:

25 kilos n. 16 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 18 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 20 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 21 BS, kilo 50\$000.

5 kilos n. 22 BS, kilo 50\$000.

1k,500 n. 24 BS, kilo 50\$000.

1 kilo n. 25 BS, kilo 50\$000.

500 grammas n. 26 BS, kilo 50\$000.

500 grammas n. 27 BS, kilo 50\$000.

500 grammas n. 28 BS, kilo 60\$000.

500 grammas n. 29 BS, kilo 70\$000.

500 grammas n. 30 BS, kilo 80\$000.

700 grammas n. 31 BS, kilo 90\$000.

500 grammas n. 32 BS, kilo 90\$000.

250 grammas n. 33 BS, kilo 90\$000.

250 grammas n. 34 BS, kilo 100\$000.

250 grammas n. 35 BS, kilo 120\$000.

250 grammas n. 36 BS, kilo 120\$000.

250 grammas n. 38 BS, kilo 140\$000.

250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo

230\$000.

250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo

200\$000.

Lampadas incandescentes de fila-

mento metallico:

50 de 320 volts, 32 velas, uma 3\$000.

100 de 220 volts, 100 velas, uma 8\$000.

50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.

Lampadas tipo «Edison», 1/2 watt:

100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.

100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.

25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.

100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.

250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.

250 lampadas de nitrogênio de 600 velas,

120 volts, rosca «Universal», uma

25\$000.

250 lampadas de 200 velas, 120 volts;

«Edison», uma 10\$000.

100 lampadas de 50 velas, 120 volts,

«Edison», uma 2\$500.

125 lampadas tipo «Edison», filamento

carvão, 32 velas, 220 volts, uma

3\$000.

Lampadas do filamento metallico:

500 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$500.

100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.

Lampadas de nitrogênio:

50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.

50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.

50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.

Lampadas de filamento de carvão:

100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3\$000.

100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3\$000.

100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4\$000.

100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4\$000.

Lampadas de nitrogênio, 1/2 watt:

50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma,

4\$000.

50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma,

6\$000.

50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma,

10\$000.

50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma,

14\$000.

50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma,

20\$000.

12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma,

45\$000.

100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15\$000.

100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.

Os preços máximos são os máximos.

A entrega será na Intendencia, em um es-paço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante o uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes

será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920—O secretario, Docleciano Candido de Vasconcellos

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de dezembro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinhentas (500) toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 27 dollars, ouro americano, por tonelada, de acordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem resuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de acordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no ariso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito res-

tituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada do carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seu representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez,

dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16

O carvão sendo submettido á experientia e analyse e não revelando as qualidades especificadas na clausula 15ª, será regeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior á trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,000019 e vinte a 25 por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60º) em relação ao solo.

18

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,000019 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19

A repartição se reserva o direito de agumentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1920.—Ildefonso O. P. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MIL TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1921, de mil toneladas de carvão Americano ou Cardiff ao preço maximo de 27 dollars, ouro americano, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, cobrando por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualq. outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar os que contiverem os do-

cumentos de idoneidade, logo após os que entrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão do funcionamento da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados o ante, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diário Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes, por mez, a partir de 40 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921; ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractante os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parto.

9ª

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas o processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais do quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais do nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil o cento (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem elle determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cinco conta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00019 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parto torroza que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante do modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m³,00019 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso de preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na fórma do art. 83 do Regulamento da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até 30 de dezembro do corrente anno, as inscripções para o concurso ao preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes das repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos as-

signados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do voo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;
- e) modos do ministrar a instrucção emapparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de voo em apparelho Nieuport de 28^{ma} (partida e aterrissage); desceida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) voo com passageiro.

A comissão examinadora será constituída dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal. 30 de novembro de 1920.
— Tenente-coronel R. Barbosa, chefe do gabinete.

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do Grupo e Fortaleza, faço publico que se acha aberta até o dia de janeiro proximo, ás 13 horas, a concorrência para fornecimentos de artigos da limpeza, combustivel, expediente, pintura, etc., durante o anno de 1921.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª. as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33x0^m.22 escriptas sem razuras ou emens das e em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome o preço de cada artigo em algarismo por extenso e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital;

2ª. os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre, vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data, em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3ª. No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abastimento;

verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª. Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª. Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª. Os artigos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Caes do Pharoux.

7ª. Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar sua execução, depositar numa caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:00\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância.

8ª. Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixada desde já por absoluta impossibilidade.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

12. A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeter a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

13. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Alfafa nacional, kilo.....	4\$50
Alcool a 36°, litro.....	1\$400
Anteoído, kilo.....	4\$000
Agua raz (Prates).....	4\$900
Alvaído V. Montagne, kilo.....	1\$800
Azul R. M., pacote de 400 grammas.	2\$800
Azul ultramar, kilo.....	6\$000
Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	\$800
Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Creolina, lata.....	1\$400
Estopa branca, kilo.....	1\$600
Gomma arabica, vidro grande.....	2\$500
Gomma arabica em caroço, kilo....	4\$000
Gesso crê, kilo.....	\$500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$400
Kerozene, caixa.....	19\$800
Lixa para ferro us. 0, 00, 1 e 2, folha.....	\$140
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$200
Lapis de borracha Faber, duzia....	12\$000
Lapis bi-color Faber, duzia.....	10\$000
Milho novo, kilo.....	\$300
Óleo belmonil, kilo.....	1\$350
Óleo amarello H. P., kilo.....	\$700
Óleo combustivel 33º densidade Beaumé, kilo.....	\$200
Óleo de lihuça, kilo.....	2\$800
Óleo lubrificante, kilo.....	1\$150
Óleo de mocotó, kilo.....	2\$000
Oca lavada, kilo.....	\$400
Papel almasso pautado (5 kilos) Fiume	17\$500
Papel almasso pautado (7 kilos) Fiume	23\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$000
Papel matta-borrão, folha.....	\$400
Papel carbonô, caixa.....	10\$000
Papel pardo para embrulho, caderno	\$800
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	4\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
Potassa, kilo.....	\$600
Pó de sapato, kilo.....	\$600

Pregos de 15x13, kilo.....	2\$700
Pregos de 16x18, kilo.....	2\$800
Pregos de 18x24, kilo.....	2\$400
Pregos de 19x36, kilo.....	2\$300
Pregos de 22x48, kilo.....	2\$200
Parafusos para madeira, grosa.....	2\$500
Pregos de cobre, kilo.....	10\$000
Radiol, kilo.....	2\$500
Sabão virgem, kilo.....	\$750
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Socante Castello, pacote.....	\$550
Soda caustica, kilo.....	1\$100
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$800
Terra senne crúa, kilo.....	1\$200
Tinta preparada, kilo.....	2\$500
Vaselina alba purissima, kilo.....	4\$400
Vaselina amarella, kilo.....	4\$200
Vassoura de vasculhar, uma.....	2\$700
Vassoura de palha de 4 fios, uma....	1\$100
Vassoura escovão de piassava, uma..	1\$300
Vermelhão lavado, kilo.....	\$400
Vermelhão francez, kilo.....	1\$200
Verde Londres, kilo.....	1\$700
Verde composto, kilo.....	1\$800
Gazolina, caixa.....	26\$000

Fortaleza de S. João, 28 de dezembro de 1920. — Waldemar Brito de Aquino, 1º tenente secretario interino.

3º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento e presidente do Conselho de Administração, publico de accordo com a lettra d do art. 16 das instrucções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917, as oito propostas apresentadas na sessão de 27 do corrente, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de diversos artigos a este regimento durante o anno de 1921, devendo ser apuradas em 29 do corrente, ás 13 horas.

Quartel na Capital Federal (antigo Arsenal de Guerra), em 27 de dezembro de 1920.
Gilberto de Freitas, 2º tenente secretario interino.

Limpeza diaria das dependências dos quartéis do regimento, objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente. 1:700\$003
Quartel na Capital Federal, em 15 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. —

Pereira Junior & Filho, Limitada.

Declaro que o preço da limpeza diaria é de 36\$666 (cincoenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. —

Pereira Junior & Filho, Limitada

Relação dos artigos que fazem objecto da segunda concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, organizada de accordo com a segunda condição do art. 15 das instrucções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917.

Alfafa, kilo..... \$390
Quartel na Capital Federal, em 24 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. —

Pereira Junior & Filho, Limitada

Tabella das refeições a fornecer semanalmente, objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente:

Preços:
2\$170 — Praças.
1\$140 — Extraordinario.
1\$500 — Por almoço ou jantar de officiaes.

Domingo:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e carne estufada com batatas.

Jantar—Sopa, arroz, feijão e carne de porco com purê.

Segunda-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e picadinho de carne fresca com legumes.

Jantar—Sopa, arroz, feijão, carne assada e pirão.

Terça-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e bifes de chapa á juleza.

Jantar—Sopa, arroz, feijão e picadinho á brasileira com batatas.

Quarta-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e picadinho com legumes.

Jantar—Sopa, arroz e almondegas de carne fresca.

Quinta-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e carne guisada com farofa.

Jantar—Sopa, arroz, feijão e carne assada com batatas coradas.

Sexta-feira:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e picadinho á brasileira.

Jantar—Sopa, arroz, feijão e peixe fresco ou salgado com pirão.

Sabado:

Manhã—Café e pão com manteiga.

Almoço—Arroz, feijão e carne estufada com batatas.

Jantar—Sopa, arroz, feijão e carne assada com legumes.

N. B. — No almoço e jantar, o pão será sem manteiga, fornecendo-se após essas refeições uma chicara pequena com café. No «lunch» será fornecido pão com manteiga e uma chicara de chá de matte. Tanto no almoço como no jantar, haverá farinha. Quanto ao jantar, como sobremesa, serão fornecidas duas bananas e na falta destas, laranjas ou doces de qualquer qualidade. Nos dias de festas nacionais, a título de melhoria no rancho, será fornecida em uma das refeições, carne de porco, marmelada ou goiabada, queijo e vinho. Tudo em quantidade suficiente.

Quartel na Capital Federal, 24 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — E. Gonzalez & Comp.

Pereira Junior & Filho, Limitada, estabelecido á rua do Riachuelo ns. 24 e 26, propõem fornecer alimentações preparadas ao 3º regimento de infantaria durante o anno de 1921 pelos preços abaixo:

Almoços para officiaes.....	1\$800
Ração completa para praças.....	1\$980
Almoço para praças.....	\$840
Jantar para praças.....	\$880
Extraordinario para praças.....	\$900
Café com pão e manteiga.....	\$250
Ceia de matte com pão e manteiga.....	\$200

Observações -- Todos os generos para este fornecimento serão de primeira qualidade e submettidos a exame da commissão do Conselho Administrativo desse corpo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Pereira Junior & Filho, Limitada.

Constantino, Pereira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua 4ª de Março n. 83, propõem fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, alimentação preparada, durante o 1º semestre

do anno de 1921, pelos seguintes preços, digo no anno de 1921:

A saber:

Almoço para officiaes (mil setecentos e oitenta e cinco réis).....	1\$785
Ração completa para praças (mil novecentos e oitenta réis).....	1\$980
Extraordinario para praças (novecentos réis).....	\$300
Almoço para praças (oitocentos e oitenta réis).....	\$880
Jantar para praças (oitocentos e noventa réis).....	\$890
Café, pão e manteiga (duzentos e setenta réis).....	\$270
Matte, pão e manteiga (duzentos e sessenta réis).....	\$250

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração de Constantino, Pereira & Comp., Augusto d'Almeida.

Em tempo:

Declaro que a quantia acima de 1\$785 é a mesma para o jantar dos Srs. officiaes, bem como á dieta lactea, será a mesma de 1\$980.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração de Constantino, Pereira & Comp., Augusto d'Almeida.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao 3º Regimento de Infantaria, durante o anno de 1921, o seguinte:

Porragem

Alfafa (trezentos e quarenta e nove réis).....	\$319
--	-------

Limpeza

Sapólio (duzentos e setenta réis).....	\$270
--	-------

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Fernandes, Moreira & Comp.

Constantino, Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 33, com restaurante, propõem-se a fornecer ao 3º regimento de infantaria, a facha da do referido regimento, á rua do Trem, Capital, pelo seguinte preço, no anno de 1921:

A saber:

Fachina geral.....	1:00\$000
--------------------	-----------

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — Por procuração de Constantino Pereira & Comp., Augusto d'Almeida.

Em tempo: Declaro que neste preço tambem entra a limpeza do batalhão aquartelado na Praia Vermelha.

Rio, 27 de dezembro de 1920. — Por procuração de Constantino Pereira & Comp., Augusto d'Almeida.

Relação dos artigos que fazem objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diário Official* de 24 do corrente, organizada de accordo com a segunda condição do art. 15 das instrucções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917.

Classificação—Unidade—Preço

Alfafa, kilo.....	\$380
Potassa, kilo.....	\$700
Tijolos de arcar, um.....	\$800
Sapólio, um.....	\$400

Quartel na Capital Federal em 24 do dezembro de 1920.

Rio, 27 de dezembro de 1920. — Lemos & Ribeiro.

4ª Companhia de Estabelecimentos

Propostas recebidas na sessão do conselho administrativo, de 27 do corrente para o for-

necimento de generos alimenticios, durante o anno de 1921:

PROPOSTA

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer, durante o anno de 1921, á 4ª Companhia de Estabelecimentos, os artigos da presente, proposta, sujeitando-se ás condições do edital de concorrência.

Azeite doce, litro.....	6\$000
Arroz nacional, kilo.....	\$875
Assucar refinado, kilo.....	\$900
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$400
Batatas nacionaes, kilo.....	\$480
Banha nacional, kilo.....	2\$000
Café moido, kilo.....	1\$600
Carne secca do manta, kilo.....	2\$380
Farinha de mandioca, kilo.....	\$440
Feijão preto, kilo.....	\$440
Goiabada nacional, kilo.....	2\$000
Massa branca, kilo.....	1\$200
Manteiga nacional, kilo.....	5\$000
Matte em folha, kilo.....	1\$070
Milho, kilo.....	\$260
Sal commum, kilo.....	\$180
Tonciuho de Minas, kilo.....	1\$600
Queijo de Minas, kilo.....	2\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$200
Vinagre nacional, litro.....	\$180

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Scarça, Lavrador & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer á 4ª Companhia de Estabelecimentos, durante o anno de 1921, sujeitando-se ás clausulas do edital publicado no *Diário Official*, os artigos abaixo mencionados, a saber:

Azeite doce, litro.....	5\$700
Arroz nacional, kilo.....	\$680
Assucar refinado de primeira, kilo...	\$680
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$000
Batata nacional, kilo.....	\$420
Banha nacional, kilo.....	1\$980
Café moido, kilo.....	1\$240
Carne secca (mantas), kilo.....	2\$200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	1\$400
Feijão preto, kilo.....	\$420
Goiabada nacional, kilo.....	2\$300
Massa branca, kilo.....	1\$200
Manteiga nacional, kilo.....	4\$000
Matte em folha, kilo.....	\$980
Milho, kilo.....	\$218
Queijos de Minas, kilo.....	3\$500
Sal commum, kilo.....	\$160
Tonciuho de Minas, kilo.....	1\$900
Vinho Rio Grande, litro.....	3\$000
Vinagre nacional, litro.....	\$600
Sapólio, um.....	\$300
Sabão, kilo.....	\$980

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Fernandes, Moreira & Comp.

Custodio da Fonseca & Comp., estabelecidos com padaria á rua S. Christovão n. 518, propõem-se fornecer á 4ª Companhia de Estabelecimentos durante o anno de 1921, o seguinte:

Pão de trigo, kilo.....	1\$199
-------------------------	--------

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Custodio da Fonseca & Comp.

Os proponentes obrigam-se a entregar o pão no actual quartel, ficando, porém, com direito á requisição, quando precisa. — Custodio da Fonseca & Comp.

Em tempo:

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital publicado. — Custodio da Fonseca & Comp.

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 11, propõem fornecer a 4ª Companhia de Estabelecimentos os generos abaixo designados, sujeitando-se a todas as condições exigidas, inclusive a de na occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel quo lhes competir do respectivo limite e de mais 5 % sobre o que exceder deste limite, a saber :

Café moido, kilo..... 1\$595

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Rodrigues Teixeira & Filho.

Quartel em S. Christovão, 27 de dezembro de 1920. — João de Freitas Walher, 1º tenente secretário.

1º Regimento de Cavallaria Divisionaria

De ordem do senhor coronel commandante communico aos interessados que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste regimento, na avenida Pedro II, em São Christovão, serão recebidas propostas para os fornecimentos abaixo, durante o anno de 1921, nas condições seguintes:

Forragem — Preço maximo por kilo alfafa, 450 réis; milho, 260 réis; sal grosso, 230 réis. Capim verde — Preço maximo por kilo 60 réis.

Refeições preparadas: Café com pão e manteiga, pela manhã; almoço, (carne verde ou secca enopado com legumes ou massa, feijão, arroz, farinha, café e pão com manteiga); merenda ou ceia — matte com pão e manteiga; jantar, (sopa de legumes ou massa, feijão, arroz, carne verde ou secca assada ou cozida, sobre-mesa de fructas, café). Preço maximo das refeições completas 2\$183.

Além desses artigos, se procederá, no mesmo dia e hora a concorrência para fornecimento do expediente, durante o dito anno de 1921.

Quartel em São Christovão, 24 de dezembro de 1920. — Alfredo de Simas Endas Junior, 1º tenente secretário. (6.380)

Primeiro Batalhão de Engenharia

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro

Qualidade — Unidade — Preço

Pão de trigo (em fracções de 500 grammas), kilo..... 1\$200

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Esteves Campilho.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro

Qualidade — Unidade — Preço

Banha Rosa, kilo..... 2\$000
Carne salgada de porco (lombo), kilo. 2\$400
Coco da Bahia, kilo..... \$500
Doce em caixetas (goiabada, marmelada e laranja), kilo..... 1\$900
Massa de tomate, kilo..... 2\$200
Manteiga mineira, kilo..... 4\$000
Toucinho salgado, kilo..... 1\$900
Vinagre branco nacional, litro..... \$600
Queijo de Minas, kilo..... 3\$000
Alfafa nacional, kilo..... \$385
Fubá grosso, kilo..... \$340

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Declaro abaixo o preço da banha rosa 1\$998 (mil novecentos e noventa e oito réis) e a manteiga 3\$900 (tres mil novecentos réis).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o 1º semestre do anno proximo futuro:

Qualidade e unidade — Preço

Banha Rosa, kilo..... 2\$000
Doce em caixetas (goiabada, marmelada e laranja), kilo..... 1\$950
Manteiga mineira, kilo..... 4\$000
Vinagre branco nacional, litro..... \$500
Alfafa nacional, kilo..... \$330
Fubá grosso, kilo..... \$360

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Soares, Lavrador & Comp.

Anatemos:

Tres réis na manteiga.

Dous réis na banha.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — Soares, Lavrador & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, durante o 1º semestre do anno de 1921, de accordo com o edital publicado no Diário Official, a saber:

Alhos, kilo..... 2\$800
Arroz Iguape de 1ª superior..... \$698
Assucar branco de 1ª, kilo..... \$900
Azeite doce, litro..... \$5800
Bacalhão de caixa, kilo..... 2\$100
Batatas nacionais, kilo..... \$140
Banha Rosa, kilo..... 2\$300
Café moido, kilo..... 1\$300
Canela em casca, kilo..... 2\$600
Canjica, kilo..... \$300
Carne secca do Rio Grande, superior, kilo..... 2\$183
Carne de porco salgada, kilo..... 2\$500
Cebolas, kilo..... \$840
Cocos da Bahia, um..... \$700
Doce em caixetas, kilo..... 2\$200
Farinha fina, kilo..... \$299
Feijão preto superior, kilo..... \$478
Feijão mulatinho, kilo..... \$300
Massa branca para sopa, kilo..... 1\$500
Manteiga Mineira, kilo..... 4\$500
Palitos em caixas, caixa..... \$200
Sal grosso, kilo..... \$200
Sal fino (sacco de dous kilos), um sacco..... \$800
Toucinho salgado, kilo..... 2\$000
Vinagre, litro..... \$600
Queijo de Minas, kilo..... 3\$300
Fubá mimoso, kilo..... \$380
Alfafa nacional, kilo..... \$415
Milho miudo amarello, kilo..... \$245

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.

Pacheco, Ferreira & Reis, negociantes matriculados, com armazem de mantimentos e molhados a rua Marechal Floriano n. 146, propõem-se á fornecer durante o 1º semestre de 1921, de accordo com o edital do Diário Official.

Manteiga mineira, kilo..... 4\$800
Marmelada, kilo..... 1\$995
Goiabada, kilo..... 1\$995
Café moido, kilo..... 1\$350
Chá preto, kilo..... 1\$5000
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — Pacheco, Ferreira & Reis.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

Qualidade — Unidade — Preço

Alho, kilo..... 3\$000
Arroz Iguape de 1ª (superior), kilo.. \$700
Assucar branco de 1ª, kilo..... \$960
Azeite doce, litro..... 7\$000
Bacalhão de caixa, kilo..... 2\$200
Banha Rosa, kilo..... 2\$100
Batatas nacionais, kilo..... \$500
Café moido, kilo..... 1\$330
Canela em casco, kilo..... 3\$800
Canjica kilo..... \$600
Carne secca do Rio Grande (superior) 2\$180
Carne salgada de porco (lombo) kilo. 2\$300
Cebolas, kilo..... \$980
Coco da Bahia, um..... \$600
Doce em caixeta, kilo..... 2\$200
Farinha fina, kilo..... \$299
Feijão preto (superior), kilo..... \$470
Feijão mulatinho, kilo..... \$300
Massa branca para sopa, kilo..... 1\$500
Massa de tomate, kilo..... 2\$200
Palitos lixados, caixa..... \$400
Manteiga Mineira, kilo..... 4\$850
Sal grosso, kilo..... \$200
Sal fino (sacco de 2 kilos), kilo..... 1\$400
Toucinho salgado, kilo..... 1\$800
Vinagre litro..... \$600
Queijo de Minas, kilo..... 3\$300
Fubá mimoso, kilo..... \$600
Alfafa nacional, kilo..... \$460
Fubá grosso, kilo..... \$400
Milho miudo amarello, kilo..... \$245

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Pereira Junior & Filho Limitada.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro

Qualidade — Unidade — Preço

Arroz Iguape de 1ª (superior), kilo.. \$600
Assucar branco de 1ª, kilo..... 1\$000
Café moido, kilo..... 1\$100
Carne secca do Rio Grande (superior), kilo..... 2\$200
Farinha fina, kilo..... \$300
Feijão preto (superior), kilo..... \$380
Massa branca para sopa, kilo..... 1\$100
Manteiga mineira, kilo..... 5\$500
Toucinho salgado, kilo..... 1\$800
Alfafa nacional, kilo..... \$440
Milho miudo amarello, kilo..... \$280

N. B. — Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Alves Irmãos & Comp.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer ao 1º batalhão de engenheiro, durante o primeiro semestre do anno de 1921, o artigo abaixo mencionado.

Milho miudo vermelho, kilo..... \$245
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Soares, Lavrador & Comp.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do proximo anno

Proposta de Costa Mendes & Comp.

Qualidade — Unidade — Preço

Café moido genuino, kilo..... 1\$250
Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.
Capital Federal, 15 de dezembro de 1920. — Por procuração, Francisco Moreira Cava
canti.

Relação dos generos a serem fornecidos, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro;

Qualidade—Unidade—Preço

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$300

Carne verde de porco, kilo..... 2\$800

N. B.—Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.—
Oliveira Irmãos & Comp.

Relação dos generos a serem fornecidos, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

Qualidade—Unidade—Preço

Carne verde de porco, kilo..... 2\$900

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$300

N. B.—Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920.—
João Coelho Pereira Junior, avenida Gomes Freire n. 131.

2º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do conselho administrativo do batalhão, a quem interessar que no dia 3 de janeiro próximo, ás 14 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, dos artigos abaixo a saber:

Azeite doce, litro.....	6\$000
Arroz nacional, kilo.....	\$80
Assucar refinado de primeira, kilo...	\$900
Bacalhão de caix, kilo.....	2\$000
Banha nacional, kilo.....	2\$000
Café moído, kilo.....	1\$800
Carne de porco, kilo.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$100
Carne seca (manta) kilo.....	2\$380
Farinha de mandioca, kilo.....	\$440
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$440
Goiabada nacional, kilo.....	2\$000
Lenha em tocos, kilo.....	\$038
Massa branca, kilo.....	1\$200
Manteiga Nacional, kilo.....	5\$000
Matte, kilo.....	1\$900
Alfahão, kilo.....	\$230
Queijo e Minas, kilo.....	4\$800
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo	2\$800
Pão do trigo, kilo.....	1\$900
Sal commum, kilo.....	\$190
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas), uma.....	\$058
Toucinho do Minas, kilo.....	1\$300
Temperos e verduras, kilo.....	1\$500
Ovos, dúzia.....	2\$000
Capim verde, kilo.....	\$030
Gallinha sorva, uma.....	3\$000
Frango grande, um.....	2\$000
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$000
Vinagre nacional, litro.....	\$490

Expendente

Regua de borracha de 0m,50, uma..	2\$200
Tesoura Roiger, uma.....	4\$800
Canivete de duas folhas, um.....	2\$800
Carimbo de borracha, um.....	3\$800
Cesta para papeis, uma.....	2\$800
Limpa-penas, um.....	1\$000
Pasta de oleado, uma.....	3\$800
Peso de vidro pequeno, um.....	2\$700
Talões, modelo ns. 20 a 26, mil.....	12\$000
Talões ns. 28 a 31, mil.....	1\$8000
Talões ns. 10, 46, 47 e 58, mil.....	22\$800
Colchetes para papel, caixa.....	\$600
Canetas da madeira, dúzia.....	\$700
Gomma arabica, vidro.....	1\$700

Tinta carmin, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Vales diários, modelo 71, mil.....	10\$000
Vales diários, modelo 72, mil.....	10\$000
Pecnoites modelo 79, mil.....	16\$000
Barbante fino e grosso, novello.....	\$780
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$450
Lapis preto «Faber», dúzia.....	2\$000
Lapis bicolor «Faber», dúzia.....	6\$000
Lapis de borracha «Faber», dúzia...	9\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$000
Papel almasso (7 kilos), resma.....	15\$000
Papel Hollanda n. 3, caderno.....	2\$000
Papel almasso (6 kilos), resma.....	14\$000
Papel pardo grosso, caderno.....	\$800
Tinteiro de vidro, um.....	2\$000
Matta-borrão, folha.....	\$400
Raspadeiras «Rodger», uma.....	4\$000
Papel para officio imp., resma.....	30\$000
Papel para cartas-officios, imp., cart.....	6\$000
Papel para machina, caixa.....	8\$000
Fitas para machina, uma.....	4\$000
Enveloppes officiaes imp. 25 x 14, cento.....	6\$000
Idem 25 x 32, cento.....	12\$000
Livro em branco para parte, com 150 folhas, um.....	7\$000
Idem com 200 folhas, um.....	8\$000
Idem de 100 folhas, um.....	5\$000
Idem de alterações, imp., com 150 folhas, um.....	20\$000
Idem com 200 folhas, um.....	24\$000
Papel carbonô, caixa.....	8\$000

Artigos de limpeza

Anti-oxido, kilo.....	4\$900
Balistol, kilo.....	2\$000
Cresolina Oswaldina, lata.....	1\$800
Kaol, lata de 250 grammas.....	1\$000
Lixa para ferro, folha.....	\$180
Idem para madeira, folha.....	\$080
Potassa, kilo.....	\$430
Oleo de mocotó, litro.....	2\$200
Ruppi, lata de 250 grammas, uma...	\$900
Sabão, kilo.....	1\$600
Vaselina, pura, kilo.....	2\$000
Vassouras de piassava, uma.....	1\$200
Sapôlio, um.....	\$350

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de se precisar o numero de homens arranjados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruídos com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 2 de janeiro, ás 13 horas. As propostas deverão ser entregues em três (tres) vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago, como negociantes especiaes nos generos em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter caa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extalido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o governo, no caso de já ter sido fornecedor. Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300\$, em moeda cor-

rente; perdendo o direito ao mesmo, em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se proferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto. Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno. O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 503, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face de concorrência publica a que se submeterem. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917. Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas. Quartel em Nictheroy, Morro da Armação, 25 de dezembro de 1920. — Carlos Coelho Cintra, 2º tenente secretario.

Directoria de engenharia

PROROGAÇÃO DE CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de janeiro do anno de 1921 em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas devidamente selada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos o de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 500\$ em moeda corrente, feito da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros, quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente, apresentará flador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de 8 dias a contar daquello em que for publicada no *Diário Official* a modificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos arresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de junho do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:163\$114.

Directoria de Engenharia, 23 de dezembro de 1920. — Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ENXOVAL E FARDAMENTO

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faco dublico que, no dia 10 do mez proximo vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1921, das peças abaixo designadas, que não foram aceitas na concorrência realizada a

9 do fluente, umas por serem os reductivos preços acima dos da base, e outras por não haver licitantes.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquello dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia do collegio um conto de réis, para garantir a assignatura do contracto.

Em cumprimento ao disposto no aviso numero 564, de 30 de agosto do corrente anno, declara-se que a recusa á assignatura do contracto pelo proponente acceito, o torna não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Por este collegio serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberturas das propostas e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento da qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de 50.000\$ e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1.000\$. Esse deposito será feito na intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que estão augmentados de 5 %, em relação aos publicados no *Diário Official* de 30 de novembro

do corrente anno o que serão lidos antes de aberturas das propostas.

As quantidades dos artigos a fornecer serão as que se fizerem necessárias durante o 3º semestre, por não se poder prever desde já.

Discriminação — Unidade — Base

Almofadas de paina de flecha, pesando depois do cheias 1.000 grammas e tendo 0m,65 por 0m,33, uma.....	53880
Blusas de brim kaki, uma.....	123558
Calças de brim kaki.....	135316
Calças de panno garance, uma....	423000
Camisas de cretonne para dia, uma	45378
Camisa de cretonne para noite, uma	53638,5
Ceroulas de cretonne, uma.....	35249,75
Cintos para gymnastica, um.....	95975
Cobertor de lã, tendo 2m,00 por 1m,40, um.....	195815
Colchão de crina vegetal, tendo 1m,80 por 0m,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um..	263145
Collarinho de algodão, recto e fechado, sem traspasse, um.....	8729,75
Divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma.....	13102,5
Divisa de cadarço preto para graduados, uma.....	5577,5
Divisas de galão dourado para graduados, uma.....	23362,5
Fronhas de cretonne, tendo 0m,70 por 0m,40, uma.....	23037
Gorros de brim kaki, um.....	15228,3
Guardanapos de algodão, adamascados, tendo 0m,56 por 0m,56, um.....	15170
Lenço de algodão, tendo 0m,45 por 0m,45, um.....	3372,25
Lençol de cretonne, tendo 2m,30 por 1m,30, um.....	95010,5
Luvras brancas de algodão, par....	33360
Meias cruas de algodão, par.....	15672,75
Pellerine de panno azul ferrete, uma.....	645575
Polainas de brim branco, par....	93202,5
Punhos de algodão, sem traspasse e com a largura de 0m,09 e duas frentes, par.....	12354,75
Tesouras para nuhas, uma.....	65615
Toalhas brancas adamasçadas para mesa, tendo 5m,50 por 1m,60, uma.....	313305
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 por 0m,95, uma.....	53244,75
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 por 0m,60, uma	35359,5
Botinas gaspadas de couro amarello, par.....	173272,5
Botinas gaspadas de couro preto, par.....	165159,5
Chinellos de couro amarello, par..	53208
Perneiras de couro preto, typo "Intendencia", par.....	145805

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 27 de dezembro de 1920. — *Leitorio da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

5ª Bateria do 1º Districto de Artilharia Costa

SECTOR DE LESTE

(Forte de S. Luiz)

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBAKAÇÕES E FORRAGEM.

Segundo determinação do senhor capitão commandante, convidou os senhores negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento do generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material

de artilharia, artigos concernentes a embarcações e farragem durante o primeiro semestre do anno vindouro á apresentarem as suas propostas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás nove horas da manhã no quartel deste forte.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1.^a as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m,33x0^m,22 e scriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de primeira via, data e assignatura, nome e preço de artigo em alva ismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital;

2.^a os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago como negociante esccialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e oitocentos e noventa e um, quando for a uma sociedade anonyma; c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor e ter caucionado na secretaria da bateria a importancia de quinhentos mil réis, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferir o não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, de-deven a essa caução ser restituída aos proponentes das classificações.

3.^a Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do referido termo ou deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete ao limite de cinquenta centos e demais 5 % sobre o que exceder desse limite.

4.^a Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cáes de Jurujuba pela condução da lancha do mappa, ou por canoá pelo canto do Rio.

5.^a O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traizeiro para uma do dianteiro.

6.^a As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas de-de já por absoluta impossibilidade.

7.^a Os pedidos de generos diarios como carne verde, p. o., verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de vinte e quatro horas.

8.^a Não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

9.^a No caso de igualdade de preço o de duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente e maior abatimento; e verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido, e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor.

10.^a O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada no presente edital.

11.^a No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apu-

ração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.^a Os sellos constantes da primeira clausula serão pagos de accordo com a lei vigente.

13.^a Os proponentes preferidos que se não sujeitarem á assignatura do respectivo contracto, além da perda da caução ficarão considerados não idoneos para as futuras concorrências durante o prazo de tres annos.

14.^a — Dos pesos abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos immoveis, digo involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Banha, kilô.....	1\$805
Azeite, litro.....	5\$851
Café, kilo.....	1\$300
Carne fresca, kilo.....	1\$205
Farinha, kilo.....	\$330
Pão, kilo.....	1\$250
Sobre meza, ração.....	\$015
Toucinho, kilo.....	1\$450
Temperos e verdura.....	\$300
Carne de porco, kilo.....	1\$800

Forragem

Farélllo, kilo.....	\$125
---------------------	-------

Expediente

Barhante fino, novello.....	\$900
» grosso, novello.....	\$860
Buoard, um.....	2\$500
Canetas de fadas.....	2\$130
Cartões para memorando, cento....	3\$000
Enveloppes para memorandum.....	3\$200
Caixa de papel de linho para cartas, uma.....	8\$000
Colchetes para prender papeis, caixa	\$600
Nezo de vidro para papeis.....	3\$000
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	7\$000

Materia de electricidade

Canivete de electricista, um.....	3\$000
Pilhas seccas, uma.....	1\$800
Fio isolado, metro.....	1\$400

Limpeza e conservação do material de artilharia

Kerozene, caixa.....	22\$000
Estoupa branca de algodão, kilo....	1\$500
Estoupa mescla, kilo.....	\$900
Raal lata de 1/2 kilo.....	2\$200
Waseline, amarella, kilo.....	3\$000
» branca ».....	3\$800
Ante-oxidq, kilo.....	4\$000
Oleo de mocotó typo 14, kilo.....	3\$200
Lixa esmeril, folha.....	\$200

Embarcação

Lona branca para toldo, metro.....	17\$000
Manilha de uma pollegada, kilo....	2\$800
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Croque de ferro com cabo, um.....	6\$000
Torquetas de ferro, uma.....	3\$000
Pacotes de vellas para pharões, um..	4\$000
Cola nacional, kilo.....	6\$000
Gazolina, caixa.....	25\$000

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das nove e trinta ás onze horas da manhã.

A concorrência de que trata o presente edital realizar-se-ha no dia trinta e um do corrente ás nove horas da manhã, havendo condução no Cáes do Pharoux, ás sete horas em ponto pela lancha do mappa.

Quartel no Forto de S. Luiz, á Barra do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.

Oswaldo dos Santos Dias, segundo-tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE UM, OU DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do senhor coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 31 do corrente, ás doze horas, receberá o dito Conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1921, a saber:

Aventaes de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; aventaes de algodão mescla, um oitenta e quatro réis; aventaes do brim branco, um oitenta e quatro réis; blusa do brim kaki, uma cento e cincoenta réis; blusa de brim pardo, uma cento e cincoenta réis; camisa de dia, uma cento e sessenta réis; camisa do dormir, uma cento e cinco réis; camisa de flanela, uma cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma cento e quarenta réis; calção de brim branco para esgrima, um quinhentos e vinte cinco réis; calção para banho, um cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo quinhentos e vinte cinco réis; capas de brim para sofá, jogo mil réis; capas de brim para cepo, uma; quinhentos e vinte cinco réis; ceroula, uma cento e cinco réis; collarinho, um cento e vinte réis; colcha branca, uma cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um cento e sessenta e oito réis; fronha, uma sessenta e cinco réis; guardanapo, um quarenta e dois réis; gorro de brim kaki, um quarenta réis; gorro de brim pardo, um quarenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma quinhentos e cincoenta e seis réis; lençol, um cento quarenta e sete réis; lenço, um trinta e cinco réis; luvas de algodão, par cincoenta réis; meias, par cento e vinte réis; sacco do algodão, um, setenta e oito réis; polainas do algodão, par, duzentos e dez réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis; toalha de mesa, uma, trescentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e trez réis; toalha do banho, uma; noventa e quatro réis; toalha do pratos, uma, sessenta e cinco réis.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás quinze horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a fazenda nacional e municipal;

b) estar constituido legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou do contracto social, se for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso o por algarismo, som emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provável durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de duzentos e cincoenta mil réis.

Esse depósito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento; sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

O contracto será lavrado semestral ou annual, de accordo com a lei que vigorará no anno de 1921.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel-director deste estabelecimento convido os Srs. concorrentes para o fornecimento de generos no proximo semestre de 1921, para assistirem na secretaria deste collegio no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á apuração das propostas apresentadas em concorrências publicas realizadas nos dias 26 e 27 do corrente.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1920. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Fabrica de polvora sem fumaça

De ordem do Sr. coronel director e de accordo com as instrucções para a venda de productos desta fabrica, approvadas por aviso ministerial n. 107 de 3 julho de 1917, publicadas no boletim do Exercito n. 103 de 15 do mesmo mez e anno, faço publico que, até o dia 30 de janeiro vindouro, serão recebidas na secretaria deste estabelecimento, proposta para a compra das «sobras» dos seguintes productos, durante o anno de 1921: —ácidos sulfurico, nitrico e chlorhydrico; acetona, ether sulfurico, algodão polvora e colloidio; polvoras de caça marca «Piquete» a 4ª mina.

Estes artigos são entregues na estação «Rodrigues Alves» do Ramal Ferro de Lorena a «Piquete», não se incumbido a fabrica, de pagamento de fretes.

Nenhuma proposta será aceita, quando não ficar provada previamente a idoneidade do proponente e tambem quando não offerecer preços superiores de 10 %; no minimo, aos de fabricação.

A fabrica somente se comprometterá á venda de productos que possa entregar dentro do anno de 1921 e que não lhe venham a fazer falta.

Os compradores indemnizarão o valor do vasilhame empregado e seu acondicionamento, podendo, entretanto, fornecer aquelle por conta propria.

Em igualdade das outras condições, serão preferidas, entre os proponentes, as fabricas de artigos similares.

Para garantia da assignatura do contracto de venda, o proponente depositará na fabrica a quantia de 1:000\$; se for accoito, deixará alli como caução, para inteira execução do contracto, quantia correspondente á decima parte do valor do fornecimento total, quantia essa que será levada em conta no ultimo pagamento que tiver de fazer.

As entregas parciais ou totaes dos productos vendidos serão feitas com pagamento á vista.

Ao comprador que adquirir de uma só vez mais de 1.000, 5.000 ou 10.000 kilogrammas de um producto serão concedidos rasoaveis e progressivos abatimentos no preço do producto.

Toda e qualquer informação necessaria a respeito poderá ser pedida á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 24 de dezembro de 1920. — Mario Prudente de Aquino, amanuense de 1ª classe, respondendo pelo serviços da secretaria.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM, FERRAGEM E ARTIGOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAES.

De ordem do Sr. coronel director desta Fabrica e presidente do Conselho Administrativo da mesma, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta Fabrica, durante o primeiro semestre de 1921, a apresentarem suas propostas no dia 15 de janeiro vindouro, ás 14 horas, na secretaria deste estabelecimento.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A Fabrica fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até ás 11 horas do referido dia 15 de janeiro, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho Administrativo desta Fabrica, a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por ocasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 24 horas após a entrega dos pedidos parciais.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A Fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado, para assignar o «Termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente, ou seu preposto legal, não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções para concorrências e contractos publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 e no «Diário Official» de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

8.000 kilogrammas de alfafa, kilo	\$350
6.000 kilogrammas de farello, kilo	\$120
12.000 kilogrammas de milho vermelho, kilo.....	\$200
240 kilogrammas de sal commum, kilo.....	\$140

Artigos de ferragem e tratamento

10 duzias de ferraduras para cavallos, duzia.....	\$300
8 duzias de ferraduras para muarres, duzia.....	\$300
2.000 cravos para ferrar, milheiro....	10\$000
6 escovas de piassava, uma....	1\$500
6 rascadeiras com cabo, uma....	1\$500
1 groza para ferrador, uma....	3\$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da Fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 24 de dezembro de 1920. — Mario Prudente de Aquino, amanuense de 1ª classe respondendo pelo serviços da secretaria.

Instituto de Preparação Militar

De ordem do Sr. coronel-director faço publico que serão chamados á prova oral, amanhã, quarta-feira, 29 do corrente mez, ás 19 horas, na sede deste instituto (Academia de Commercio, Praça 15 de Novembro), os Srs. officiaes da Guarnição Nacional, em disponibilidade, alumnos deste instituto, candidatos á arma de infantaria da 2ª linha do Exército, de conformidade com as instrucções baixadas

pelo Ministerio da Guerra, em 12 de setembro de 1918, a saber:

1. Alferes Benedicto de Arêa Leão;
2. Alferes Oscar de Faria.
3. Tenente Joaquim Franco.
4. Capitão José Cardoso da Silva.
5. Capitão Tristão José Pinto.
6. Capitão Henrique Augusto de Lima e Cirne.

E á prova escripta, os seguintes candidatos ao quadro de Intendente:

7. Major Octaciano Martins Ribeiro.

8. Capitão Octavio Pacheco.

Observação: — Os pontos para essa prova oral serão tirados duas horas antes do seu inicio, como dispõe o § 2º do art. 12 das instrucções acima referidas.

Secretaria do Instituto de Preparação Militar, em 28 de dezembro de 1920. — José Luiz Corrêa deiro, 2º tenente-secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com as instrucções para as concorrências publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918 e as instrucções da 4ª Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, convido os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, artigos de expediente, material de limpeza e iluminação, a apresentarem no dia 5 de janeiro de 1921, ás 9 horas, suas propostas na concorrência publica que realizar-se-ha neste quartel, para fornecimento em seis mezes, por ajuste, a esta unidade.

Todos os generos serão de 1ª qualidade, e o Conselho não fica obrigado a adquirir as quantidades e nem os artigos mencionados na relação e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e os limites das exigências do serviço e os recursos do Conselho. Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar todos os documentos exigidos nos processos de concorrência, não excederem os seus preços dos da base, fornecerem aos officiaes a dinheiro e a domicilio, os artigos pelos mesmos preços, e serem os artigos entregues no quartel no prazo maximo de 24 horas, contada da entrega do pedido pela Intendencia quando depender de transporte pela estrada de ferro e imediatamente nos demais casos, sendo sempre o transporte por conta do fornecedor.

O preposto do negociante deverá vir munido de procuração legal e de todos os documentos exigidos nas instrucções citadas.

Os fornecedores ficam sujeitos as penalidades de que trata as instrucções para contractos e ajustes e considerado não idoneo, para futuras concorrências no caso de se recusar a assignar o ajuste, ou não comparecer quando chamado.

Generos alimenticios

Quantidade — Unidade — Preço maximo

2.400	kilos de arroz, kilo.....	\$600
40	kilos de azeite doce, litro.....	\$2500
1.700	kilos de assucar branco, kilo.....	\$780
50	kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	\$3500
20	kilos de banha Roza, kilo.....	\$600
30	kilos de goiabada Colombo, kilo.....	\$600
1.400	kilos de batatas nacionaes, kilo.....	\$390
700	kilos de café moído, kilo.....	\$300
2.000	kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	\$700
3.000	kilos de carne fresca, kilo.....	\$980
80	kilos de carne de porco, kilo.....	\$2000
2.500	kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$230
600	kilos de feijão preto, kilo.....	\$400
280	kilos de manoeira, kilo.....	\$3800
300	kilos de massa branca (macarão), kilo.....	\$800
300	kilos de massa amarela, kilo.....	\$780
140	kilos de matte, kilo.....	\$600
20.000	kilos de lenha em achas, m³.....	10\$000
10	caixas de palitos, caixa.....	\$300
500	kilos de peixe fresco, kilo.....	\$300
4.300	kilos de pão, kilo.....	\$800
280	kilos de sal grosso, kilo.....	\$100

Quantidade — Unidade — Preço maximo

28.000	rações de sobre-mesa, ração.....	\$040
20	kilos de queijo, kilo.....	\$2000
140	litros de vinagre, litro.....	\$000
500	kilos de tocinho, kilo.....	\$200
1.400	kilos de tempero e verduras, kilo.....	\$300

Forragem

3.000	kilos de alfafa, kilo.....	\$220
17.000	kilos de milho, kilo.....	\$190

Material de limpeza

12	latas de creolina, lata.....	\$200
10	kilos de potassa, kilo.....	\$500
50	kilos de sabão especial, kilo.....	\$950

100	pau de sapoleo, um.....	\$220
15	pau de tijolo de arear, um.....	\$400
40	vassouras de piassava, uma.....	\$200
12	litros de Rupe, litro.....	\$200
3	kilos de Antioxydo, kilo.....	\$500
3	litros de Halistol, litro.....	\$200
12	litros de Kaol, litro.....	\$200
30	litros de óleo fino, litro.....	\$3000
10	kilos de gacheta, kilo.....	\$2000
12	kilos de estopa alvejada, kilo.....	\$300
24	vidros de Nubian, vidro.....	\$300
12	folhas de lixa esmeril e de ferro, folha.....	\$150
6	litros de álcool, litro.....	\$300

Expediente

40	novellos de barbante fino, novello.....	\$700
10	novellos de barbante grosso, novello.....	\$800
1	duzia de canetas, duzia.....	\$2000
25	folhas de papel para embrulho, folha.....	\$300
2	resmas de papel almasso pautado, uma resma.....	\$8000
200	cartões timbrados memorandum, conto.....	\$5000
200	enveloppes timbrados cartões memorandum, conto.....	\$5000
1	milheiro de enveloppes timbrados para officios, milheiro.....	\$5000
1	milheiro de enveloppes grandes, milheiro.....	\$5000
100	enveloppes pequenos timbrados, de papel de cor para officio.....	\$03000
3	caixas de papel timbrado para cartas, caixa 50 folhas.....	\$5000
1	milheiro de papel para officios, milheiro.....	\$03000
3	fitas para machina.....	\$000
2	milheiros de papel para cópia de machina, milheiro.....	\$5000
6	vidros de gomma arabica Sardinha, um.....	\$300
1	duzia de lapis pretos Faber, duzia.....	\$2000
1/2	duzia de lapis bi-color Faber, duzia.....	\$500
1/2	duzia de borrachas Faber, duzia.....	\$7000
1	caixa de papel carbono, caixa de 100 folhas.....	\$5000
12	folhas de papel matta-borrão, folha.....	\$150
2	litros de tinta preta Sardinha, litro.....	\$300
2	vidros de tinta carmin Red Ink, vidro.....	\$5000

Iluminação

12	lampadas Edison.....	\$100
12	fusíveis, duzia.....	\$000

Deodoro, 21 de dezembro de 1920. — Edmundo Leinhardt Peixoto, 1º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de janeiro de 1921, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS:

Especificações	Quantidade	Unidade	Preço da unidade
1. Algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	32.160,00	Metro	\$180
2. Algodão alvejado, largura de 0m,73, conforme a amostra, em peças de 100 metros....	103.792,80	Metro	\$390
3. Brim de algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0m,70 de largura.....	201.612,10	Metro	\$500
4. Brim de algodão mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0m,70 de largura.....	238.061,30	Metro	\$500

6. Brim de algodão kaki, inglez, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura.....	21.930,00	Metro	3\$000	35. Cobertores de lã, cinzentos, de 1 ^m ,80x2 ^m ,00.....	3.800	Unidade	19\$000
7. Botões brancos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	924.790	Unidade	\$015	36. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.930	Unidade	2\$500
8. Botões pretos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	76.830	Unidade	\$010	37. Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	21.300	Unidade	2\$500
9. Botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diâmetro.....	7.200	Unidade	\$020	38. Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.400	Unidade	3\$700
10. Botões de metal amarelo, de 22 m/m de diâmetro, com ancora em baixo relevo....	16.000	Unidade	\$150	39. Camisas de meia com mangas, conforme a amostra.....	1.600	Unidade	4\$000
11. Botões de metal amarelo, de 15 m/m de diâmetro, com ancora em baixo relevo....	10.000	Unidade	\$100	40. Camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.	1.804	Unidade	8\$400
12. Casemira branca, com 1 ^m ,40 de largura.....	429,00	Metro	67\$000	41. Collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0 ^m ,035 de altura, em caixas de uma ou duas dúzias.....	7.800	Unidade	1\$300
13. Casemira encarnada, com 1 ^m ,40 de largura.....	165,00	Metro	65\$000	42. Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	200	Unidade	8\$5000
14. Cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros.....	211.850,00	Metro	\$100	43. Colchas brancas de algodão, de 1 ^m ,40x1 ^m ,90, pesando no minimo 750 grammas.....	1.600	Unidade	15\$000
15. Cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros.....	8.560,00	Metro	\$130	44. Fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0 ^m ,95 de comprimento e 0 ^m ,03 de largura.....	18.900	Unidade	2\$000
16. Cadarço do algodão branco de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros.....	106.125,00	Metro	\$170	45. Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2 ^m ,10 de comprimento por 0 ^m ,005 de diâmetro.....	21.900	Unidade	\$490
17. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros....	451,00	Metro	\$800	46. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Unidade	11\$000
18. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,018, em peças de 100 metros....	16.425,00	Metro	1\$300	47. Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	3.600	Unidade	60\$000
19. Colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	19.560	Par	\$015	48. Lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces.....	18.900	Unidade	3\$450
20. Colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	\$015	49. Neias de algodão.....	42.800	Unidade	\$900
21. Entretella de 0,75 de largura....	680,00	Metro	2\$800	As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.			
22. Fivellas de metal branco, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	80.400	Unidade	\$095	A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.			
23. Fivelas de metal preto, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	12.650	Unidade	\$095	As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.			
24. Flanella azul, com 1 ^m ,40 de largura, conforme a amostra..	32.122,85	Metro	16\$500	Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.			
25. Galão dourado de ouro fino, com 0 ^m ,007.....	707,00	Metro	5\$000	Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:00 \$000 (trinta contos de réis) para o fornecimento do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, perdendo metade dessa importância si não comparecerem a concorrência, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.			
26. Ganga azul, conforme a amostra, com 0 ^m ,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros.	14.925,00	Metro	1\$580	As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.			
27. Ganga Panamá, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros.....	10.790,00	Metro	1\$500	Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907, e à lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.			
28. Merinó preto, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.190,00	Metro	5\$000	Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, à medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.			
29. Panno garance, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00	Metro	22\$000	A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade.			
30. Panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.638,90	Metro	22\$000	Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.			
31. Soutache de lã, preto, de 0 ^m ,002, em peças de 100 metros....	1.672,00	Metro	\$100	O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.			
32. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet..	62	Unidade	18\$000	O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terá o prazo de trinta dias em condições identicas áquelles.			
33. Bonets de panno para sargentos-martheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet.....	800	Unidade	18\$000	O primeiro pedido não será inferior a 20% do fornecimento total.			
34. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma dúzia.....	10.930	Unidade	6\$500	A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue			

ao depósito dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento do botões pretos de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivelas de metal preto, flanela azul, cadarço de lã preto de 0^m,018, ganga Panamá, panno garayze, panno azul ferrate, bonnets de panno para praças, chapéus de brim branco e gorros de panno, que estará completo dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — *Angelo Mondaini*, secretário.

Ministério da Fazenda

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accordo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cães do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desacordo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras accrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envoltórios fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos da industria e profissio e sobre licença, o recibo da caução de 500\$, previamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o thesoriro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a cautionar, previamente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100:000\$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Sétima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concorrente acceito, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e forma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encomenda.

Decima — O director reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para

menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interpellação judicial, sujeitando-se o contractante á perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma comissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1913; o selo será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descrição	Unidade	Quantidade maxima	Preços
Acido azotico do commercio, kilo.....	500	28000	
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	60	25000	
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	40	45000	
Agua raz de 1º, kilo.....	4.500	35200	
Alcool de 36º, litro.....	1.500	15300	
Tecido de algodão (algodãozinho), metro.....	2.600	15250	
Alvalade de zinco V. M., kilo.....	500	25600	
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um.....	30	45800	
Barbante pardo, fino e forte, em novelllos, kilo.....	50	35100	
Bismutho metalico, kilo.....	10	1505000	
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	100	18400	
Breu de 1ª qualidade, kilo.....	700	15000	
Cadinhos n. 100, numero.....	60	8500	
Cadinhos n. 120, numero.....	150	5500	
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco.....	200	35600	
Carvão «Cardiff», tonelada.....	3.000	2605000	
Carvão de coke, inglez ou americano, para fundição, tonelada.....	100	3505000	
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta.....	210	5250	
Caixa de colehetos para papeis, Niagara — Clipp amarello,, caixa.....	100	15800	
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo.....	200	25200	
Carvão de forja, tonelada.....	15	2605000	
Chumbo usado, kilo.....	1.400	15100	
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo.....	700	15800	
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica.....	50	455000	
Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	120	35200	
Copos de vidro para agua, duzia.....	8	85000	
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	300	25200	
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	200	25800	
Creolina nacional, lata.....	400	15200	
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo.....	15	35600	
Espanadores grandes de pennas, um.....	50	75000	
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma.....	60	35400	
Espumas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	4	1205000	
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo.....	60	85000	
Estopa branca bem desfiada, limpa, de 1ª qualidade, kilo.....	1.000	15200	
Fio de algodão grosso, kilo.....	400	75000	
Fitas para machina de escrever, uma.....	18	45500	
Flanela de lã com 0 ^m ,80 de largura, metro.....	200	65400	
Sarja grossa para lithographia 1 ^m , 20 de largura, metro.....	70	555000	
Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	700	185000	
Gesso cre, kilo.....	300	8350	
Gomina arabica, kilo.....	5.000	25500	
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo.....	30	15500	
Kerózene, litro.....	3.080	5750	

Linha crua, qualquer numero, carretel.....	200	35200	Ponta de Paris n. 10, kilo.....	800	25350
Linha crua, em novelos fio 2x32, kilo.....	20	188000	Potassa, kilo.....	600	5700
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qual- quer numero, folha.....	3.000	5200	Rupi, litro.....	60	25300
Lixa esmeril franceza, de panno, folha.....	50	5350	Sabão amarello, n. 1, kilo.....	1.200	15100
Lixa de vidro, qualquer numero, folha.....	800	5070	Sabonete em barra, barra.....	150	15400
Moleskine para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	50	25000	Sapão nacional, um.....	120	5260
Moletão de algodão para trabalhos typographi- cos, com 1,20 de largura, metro.....	60	185000	Secante, kilo.....	50	15600
Óleo de algodão em lata, kilo.....	550	27500	Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma.....	300	5500
Óleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo.....	2.160	3300	Letimeta enfiada, 1,80 para trabalhos typo- graphicos, metro.....	100	115000
Óleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo.....	300	35000	Taças de pinho do Paraná de 5/8x16, appa- relhada, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado.....	—	5700
Óleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo.....	900	25500	Taças de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12 pé quadrado.....	40.000 p ²	5650
Panno preto chagren para encadernação, metro	400	35000	Taças de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x19", pé quadrado.....	35.000 p ²	5650
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	100	15000	Talco fino, kilo.....	130	15400
Papel de cor 75x36 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma.....	300	125000	Tinta «Sardinha», litro.....	80	33300
Papel carbono em caixa, folha.....	300	5100	Trinchettes até 10 c/m, um.....	40	7500
Papel pardo para embrulho 100x75, resma de 400 folhas, resma.....	100	605000	Vassouras de cabelo, uma.....	18	45300
Peltes de marroquim chagren, grandes, uma.....	30	250000	Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma.....	18	15800
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço.....	200	145000	Vassouras de palha grandes, uma.....	60	15400
Parafusos de ferro até 1/2", grossa.....	10	15500	Vassouras grandes de piassava «Catiote», uma.....	120	15400
Parafusos de ferro até 1", grossa.....	20	25000	Vassouras de piassava pequenas, uma.....	120	5300
Parafusos de ferro de 1 1/2", grossa.....	20	35000	Vorninho de sapateiro, kilo.....	80	3230
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	10	55000	Zarcão, kilo.....	50	15300
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa.....	36	55000	Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38x58, resma.....	1.500	65400
Penna Pery, n. 420, caixa.....	24	55000	Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma.....	60	65300
Penna Perv, n. 231, caixa.....	60	35300	Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, kilo.....	50	25300
Penna M. Mat, n. 10, caixa.....	24	35000	Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme amostra, resma.....	50	25500
Phosphors, pacote.....	50	5800	Óleo combustivel, tonelada.....	100	3508000
Pó de sapatos, kilo.....	50	5830	Papel couro para encadernação, folha.....	600	5600
Polvilha, kilo.....	50	55000	Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo.....	2.500	98000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um.....	120	5600	Tinta verde americana n. 2, kilo.....	2.000	105000
Lapis de borracha J. Faber, um.....	120	5880	Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma.....	12.000	25300
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um.....	240	5600	Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, kilo.....	600	25500
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	1.200	5150	Cartão para cartões postaes, folha.....	100.000	5230
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de im- pressão, kilo.....	500	75200	Contadoria da Casa da Moeda, 21 de dezembro de 1920. — O con- tador interino, J. J. Costa Vasconcellos Junior.		
Ponta de Paris n. 12, kilo.....	300	35000			
Ponta de Paris n. 14, kilo.....	600	25500			
Ponta de Paris n. 15, kilo.....	600	25500			
Ponta de Paris n. 17, kilo.....	800	25500			

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados, com signaes
de avarias e de falta, devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de 15
dias, para providenciarem a respeito:

Vapor dinamarquez *Hallgoerg*, atracado em
outubro de 1920:

Vapor norueguez *Halbjacrg*, atracado em
novembro de 1920:

Armazem n. 2 — BCC: 1 caixa n. 618.020,
repregada e avariada.

A.G.C.: 3 ditas com diversos numeros,
idem.

CCB: 1 dita n. 1, idem.

D.P.C.: 1 dita n. 639.015, idem.

D-P-FAC: 2 ditas ns. 38.312 e 38.315,
idem.

Vapor norueguez *Salermo*, atracado em no-
vembro de 1920:

Armazem n. 2 — C.S.C.: 1 caixa, repre-
gada.

IC: 1 dita, idem.

RM: 1 dita, idem.

S/M: 1 dita, idem.

VG: 3 ditas, idem.

WH: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Brabandier*, atracado em ou-
tubro de 1920:

Armazem n. 1, interno — LBC: 4 barricas,
repregadas e avariadas.

MLC: 23 ditas, idem.

CSC: 6 ditas, idem.

RC: 7 ditas, idem.

RAB: 4 ditas, idem.

NV: 6 ditas, idem.

CMC: 15 ditas, idem.

Idem: 1 dita, vasia.

Sem marca: 23 ditas, redregadas e avariadas.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em outu-
bro de 1920:

Armazem n. 3 — AC — VC: 1 caixa n. 8.493,
repregada.

CHM: 2 ditas ns. 0.715 e 7.748, idem.

Calderon: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

FP: 1 dita n. 1.03, repregada.

FG: 1 dita n. 1.155, idem.

GF: 3 ditas com diversos numeros, idem.

GI&C: 1 dita n. 152, idem.

HDD: 4 ditas com diversos numeros.

MVC: 1 dita n. 15, idem.

JC: 1 dita n. 169.614, avariada.

MVC: 5 ditas com diversos numeros, repre-
gadas e avariadas.

MV: 1 dita n. 2.186, repregada.

65: 1 dita n. 2.423, idem.

637-CA: 1 dita, idem.

RPM&C—Semouse: 1 dita n. 2.502, idem.

RHC: 2 ditas ns. 118 e 214, idem.

SCD—Rio: 1 dita n. 123, avariada.

UM—PM—GG: 2 ditas ns. 158/5, idem.

Victor: 2 ditas ns. 4.284 e 159, repregadas
e avariadas.

SCM—AC: 1 dita n. 31.162, idem.

Semouse Legay: 1 dita n. 2.816, idem.

Vapor inglez *Cimbrier*, atracado em no-
vembro de 1920:

Armazem n. 3 — CFC: 1 caixa n. 187, re-
pregada.

G-FF: 1 dita n. 18, idem.

CB&C: 1 barrica n. 1.055, idem.

Conteville: 1 dita n. 85, idem.

EBR: 3 p^{tas} com diversos numeros, idem.

FM—I.H: 1 dita n. 42, idem.

EP: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Fascolo—Bello Horizonte: 1 dita n. 1.411,
repregada.

PAC: 1 barrica n. 178, idem.

R-B: 2 caixas ns. 2.217 e 2.301, idem.

VU: 1 dita n. 630, idem.

Amarante: 2 ditas, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita, idem.

G: 1 dita, idem.

Mourão: 1 dita, idem.

NSC: 1 dita, idem.

OLSC: 2 ditas, idem.

PC: 1 dita, idem.

PBC: 3 ditas, idem.

VMC: 2 ditas, idem.

G: 5 ditas, idem.

HMC: 1 dita, idem.

NSC: 3 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

TBC: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em outu-
bro de 1920:

Armazem n. 4—Almeida Chaves: 3 caixas,
repregadas e avariadas.

AGOC: 2 ditas, idem.

B—D—L—&—C: 16 ditas, idem.

VMC: 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Toneglos*, atracado em 6 de
novembro de 1920:

Armazem n. 5 — AP&C: 3 caixas com di-
versos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 4—Arapjó: 4 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.
 ALC: 2 ditas ns. 248 e 184, idem.
 AJAC: 1 dita n. 1, idem.
 AC&C: 1 dita n. 122, idem.
 B—CC: 2 ditas ns. 500/1, idem.
 B—S—Bras: 1 dita n. 1.126, idem.
 H—C—Idem: 2 ditas n. 266 e sem numero, idem.
 O—G—R—J: 1 dita n. 242, idem.
 CMP: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 CB—C: 1 dita n. 170, idem.
 CCC: 1 fardo n. 439, idem.
 Cruz: 2 caixas ns. 296 e 300, idem.
 Casa Pratt: 1 amarrado de caixa n. 202, idem.
 CR&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 44, idem.
 S—A—MB: 1 dita n. 44, idem.
 EKANTHACK: 1 mala sem numero, idem.
 Estado do Exército—Serviço do Governo: 1 caixa n. 200, idem.
 FB&C: 1 encapado n. 39, roto e avariado.
 F&C: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 Gerald: 1 dita n. 20, idem.
 GF&C: 1 dita n. 5, idem.
 Governo Brasileiro—Estado Maior do Exército: 1 dita n. 201, idem.
 H de JM&C: 1 dita n. 1, idem.
 H&K: 1 dita sem numero, idem.
 HS&C: 2 ditas ns. 2.889 e 2.873, idem.
 HM&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 HM&C—4.053: 3 ditas idem, idem.
 HM&B—1.154: 1 dita n. 47, idem.
 HM&C—1.154: 2 ditas ns. 4 e 16, idem.
 JRCamões E Cia: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 JJ: 1 dita n. 44, idem.
 JPR—6.197: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Deteriso: 1 dita n. 0, idem.
 J—MB&C—G—W: 1 dita n. 2, idem.
 Mrs FAGallimorf: 1 dita, idem.
 MM&C: 1 dita n. 1, idem.
 B—&—T—MB&C—T—C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Mathias: 7 ditas idem, idem.
 Idem: 13 ditas, avariadas.
 672: 3 encapados com diversos numeros, rotos e avariados.
 M—M—SG—84: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 PS—&Cia—C—B: 1 ditas ns. 5 e 1, idem.
 RII: 1 dita n. 88, idem.
 SFC: 1 dita n. 292, idem.
 S&H: 1 dita n. 171, idem.
 SA&C: 1 dita n. 263, idem.
 Silva: 1 dita n. 323, idem.
 SM&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 SG&C: 2 ditas ns. 1.566 e 1.563, idem.
 M—M—SG—83: 1 dita sem numero, idem.
 SA: 1 dita n. 4.002, idem.
 W—J—G—TB&S: 1 dita n. 1, idem.
 T&B: 2 ditas ns. 379 e 376, idem.
 W—P—W: 6 ditas com diversos numeros, idem.
 W: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglez *Mandelurian Prince*, atracado em 22 de outubro de 1920:
 Armazem n. 6—Casa Colombo: 1 caixa n. 2, repregada.
 DIA: 1 dita n. 9, idem.
 Fontes: 1 dita n. 524, idem.
 GAZ 2.165: 1 dita n. 6, avariada.
 JP&CIA: 1 dita n. 3, repregada.
 JRCanitz: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 R: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.476, idem.
 SBL: 1 dita ns. 5.158/6, idem.
 Vapor inglez *Morschel*, atracado em 1 de novembro de 1920:

Armazem n. 6—CSC: 1 caixa n. 423, repregada.
 DIA: 1 dita n. 272, avariada.
 D&A: 1 barrica n. 11, repregada.
 Vapor americano *Montecello*, atracado em 29 de outubro de 1920:
 Armazem n. 7—AG: 1 caixa n. 160, repregada e avariada.
 ARP&C: 1 dita n. 913, idem.
 BM: 1 dita n. 906, idem.
 C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 CR: 1 dita n. 318, idem.
 EUL: 1 dita n. 284, idem.
 FS: 1 dita n. 262, idem.
 HOD: 1 dita n. 6.508, idem.
 HS: 1 dita n. 1.719, idem.
 H&C: 1 dita n. 148, idem.
 KPE: 2 ditas ns. 12 e 6, idem.
 LP: 1 dita n. 394, idem.
 Mitro: 8 ditas com diversos numeros, idem.
 RH—P: 4 ditas idem, idem.
 RWA—D 2.436: 2 ditas ns. 18 e 16, idem.
 B—Simens—J: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 SBC—EG: 1 dita n. 170, idem.
 WS&C: 1 dita n. 403, idem.
 Mit.o—6.298: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—AM: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 C—T—&—C: 6 ditas, idem.
 T&B: 1 dita, idem.
 Vapor peruano *Callao*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8—John Movre & C: 17 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor brasileiro *Azard*, atracado em 3 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9—AF&I: 1 caixa n. 02.661, repregada e avariada.
 Berrini: 2 ditas n. 2 e sem numero, idem.
 BRJ: 1 dita n. 14, idem.
 B&C: 1 barrica n. 20, avariada.
 CP&Cia: 12 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 CGC—1.250: 1 caixa sem numero, idem.
 Corca—869—A: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Y 10.413—113—187: 1 dita n. 2, idem.
 Orgel: 1 dita n. 2, idem.
 PCS: 2 ditas ns. 7 e 2, idem.
 SS&C: 2 ditas ns. 05.781 e 02.786, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 02.667, idem.
 Vapor americano *Kermanshah*, atracado em 21 de outubro de 1920:
 Armazem n. 9—BRJ: 2 caixas ns. 2.102/145 e 2.102/148, avariadas.
 FS: 2 ditas ns. 3.606 e 3.608, idem.
 HPT—BC: 2 ditas ns. 2.501/02, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.401, idem.
 HS&C: 20 fardos, idem.
 JHB: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
 K.N.S.: 1 dita n. 1.671, avariada.
 GFD: 1 dita n. 47.498, idem.
 Idem: 1 peça n. 47.391, idem.
 IISC—TA: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 LE: 3 ditas idem, idem.
 Costa: 1 dita n. 432, idem.
 Vapor americano *Shawne*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 10—Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Lancaster Castle*, atracado em 21 de outubro de 1920:
 Armazem n. 16—R—P—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 F—Gacia—HCIF: 1 gigo n. 884, avariado.
 Idem: 1 dito n. 886, idem.

BFM: 4 saccos, rotos.
 Idem: 80 tijolos, quebrados.
 Sem marca: 280 ditos, idem.
 Vapor inglez *Highland Prince*, atracado em 5 de novembro de 1920:
 Armazem n. 18—AC: 2 caixas ns. 16 e 17, repregadas e avariadas.
 AF: 1 barrica n. 160, idem.
 BMC: 1 caixa n. 1, idem.
 Baptista: 1 dita n. 400, idem.
 CH&C: 1 dita n. 148, idem.
 EE&C: 1 dita n. 22, idem.
 HB: 1 dita n. 2, idem.
 JR&C: 1 dita n. 690, idem.
 JBA: 1 dita, idem.
 Loubet: 1 dita n. 3.680, idem.
 MM: 1 dita n. 51, idem.
 165: 1 dita n. 98, idem.
 OM: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 46, repregada e avariada.
 RCC: 1 dita n. 229, idem.
 RH&C: 2 ditas ns. 47 e 54, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 RR&C: 1 dita n. 12, idem.
 SM&C: 1 dita n. 1, idem.
 SCM—PIG: 1 barrica n. 482, idem.
 MM: 1 caixa n. 53, idem.
 GM: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.
 JL: 1 dita n. 652, idem.
 Idem: 1 dita n. 653, idem.
 JB—HCH: 25 peças de louça, idem.
 V—V—V—V: 35 ditas, idem.
 Vapor norueguês *Hallboerg*, atracado em 18 outubro de 1920:
 Ilha do Cajú—DIC—700.030: 1 caixa sem numero.
 Aliandega do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consuleiro da segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lago que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920.—O Director, Manoel Coelho Rodrigues.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Patria»

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala de reuniões das assembleas da Sociedade Anonyma «A Patria», presentes os Srs. Dr. Leopoldo Diniz Junior, representando 20 ações ao portador, e Victorio de Castro representando 25 ações ao portador, assumiu a presidencia o Dr. Leopoldo Diniz Junior que verificando pelo livro de presenca, não haver numero legal para que funcionasse a assemblea convocada em edital para hoje, ás 13 horas, declarou que ficava convocada nova reunião para o dia oito de janeiro do anno proximo vindouro. O Sr. presidente justifica o não comparecimento do accionista e presidente da sociedade, Dr. Paulo Barreto. Do que para constar eu, Victorio de Castro, lavrei a presente acta que vae assignada, por mim secretario e pelo presidente. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.—Victorio de Castro.—Leopoldo Diniz Junior.

Companhia de Seguros Lloyd Americano

(Em liquidação amigável)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, ás 15 horas, no predio á rua da Quitanda n. 42. 2º, de accordo com a convocação feita, presentes Srs. accionistas, representando tres mil quinhentas e setenta e nove acções, conforme o livro de presença a fls. 29, o accionista Sr. Delfim Horta de Araújo, convidou para presidir a assembléa ao accionista Sr. João A. Americo Machado, que, aceitando organizou a mesa com os Srs. Fausto de Almeida e Pedro Xavier de Almeida, 1º e 2º secretarios respectivamente. Apresentado o balanço geral procelido em 30 do outubro de 1920, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa mandando lavrar a presente acta assignada pela mesa. E eu Fausto de Almeida, 1º secretario, subscrevo o assino. — Fausto de Almeida. — João A. Americo Machado. — Pedro Xavier de Almeida. (6.414).

Sociedade Anonyma «Empreza Telephonica Brasitalla»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DEFINITIVA

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Jequié, do Estado federado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio dos senhores Roberto Grillo & Companhia, á praça do Commercio sem numero, ás quinze horas desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude de convite e annuncios previamente feitos, convocação esta para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para exploração do serviço telephonico neste municipio o onde mais convier; presentes os senhores Roberto, Grillo & Companhia, com vinte e tres acções; Pinto, Grisi & Companhia, com vinte e cinco acções; Maimone & Companhia, com vinte e duas acções; João Carlos Borges de Souza, com vinte acções e por procuração de Joaquim Ribeiro de Oliveira, com tres acções; Cícero Antonio de Britto, com cinco acções e Antonio Muniz do Amaral, com uma acção; Augusto Silvestre da Faria, com cinco acções e por procuração do doutor Antero Cícero dos Santos, com duas acções; José Lamberti, por procuração de Nicolau Gindice & Irmão, com cinco acções; do doutor Celli de Freitas, com tres acções; do doutor Alberto Leal Dias dos Santos, com duas acções e Machado & Pereira, com cinco acções; Braz Baimone, por procuração de João Baptista dos Santos, com tres acções e Francisco Marchi & Comp. com cinco acções; Raphael Limongi, por procuração de Acapito Fernandes de Souza, com seis acções e Manoel Lage, com duas acções; Paulino Affonso Chaves, com cinco acções e por procuração de Valverde & Irmãos, com cinco acções e doutor José Alves da Silva Paranhos com duas acções; Carlos Borges de Souza com uma acção e por procuração de Deolindo Gomes da Silva com duas acções; V. Loni & Comp. com duas acções; Geraldo Orrico & Comp. com cinco acções; Miguel Ferraro com duas acções; Domingos Colavope & Irmãos com quatro acções; Valverde & Valverde com cinco acções; Andrade & Martins com cinco acções; Agrippino de Sá Barros com cinco acções; Leonel Messias de Souza com uma acção; Alfredo de Souza Andrade com cinco acções e por procuração de Domingos Dattoli com cinco acções; Martins & Filhos com cinco acções; Americo Vespucio da Almeida com duas acções; João Mendes Martins por procuração de Alípio Morbeck com duas acções; representando o total do capital subscripto da

«Sociedade anonyma «Empreza Telephonica Brasitalla», o doutor Augusto Silvestre de Faria, aclamado, assumiu a presidencia convidando para secretarios a Agostinho Mendes Martins e José Lamberti. O Sr. presidente annunciou os fins da reunião, quaes o de votar o laudo dos louvados, encarregados da avaliação dos bens com que faziam as prestações das suas setenta acções, as firmas Roberto, Grillo & Comp., Pinto, Grisi & Comp. e Maimone & Comp. e a installação definitiva da sociedade. O primeiro secretario lê: — «Laudo de avaliação.» «Aos quinze dias do mez de agosto do anno da mil novecentos e vinte, nesta cidade de Jequié, do Estado da Bahia, nós Agostinho Mendes Martins, João Carlos Borges de Souza e Paulino Affonso Chaves, peritos nomeados para a avaliação dos bens da antiga linha telephonica, pertencente ás firmas Roberto, Grillo & Comp., Pinto, Grisi & Comp. e Maimone & Comp. e com os quaes estas mesmas firmas formam seu capital na Sociedade anonyma «Empreza Telephonica Brasitalla», com sede nesta Cidade, lavramos o presente laudo, designado o primeiro para relator, após visitarmos as obras adeante mencionadas e descriptas, arbitrando-lhes o seguinte valor: — Uma linha telephonica construida desta cidade ao Ribeirão da Matta, incluindo fio, postes, isoladores e a construção da mesma, avaliada em (Rs. 13:344\$380) treze contos e trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta réis. E de como assim o fizemos lavramos o presente laudo que escripto pelo primeiro, vai por todos os louvados e mais as duas testemunhas Americo Vespucio de Almeida e João Mendes Martins, assignado. — Jequié, 15 de agosto de 1920. (Assignados) Agostinho Mendes Martins, João Carlos Borges de Souza, Paulino Affonso Chaves, Americo Vespucio de Almeida e João Mendes Martins». Posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra o Senhor Presidente encerrou-a e pôz em votação o laudo, que foi unanimemente approved. — O Senhor Presidente mandou que o primeiro secretario lesse o conhecimento de deposito na Collectoria federal da quantia de (Rs. 665\$362) seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois réis, cujo documento é do teor seguinte: «Exercício de mil novecentos e vinte. A fls. do livro Caixa fica debitado o collecter pela quantia de seis contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois réis, recebida da «Empreza Telephonica Brasitalla» como deposito correspondente a dez por cento da quantia de seis contos e seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte réis, seu capital realizado em dinheiro. Collectoria federal de Jequié, 3 de setembro de 1920. O escrivão, Juvenal da Silva Novaes. O collecter, Leonel Messias de Souza.» Acompanhou uma certidão igual. Foi lido outro conhecimento do recolhimento á Collectoria federal da quantia de (Rs. 30\$000) trinta mil réis recebidos da Empreza Telephonica Brasitalla a titulo de sello preporcional sobre suas acções no valor de 20:000\$ (vinte contos de réis), capital com que se organiza a mesma sociedade, conforme a verba numero um. Tem o numero trinta e sete e é datado de 3 de setembro de 1920 o assignado pelo escrivão Juvenal da Silva Novaes e o Collecter Leonel Messias de Souza. Nenhuma reclamação sendo feita, o Sr. presidente apresentou os Estatutos da Sociedade, assignados por todos os subscriptores, os quaes foram lidos pelo primeiro secretario: Projecto de Estatutos da «Empreza Telephonica Brasitalla» — Titulo I. Da Sociedade. Sua sede, duração o fins. Artigo primeiro—Fica constituida pelos presentes Estatutos a sociedade anonyma denominada a Empreza Telephonica Brasitalla» cuja sede para todos os effeitos de direito, será nesta cidade de Jequié, do Estado federado da Bahia, a contar da data da appro-

vação dos presentes Estatutos devendo terminár pelos modos estabelecidos pelas leis vigentes, para sociedades desta natureza. Artigo segundo — A Empreza Telephonica Brasitalla» tem por fim a) explorar o serviço telephonico dentro deste municipio de Jequié principalmente aproveitando a linha já construida por particular, e que actualmente está funcionando entre a cidade de Jequié e o Ribeirão da Matta. (Fazenda Ribeirão da Matta, digo, Fazenda Ribeirão). b) a installar um Centro Telephonico nesta cidade, outro no povoado de «Rio Branco», e outros onde para melhor funcionamento da linha, e beneficio da mesma for julgado conveniente e necessario, podendo tambem ser creados outros «Centros», em zonas outras estendendo-se, portanto, as communicações telephonicas, devendo, porém, estas ultimas ser approvedas pela maioria dos accionistas. Titulo II. Do fundo social, das acções e dos accionistas. Artigo terceiro — O capital O capital é fixado em vinte contos de réis (20:000\$), divididos em duzentas acções de cem mil réis cada uma, podendo ser elevado, quando se tornar necessario e conveniente, á juizo da assembléa geral. Paragrapho unico—Verificando-se, digo, paragrapho unico—Verificando-se augmento do capital terão preferencia ás novas acções, proporcionalmente no numero das que já possuirem, os accionistas, que gosarão, igualmente, da mesma preferencia em qualquer hypothese de transmissão de acções «intervivas»; exceptuados, as do doação ou dotes feitos pelo possuidor a pessoas de suas familias. Artigo quarto.—As acções serão nominativas, sendo assignado cada titulo pelos directores. Artigo quinto.—A transferencia das acções se fará na sede da Empreza por termo lavrado em livro proprio, assignado pelo vendedor e comprador ou seus legitimos procuraiores ou representantes e por um director. Paragrapho unico—A não ser nos casos do artigo terceiro, paragrapho unico, as acções só poderão ser transferidas a terceiros não accionistas, sob pena de nullidade da transmissão, prendendo-se em deposito as acções expostas á venda durante dez dias no escriptorio da Empreza, com a declaração do possuidor de que das mesmas quer dispor, e certificando a directoria não haver entre accionistas quem as queira pelo preço da cotação. Artigo sexto — Para a constituição do capital da Empreza, Roberto, Grillo, & Comp., Pinto Grisi & Comp., Maimone & Comp., concorrerão com a importancia das linhas já construidas que ficam, bem como as despesas effectuadas, fazendo parte da Empreza, recebendo os primeiros vinte e tres acções, os seguintes vinte e cinco acções e os terceiros vinte e duas acções, e o restante do valor dos bens incorporados, em dinheiro, preenchida as formalidades indispensaveis do artigo setenta e sete, do decreto numero quatro centos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um, o de demais accionistas com a importancia em dinheiro das acções que subscreverem. Paragrapho primeiro. No acto da subscrição os accionistas a que se refere o final do artigo supra, entrarão com o total das acções subscriptas. Titulo III. Da assembléa geral e do voto. Artigo setimo. A assembléa geral considerar-se-ha legalmente constituida, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos accionistas, que representem dois terços do capital social. Artigo oitavo. A assembléa constituida na forma do artigo antecedente, poderá resolver sobre tudo que for de sua competencia. Artigo nono. A assembléa geral ordinaria se reunirá durante o primeiro semestre de cada anno, em dia previamente annunciado, com antecedencia, pelo menos de quinze dias ao designado, e extraordinariamente em dia annunciado com uma antecedencia de oito dias sempre que a direcção ou o conselho fiscal as julgar

necessarias, ou o que por, digo, ou que forem solicitadas por um ou mais accionistas que representem a quinta parte do capital. Artigo decimo. Todo o accionista terá direito de voto, sendo um voto para cada acção, desde que esteja inscripto no livro de transferencia trinta dias antes da eleição. Artigo decimo primeiro. São admittidos nas assembleas os representantes legais e os procuradores, com poderes especiaes e expressos, depositadas as procurações na sede da empresa oito dias antes da reunião, podendo votar os pais por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, e, finalmente os inventariantes pelos espolios que representarem. Paragrapho unico. somente os accionistas poderão ser procuradores de outros accionistas. Artigo decimo segundo. As votações poderão ser nominas ou por escrutinio secreto. Artigo decimo terceiro. O accionista que representar outro accionista terá, além de seu voto pelo numero de acções que possuir pela forma determina-la no artigo decimo, mais o numero de votos a que tiver direito o accionista representado. Artigo decimo quarto. Das deliberações serão excluidos os votos de qualquer director, fiscal ou accionista nollas pessoalmente interessado. Artigo decimo quinto. A Assembléa Geral extraordinaria deliberará somente sobre assumpto para o qual foi convocada. Artigo decimo sexto. Os trabalhos da Assembléa Geral são dirigidos por um presidente e dois secretarios, eleitos por maioria de votos e pelo prazo de tres annos. Ao primeiro e ao segundo secretarios cabe substituirem o presidente, nos seus impedimentos e na ordem da sua collocação. Artigo decimo setimo. No caso de demora de convocação das reuniões da Assembléa Geral por mais de trinta dias, qualquer accionista poderá promovê-la perante a direcção. Artigo decimo oitavo. Compete á Assembléa Geral: Paragrapho primeiro. Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e os suplentes deste. Paragrapho segundo. Reformar ou alterar os Estatutos. Paragrapho terceiro. Deliberar sobre o capital e sobre tudo o mais que á mesma possa interessar e apurar balanços e relatorios apresentados pela Direcção e Conselho Fiscal. Paragrapho quarto. Escolher a lista de assignantes, ao assignante que não convenha continúe, devendo neste caso, a «Empresa» reembolar o assignante excluido das despesas que houver feito com a instalação. Titulo quarto. Da administração da «Empresa». Artigo decimo nono. A Empresa será administrada por dois directores, sendo um presidente e outro caixa eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria de votos dentre os accionistas. Paragrapho primeiro. A duração do mandato é de um anno, podendo ser reeleito. Paragrapho segundo. Antes da posse, os directores garantirão sua gestão com a caução de cinco acções cada um, sendo estas acções inalienaveis enquanto durar a responsabilidade dos mesmos. Artigo vigesimo. A falta ou impedimento temporario de qualquer dos directores por mais de seis mezes, será supprida por um accionista da «Empresa», indicado pelo conselho fiscal, o qual terá durante o impedimento lo substituido a porcentagem que competia a este. Artigo vigesimo primeiro. No caso de morte ou renuncia de qualquer dos directores, proceder-se-ha na conformidade do artigo antecedente, preenchendo-se effectivamente o cargo na primeira reunião da assemblea geral. Artigo vigesimo segundo. São attribuições e deveres da direcção: Paragrapho primeiro. Praticar todos os actos relativos aos fins e objectos da «Empresa» para o que fica investida de plenos poderes. Paragrapho segundo

Velar pela fiel execução dos estatutos e dar cumprimento immediato ás deliberações da assemblea. Paragrapho terceiro. Convocar em tempo, o extraordinariamente por si, ou quando lhe o for pedido a assemblea geral. Paragrapho quarto. Nomear, admittir ou demittir os empregados ou empregadas, augmentar ou reduzir o pessoal e fixar-lhe ordenado. Paragrapho quinto. Ter escripturação mercantil em forma regular e um livro proprio para inventario individual e claro dos bens da «Empresa», moveis ou immoveis e com declaração do seu estado de conservação. Paragrapho sexto. Realizar as operações de credito necessario á realização dos fins da «Empresa» podendo para esse fim hypothecar os bens existentes, e os que venha a possuir a «Empresa» a Empresa, mas de accordo com a assemblea geral.

Paragrapho unico. Abrir contas correntes com bancos ou particulares, assignando todos os titulos, letras, cheques, papeis e documentos de responsabilidade. Paragrapho oitavo. Registrar em livro proprio as actas de suas deliberações ou resoluções. Paragrapho nono. Apresentar á assemblea um relatorio com todas as informações e esclarecimentos necessarias, indicações e demonstrativos de modo a se poder conhecer do estado da Empresa, seus estabelecimentos e propriedades. Paragrapho decimo. Fazer propostas, accórdos e contractos, para o que fica investida de todos os poderes. Paragrapho undecimo. Fixar, de accordo com o conselho fiscal, os dividendos e a época de sua distribuição. Artigo vigesimo terceiro. Como mandatarios, os directores são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação vigente, de referencia ás sociedades anonyms. Artigo vigesimo quarto. Os directores, com o presidente e os secretarios terão uma porcentagem nos lucros, annualmente, que será determinada pela assemblea geral, depois do primeiro anno. Titulo quinto. Do Conselho Fiscal. Artigo vigesimo quinto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente, pela assemblea geral e por escrutinio secreto. Artigo vigesimo sexto. Ao Conselho Fiscal compete examinar os livros e documentos da Empresa e fornecer annualmente o seu parecer, que deverá ser entregue á direcção para ser publicado conjuntamente com o relatorio da mesma. Artigo vigesimo setimo. No fim de cada anno social se procederá ao balanço para verificação dos lucros liquidos, que serão assim discriminados: Dez por cento, no minimo, para fundo de reserva ordinaria, destinada a perda do capital; dez por cento para um fundo especial de reintegração do capital; e o restante será distribuido pelo pelos accionistas. Titulo sexto. Artigo vigesimo oitavo. A liquidação da Empresa se fará de accordo com a lei vigente e as que venham e existir referentes ás sociedades anonyms. Artigo vigesimo nono. A direcção fica investida de plenos poderes para figurar em juizo, activa e passivamente, e praticar todos os actos de gestão e administração da Empresa de accordo com estes estatutos e a lei das sociedades anonyms podendo para isso nomear ou constituir advogados ou procuradores judiciais. Paragrapho unico. Os impostos pessoas a que estiverem sujeitos os directores serão pagos pela Empresa. Artigo trigesimo. Todo o accionista gozará de quatro por cento de abatimento para cada acção até o numero vinte e cinco acções, quanto ao pagamento de sua assignatura mensal do telephone que occupar. Paragrapho primeiro. Estes abatimentos só se referem a uma assignatura. Artigo trigesimo primeiro. As despesas com a conservação da linha, casa para instalação do Centro ou Centros serão por conta da Empresa. Artigo trigesimo segundo. As instalações particulares quer dos accio-

nistas quer dos assignantes, correrão por conta exclusiva dos interessados pela instalação. Artigo trigesimo terceiro. Em todos os casos omittos nestes Estatutos, a Edipreza regular-se-ha pela lei das sociedades anonyms. Artigo trigesimo quarto. O exercicio financeiro, começará no dia em que a Empresa foi devidamente inscripta no Registro Hypothecario terminando de tal data a um anno. Artigo trigesimo quinto. Os presentes estatutos valerão para todos os effectos da data da sua approvação. Artigo trigesimo sexto. A linha particular, que partindo do estabelecimento dos senhores Roberto Grillo & Companhia, nesta cidade, vai á sua Fazenda na Previsão, fica isenta de qualquer mensalidade ou taxa que porventura a Empresa possa exigir de outros assignantes. Titulo setimo. Disposições transitorias. Artigo trigesimo setimo. A primeira Direcção será composta dos seguintes accionistas: director-presidente, doutor Augusto Silvestro Faria; caixa, digo, director Caixa, João Mendes Martins; Conselho Fiscal: Paulino Affonso Chaves, Geraldo Orrico e Raphael Limongi; Supplentes: Leonel Messias de Souza, Americo Vespucio de Almeida e Braz Marinone; Assembléa geral: presidente, João Carlos Borges de Souza, 1º secretario, Agostinho Mendes Martins e segundo secretario Agrippino de Sá Barros. Jequié, 5 de setembro de 1920. Approvamos os presentes estatutos (Assignados)—Roberto, Grillo & Companhia, Americo Vespucio de Almeida, Andrade & Martins, Domingos Calavolpe & Irmãos, Martins & Filhos, Agrippino de Sá Barros, Miguel Ferraro, Geraldo Orrico & Companhia, Pinto Grisi & Companhia, João Carlos Borges de Souza, Valverde & Valverde, Paulino Affonso Chaves, Marinone & Companhia, Carlos Borges, Augusto Silvestro Faria, José Lambert, socio de Roberto, Grillo & Companhia e por procuração da Nicola Giudice & Irmão, doutor Celli de Freitas, doutor Alberto Leal Dias dos Santos e Machado & Pereira, João Carlos Borges de Souza; por procuração de Joaquim Ribeiro de Queiroz, Cicero Antonio de Brito e Antonio de Amaral, Raphael Limongi, socio de Pinto, Grisi & Companhia e por procuração de Agapito Fernandes de Souza e Manoel Lage; Braz Marinone, socio de Marinone & Comp. e por procuração de João Baptista dos Santos e Francisco Marchi & Comp., Paulino Affonso Chaves; por procuração do Valverde & Irmãos e do doutor João Alves da Silva Paranhos, João Mendes Martins, socio da firma Martins & Filhos e por procuração do Alipio Morbeck, Carlos Borges de Souza, por procuração do Diolindo da Silva, Augusto Silvestro de Faria; por procuração do doutor Antonio Cicero dos Santos dos Santos, Leonel Messias de Souza, Alfredo de Souza Andrade, por si e por procuração de Domingio Dattoli. Entre a assignatura de Pinto, Grisi & Companhia e a primeira assignatura de João Carlos Borges de Souza, estava assignado «V. Leoni & Companhia. Postos em discussão e votação, foram os estatutos sem debate approvados. O Sr. presidente declarou installada a Sociedade Anonyma «Empreza Telefonica Brazileira» e encerrou a reunião, depois de agradecer a sua indicação para presidente na novel empresa por cujo futuro disse fazer os melhores votos, declarando que o desempenho da ardua missão de que fora incumbido dependia exclusivamente da collaboração de todos os accionistas. Declarou que de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já approvados deviamamente, a direcção, o conselho fiscal e os demais membros já escolhidos são considerados desde esse momento empossados nos respectivos cargos. Pedia aos senhores accionistas que não se retirassem, afim de ser assignada immediatamente a presente acta da qual serão extrahidas quatro cópias, sendo uma para o Registro Civil, outra para ser archivada no

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 de janeiro de 1921 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Henrique Lage, director-presidente. (6.382)

Empresa de Armazens Gerais Carangola

ASSEMBLÉA GERAL

Estando subscripto todo o capital social e assignados os estatutos por todos os accionistas da Empresa de Armazens Gerais Carangola, são os ditos accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral, no dia 4 de janeiro proximo futuro, na sede social provisoria, á rua de S. Bento n. 8, sobrado, para o fim da approvação dos estatutos sociaes e constituição da empresa, hem como para elegerem a primeira directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Os incorporadores, Manuel de Faria. Por procuração de José Jacintho de Praga, Manoel de Faria. (6.379)

Companhia Graphica Brasileira

ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL

Por não ter sahido publicado o balanço geral desta companhia, mandado publicar com a devida antecedencia, fica adiada pa a 2ª do corrente a assembléa geral convocada para hoje, 27.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.419)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 4 de janeiro proximo em diante, far-se-ha o pagamento do 7º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6% por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.416)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 4 de janeiro proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 33, o 12º dividendo correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 6% ao anno (6% por acção), assim como os juros de 8% ao anno (8% por debentures) relativos ao mesmo semestre, sobre os debentures emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — F. Canella, presidente. (6.401)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Fica suspensa a transferencia de acções desta companhia do dia 28 do corrente até o dia em que começar o pagamento do 12º dividendo correspondente ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.404)

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 de janeiro de 1921 em diante, serão pagos no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 2º pavimento, os juros a razão de 8% ao anno, do empréstimo por debentures, correspondente ao 2º semestre de 1920 ou 8% por debenture.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Jorge Street, presidente. (6.412)

Companhia Fiação e Tecelagem de Iã

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de janeiro de 1921 em diante serão pagos no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, os juros, á razão de 8% ao anno, do empréstimo por debentures, correspondente ao 2º semestre de 1920.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.411)

Empresa Agro-Pecuaría

JUROS DE DEBENTURES

Na rua Buenos Aires n. 83, segundo andar, pagam-se em todos os dias uteis do proximo mez de janeiro de 1921, das 12 ás 16 horas, os juros de debentures relativos ao segundo semestre de 1920.

Campo Bello, 27 de dezembro de 1920. — Jayme Bernardes Cotrim, presidente. (6.402)

Fluminense Football Club

Empréstimo de 5.000.000\$000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de titulos (debentures) do empréstimo acima a receberem, a partir do dia 15 de janeiro proximo vindouro, no escriptorio da sociedade á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 18 horas, em todos os dias uteis e até o fim do referido mez, os juros de 7% ao anno, relativos ao segundo semestre, vencivel a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.413)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

NONO DIVIDENDO

Do dia 7 de janeiro de 1921 em diante no escriptorio desta Companhia, á avenida Rio Branco n. 111/115, de uma hora ás quatro, se pagará o nono dividendo, á razão de 80% por acção.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.410)

Cartorio do Registro Hypothecario desta Camara, na falta da Junta Commercial, e as duas ultimas para serem publicadas nos Diarios Officiaes da Capital do Estado e da Republica, para todos os effectos de direito.

Nada mais havendo a tratar, eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada.

Jequié, 5 de setembro de 1920. — Augusto Silvestre de Faria. — Agostinho Mendes Martins. — José Lamberte Roberto. — Grillo & Comp. — Pinto, Grisi & Comp. — Marinone & Comp. — João Carlos Borges de Souza. — Raphael Limongi. — Paulino Affonso Chaves. — Carlos Borges de Souza. — V. Leoni & Comp. — Geraldo Orrico & Comp. — Miguel Ferraro. — Domingo Colavolpe & Irmãos. — Valverde & Valverde. — Andrade & Martins. — Agrippino de Sá Barros. — Leonel Messias de Souza. — Alfredo de Souza Andrade. — Martins & Filhos. — Americo Vespucio de Almeida. Eu, Agostinho Mendes Martins, 1º secretario, subscrevo e assigno.

Jequié, 20 de setembro de 1920.

Está conforme o original. Jequié, 20 de setembro de 1920. — Agostinho Mendes Martins. Sobre tres estampilhas federaes no valor de (15200) mil e duzentos réis, estava: Jequié, 20 de setembro de 1920. — Agostinho Mendes Martins.

Directoria da Empresa

O director presidente, Dr. Augusto Silvestre de Faria, é advogado, residente nesta cidade.

O director-adj., João Mendes Martins, é socio de Martins & Filhos, residente nesta cidade.

Membros do Conselho Fiscal

Paulino Affonso Chaves, negociante, residente nesta cidade.

Geraldo Orrico, socio de Geraldo Orrico & Comp., residente nesta cidade.

Raphael Limongi, socio de Pinto Grisi & Comp., residente nesta cidade.

Supplentes

Leonel Messias de Souza, collector federal, residente nesta cidade.

Americo Vespucio de Almeida, negociante, residente nesta cidade.

Braz Maimoné, socio de Maimoné & Comp., residente nesta cidade.

Assembléa geral

Presidente—João Carlos Borges de Souza, fazendeiro, residente nesta cidade.

1º Secretario—Agostinho Mendes Martins, socio de Andrade & Martins, residente nesta cidade.

2º Secretario—Agrippino de Sá Barros, negociante, residente nesta cidade.

Certidão

Eu, Cesar Alves Pereira, official do Registro Hypothecario da Camara de Jequié e seu Termo, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifico que se acham archivadas neste Cartorio, nesta data, sob numero um, as actas da primeira reunião e da instalação da sociedade anonyma «Empresa Telephonica Brasileira», Estatutos, laudo dos louvados, lista dos subscriptores, certidão do conhecimento do deposito da decima parte do capital, na Collectoria Federal, na falta de Banco, e guia do pagamento do sello federal; e para constar, se passou a presente neste meu Cartorio, nesta cidade de Jequié, aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte.

Eu, Cesar Alves Pereira, official do Registro Hypothecario, subscrevi e assignei. Cesar Alves Pereira. Sobre estampilhas federaes no valor de 203000 (vinte mil réis) estava: Jequié, 23 de setembro de 1920. — Cesar Alves Pereira. (6.403)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$3000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.674, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

Diccionario Geographico das hias do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira..... \$1000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000